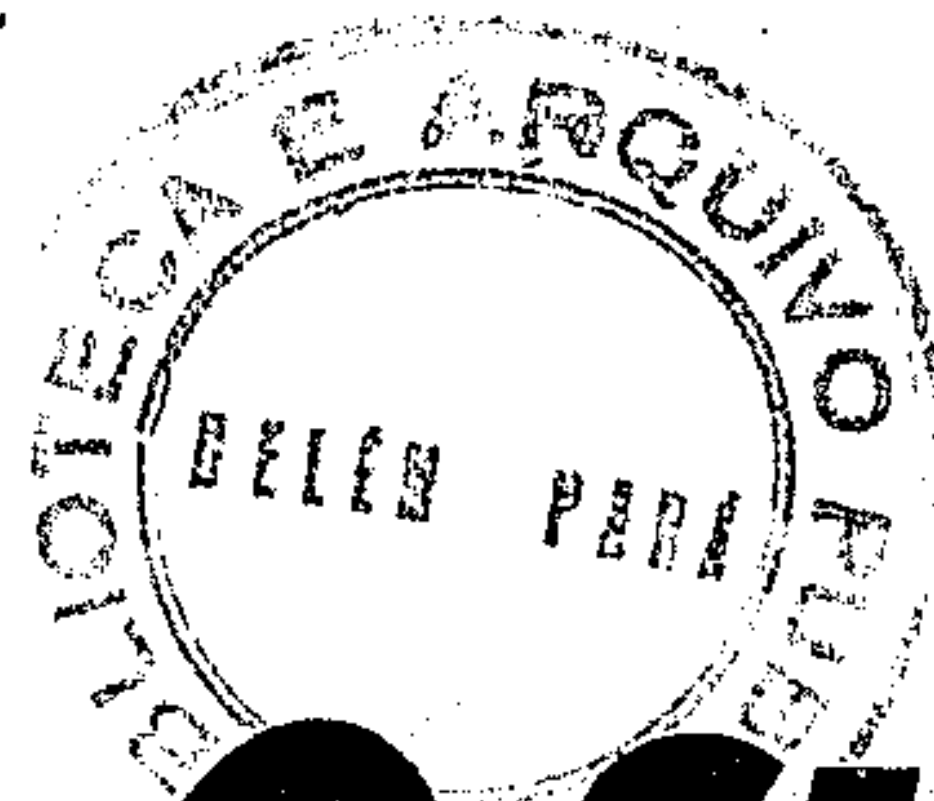


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.005

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral de Justiça
ARTHUR CLAUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs. 1070 e 1071
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda,
Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DOS CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

AVISO
Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Tucuruí

2 Cadernos

52 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 215 DE 16 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81 e, tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 000385/83,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a ODETE DE OLIVEIRA SOARES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.2, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.04.73 a 01.04.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3063 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 217 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os itens 14 e 16, ao art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Designar, EURICO ROCHA DA CUNHA, para servir na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, Castanhal, localizando-o no Posto Fiscal do Município de Augusto Corrêa, jurisdicionado àquela Delegacia.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 218 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 000487/83, de 03.05.83,

R E S O L V E:

Autorizar o Banco Industrial e Comercial S/A., através de sua Agência - Belém - Centro, localizada à Rua XV de Novembro, nº 140, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a arrecadar Tributos em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 219 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Regulamentar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o critério adotado com relação ao procedimento de antecipação ou transferência de férias regulamentares de servidores, que obedecerá à normatização abaixo estabelecida:

1. Pedido formulado ao Setor competente, 30 dias antes do período fixado e aprovado através de Portaria, para apreciação do D.G.A.;

2. Por estrita necessidade do serviço ou interesse da administração, devidamente comprovado;

3. Em casos excepcionais, esse critério ficará restrito ao Secretário da Fazenda.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 220 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar, Nilza Braga Marques, Rosalina de Araújo Meschede e Waldete Serra da Cruz, ocupantes do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, objetivando receber e conferir talonários de Notas Fiscais de Produtor, Série B-1, com numeração 381.001 a 400.000 e de Série C-1 com numeração 230.001 a 237.500, ficando a referida Comissão, obrigada a encerrar essa conferência, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do início da conferência.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 222 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Atribuir, de conformidade com o que dispõe os Decretos nºs 10.499, de 23.01.78 e 1.982, de 25.11.81, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEP-SA.-901.3, lotada no Órgão Central, a prorrogação da jornada de trabalho em quarenta (40) horas semanais, a partir de 18.05.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

PORTARIA Nº 223 DE 19 DE MAIO DE 1983

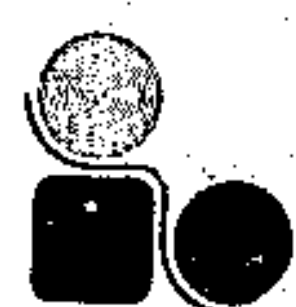
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6748/83, de 06.05.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, da 3ª Região Fiscal, Marabá, para a 1ª Região Fiscal - Belém, ROSÂNGELA MORAES VALENTE, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.1

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital -

Anual Cr\$ 24.000,00
Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios
Anual Cr\$ 42.000,00
Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 044 DE 16 DE MAIO DE 1983

O Delegado Regional da Fazenda Estadual -
4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto nº.
10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Designar os funcionários Miguel dos Santos
Fôro - Fiscal de Tributos Estaduais; Risonilson Car-
neiro de Almeida - Fiscal de Tributos Estaduais e
Celina Pereira de Carvalho - Agente Tributário, para
sob a presidência do primeiro, constituírem a Co-
missão de Sindicância, a fim de apurar irregularida-
des citadas no Processo nº 000476/83, protocolado
na Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30
(trinta) dias.

DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA

Delegado Regional

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 23.05.83)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 80 DE 25 DE ABRIL DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração,
usando das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria nº 520 de 03 de agosto de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês
de Abril/83 aos servidores desta Secretaria abaixo re-
lacionados:

Clementino Costa - 01 dep; José Tavares Viana -
01 dep; Judith Mendes da Silva - 01 dep; João Batista
Maximo Bandeira - 02 dep; Maria Julietta Costa Rosal
Bino - 01 dep; Maria de Nazaré Macedo Silva - 02 dep;
Odaléa Monteiro da Silva - 01 dep; Raimunda Vieira
Leal - 06 dep; Raimunda Sueli Almeida Sales - 01 dep;
Raimundo Ducivaldo Tanoelro Pereira - 01 dep; Teófilo
Bernardes dos Santos - 02 dep; Walter Mala da Silva -
02 dep.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3058 - Dia: 23/05/83)

PORTARIA Nº 93 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração
usando de suas atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria de nº 520 de 03 de agosto de 1981.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares no mês de
maio de 1983, aos servidores desta Secretaria abaixo
relacionados:

Arthur da Silva Vital; Ana Maria Santana da Sil-
va; Armando Rodrigues da Silva; Antônio Lopes de Oli-
veira; Ana Maria da Silva Lopes; Antônio Alberto do
Nascimento; Alalde Melo da Costa Leal; Arnaldo Dias
da Silva; Antônio Bernardino Pereira; Ana Maria Cor-
rêa de Jesus; Angela Maria Xavier Soares; Ana Maria
Gomes de Freitas; Ana Clara Corrêa Santa Brígida;
Alaide Marques Fonseca Santos; Ana Maria Barbosa
Santos; Anselmo Silva Cardoso; Beatriz Pereira da Ro-
cha Souza; Bertino Gama de Miranda; Benedito da Sil-

va Santiago; Benedita de Brito; Clementino Costa; Carlos Alberto Vieira da Cruz; Carlos Ribeiro do Couto; Claudionor do Carmo Barbosa; Cléa Montelro de Oliveira; David Freire dos Santos; Domingos Ferrelra da Cunha Lima; Domingos Pinheiro Santa Brígida; Everaldo Sampaio de Almeida; Edson Borges da Silva; Eloy Gonçalves Pinheiro; Elvira Marla de B. Freitas; Elza de Oliveira Silva; Elza Lúcia Tavares Menezes; Elpidio de Assunção A. de Souza; Emília de Oliveira Moura; Eliana Maria Pereira; Ester Souza Lima; Elizeu Antônio da Luza; Elvira dos Reis Oliveira; Esperança Maria de Jesus; Eulálio Moraes Alcântara; Elcio da Mota Pinto; Everton Cruz Bahia; Francisco Nazaré dos Anjos; Guajarina Ferreira de Abreu; Guilherme Pereira da Silva; Glória Maria de Souza; Graça Maria Mala Carvalho; Guilherbaldo Francisco P. Camarinha; Hélio da Cruz; Hélio Cláudio Silva Santos; Hilária Batista S. Rego; Hosana Sena do Carmo; Honorina Passinho Teixeira; Heloisa Helena Bayma Amorim; Ivo Xavier da Silva; Izaura Nazilda Ferrelra dos Santos; Iraquelma do C.C. Nascimento; Ivanete Lima das Neves; Isabel Bastos Pontes; Iracy Martins de Souza; Ivanete França dos Santos; Isabel Andrade Vieira; João do Nascimento; Joana Maria Lopes de Souza; José Maciel; João Agripino da Cruz; João Charles de Castro Nunes; José da Silva Bezerra; José Cirilo da Silva; João Araújo de Matos; João Assis Santos Porto; Joana Rabelo Villela; Josefa Corrêa da Costa Souza; João da Mata Pacheco; José Tavares Barra; José da Costa Loureiro; José Baratinha Pinheiro; Josefa Vieira Mala; Joana Lourdes S. Andrade; Lizarda Emília de R. Cardoso; Lucidéa Castro Rocha; Lúcia Emília Souza da Silva; Lindete Silva da Silva; Lindalva Saralva Sarmento; Luis Bezerra de Lima; Leonor Rodrigues; Lina Campos Avelar; Marla de Souza Nascimento; Maria Lúcia Paes Pinto; Marla do Espírito Santo Lamelra Sales; Marlene Azevedo; Marla das Dores Vasconcelos da Silva; Maria Anecl dos Santos; Maria de Nazaré Almeida Rodrigues; Maria Suely Costa Esteves; Maria Marlene B. da Silva; Maria do Carmo Vieira Martins; Manoel Laurindo F. da Costa; Maria Andrade das Neves; Maria Inés dos S. Fonsêca; Maria da Conceição C. Amaral; Maria Sidrônia R. Alcântara; Maria Celeste Rodrigues; Maria Romualda Varella Soares; Maria Salete dos Santos Silva; Miriam Silva Almeida; Maria Lúcia Monteiro Leão; Marla da Cruz Dias; Manoel Lisboa de Oliveira; Maria Luíza Assad de Freitas; Mário Dias Brito; Marla de Nazaré Rodrigues da Silva; Maria do Céu Dias da Fonseca; Maria Regina Pereira Nunes; Maria Agular Cunha; Marla Juraclir O. Silva; Maria da Silva Barbosa; Maria Leonor Charchar de Moraes; Maria Claudina Santos Pires; Manoel M. Viana Pantoja; Marla Benvinda Souza da Silva; Marla

de Lourdes de Jesus Fuziel; Mário da Conceição P. Brasil; Maria do Rosário Bezerra; Neuza Brito da Silva; Olga dos Santos Ferrelra; Orlando Cruz Lima; Odete Vieira de A. Amorim; Otaviano Neves; da Silva; Odaíza Maria de Souza Palheta; Osvaldo Ferrelra Braga; Paulo Conceição R. de Souza; Pedro Gama Mescouto; Raimunda Mendes Cardoso; Roberto Pampolha Xerfan Pinto; Raimunda Dolores Argona Baganha; Raimunda da Silva Medeiros; Raimunda Critóvão de Souza; Rosa Teles de Barros; Raimunda Pires Montelro; Rosa Maria Castro Cardoso; Rosilda Bentes da Silva; Rosa Maria Ramalho de Souza; Rosa Antônia Silva Soares; Raimunda Aracy N. B. Andrade; Raimunda de Nazaré Pereira; Ruth Léa da Silva Alves; Severino Rodrigues de L. Neto; Suell Santos de Azevedo; Secundino Pereira Alves; Sátira Lopes do Nascimento; Tereza Feltosa da Silva; Tereza Gonçalves da Silva; Terezinha Maria das Dores Santos Matos; Valdir da Silva Novaes; Vital Macedo Vieira; Valdemir Costa e Silva; Vânia Maria Borges da Luz Martins; Zilma Fernandes de Alencar; Zuleica Corrêa Costa; Yvete Virgolino Lobão; Katlara Paiva de Araújo; Wainice da Costa Souza; Waldir Barros Trindade; Wellalde Cecim Carvalho; Wanda Medeiros dos Reis.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3057 - Dia: 23/05/83)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21/83- SEVOP - DE 17 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando autorização que lhe foi conferida pelo Art. 4º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Subdelegar a Sra. MARIA SARAH GÓES NÊ-GRÃO, Diretor do Departamento de Administração, competência para decidir, em caráter final, sobre salário família, adicional por tempo de serviço e férias de que trata os arts. 135, 138, V e 90, respectivamente, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3060 - Dia: 23.05.83)

ANÚNCIOS

AGROPASTORIL CARABAO S/A
COC-NE Nº 04.210.555/0001 - 19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPASTORIL CARABAO S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo

Deodoro, 1.696 - casa 01, às 08:30 horas do dia 28 de maio de 1983, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apresentação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) O que ocorrer. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento de Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de Maio de 1983

a) Conselho de Administração

FAZENDA PIEDADE S/A
CGC-MF Nº 04.257.952/0001 - 46
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA PIEDADE S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 1.242, às 08:30 horas do dia 28 de maio de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) O que ocorrer. Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento de Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros Assuntos de interesse social.

Belém, 19 de maio de 1983
a) Conselho de Administração

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01604, Reg. nº 3047, Dias: 20, 23 e 24/05/83)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA
CGC(MF) 04.972.626/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da empresa à Passagem John Engelhard, nº 160, Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade às 16:00 (dezesseis) horas, no próximo dia 30 de maio devendo ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:-

- Reforma dos Estatutos Sociais, para elevação do capital autorizado para Cr\$-500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), e modificação do artigo 59 e seu parágrafo 1º;
- Emissão, subscrição e integralização, em dinheiro, podendo ser aproveitada dos créditos de acionistas, de 28.000.000 (Vinte e oito milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada;
- O que ocorrer.

Belém (PA),
18 de maio de 1983.

VICENTE AGUIAR MARTINS GOMES
Presidente do Conselho
de Administração

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01592, Reg. nº 2998, Dias: 19, 20 e 23.05.83)

SOLO S/A
AGROPECUÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada na sede social à Trav. Quintino Bocaiuva 1686 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 14:00 hrs. do dia 25 de maio do corrente ano a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro, referente ao exercício encerrado em 31.12.82;
- Deliberar sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício social;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- Aumento do Capital Social com aproveitamento de verbas contábeis;
- Alteração do Art. V do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social;
- Eleição dos Administradores e fixação da remuneração mensal;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de maio de 1983.
ALDO ALBERTO LORENZETTI
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 01597 - Reg. n. 3025 - Dias 20, 23 e 24.05.83)

PARACREVEA BORRACHA
VEGETAL S.A.

C.G.C. 05.090.345/0001-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 03 de junho de 1983 às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social subscrito;
 - Outros assuntos de interesse social.
- São Francisco do Pará, 20 de maio de 1983.
OTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
HERMOGENES URBINIEJA CONDURU
WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. nº 01603 - Reg. nº 3049 - Dias: 23, 24 e 25.05.83)

MARABÁ REFRIGERANTES S.A.

C.G.C. Nº 04.318.556/0001/81
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

1 — Pelo presente ficam convocados todos os acionistas de MARABÁ REFRIGERANTES S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 27 de maio de 1983, nos horários abaixo mencionados, na sede da empresa à Rodovia PA-150 Km-3,5, na cidade de Marabá, para tratarem dos seguintes assuntos:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 - Horário: 15:00 horas
 - Assuntos:
 - Apreciação das demonstrações financeiras de 1982 e sua respectiva aprovação.
 - Aprovação da correção monetária do capital realizado e sua respectiva capitalização.
 - Fixação dos honorários da Diretoria.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - Horário: 20:00 horas.
 - Assuntos:
 - Aumento do capital social com subscrição a dinheiro.
 - O que mais ocorrer.

2 — Ficam os Senhores Acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Marabá, 17 de maio de 1983.
JUAREZ DE PAULA SIMÕES
Diretor-Presidente
(T. nº 01587, Reg. nº 2993, Dias: 19, 20 e 23.05.83)

da, no encerramento do exercício social, como dividendo a pagar a transferida para as contas individuais dos acionistas a data da realização da Assembleia Geral ordinária. § 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ordinária, serão pagos aos acionistas em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da dita Assembleia Geral ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. § 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores. § 4º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, na esta-

ver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. § 5º - Os dividendos que deixarem de ser atribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. § 6º - O lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destinadas ao reserco, autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembleia Geral ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. § 7º - O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos mesmos conselheiros e diretores durante o exercício encerrado. § 8º - Entende-se por lucro líquido apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. ART. 24º - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucro no exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, se não o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta de "lucros suspensos", ou ainda aproveitado para aumento do capital social. Neste último caso, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. ART. 25º - Será facultado o levantamento de balanços intermediários para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do Capital Social. § Único - O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para efeito destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS - ART. 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. § Único - Ressalva a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. ART. 27º - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social, com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) dividir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas. ART. 28º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Em seguida após declarar constituída a sociedade em decorrência de transformação, o presidente esclareceu que deveria ser eleito o primeiro dos primeiros membros do Conselho de Administração, pois o Conselho Fiscal era de funcionamento não permanente. Efetivada a eleição, constatou-se que foram unanimemente escolhidos e, desde logo, empossados, independentemente de qualquer Conselho de Administração: Para Presidente: LEONIDAS BERTOZZI FILHO; Vice-Presidente: ANDRÉA COUTINHO NOGUEIRA; Secretário: MARIA DO ROSÁRIO PEIXOTO BERTOZZI, todos já devidamente antes identificados neste ato. Ficou decidido o destino de CR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) inicialmente para a filial de Anapó - Território Federal do Amapá. Em seguida os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para que os novos membros do Conselho de Administração, em separado, se reunissem a procederem a eleição da Diretoria. Resborte os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que aquele Conselho havia deliberado sobre a composição da nova Diretoria da seguinte forma: LEONIDAS BERTOZZI FILHO e RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA, anteriormente já qualificados, sendo imediatamente investidos nos cargos, sendo que suas atribuições deverão obedecer o que dispõe os Estatutos Sociais. Deliberou-se a seguir, que o mandato dos Administradores se estenderá até abril de 1984, ficando as remunerações mensais de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) para o presidente e cada membro do Conselho de Administração e o mínimo assegurado pela legislação do Imposto de Renda para cada Diretor, em vista de empresa estar em fase de implantação. Nada mais havendo a tratar, ficando os Diretores autorizados a tomar todas as providências para o registro e completa regularização da presente transformação em sociedade anônima, deliberada nessa Assembleia, foi lavrada, lida e após aprovada unanimemente, a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito, em (cinco) vias de igual teor.

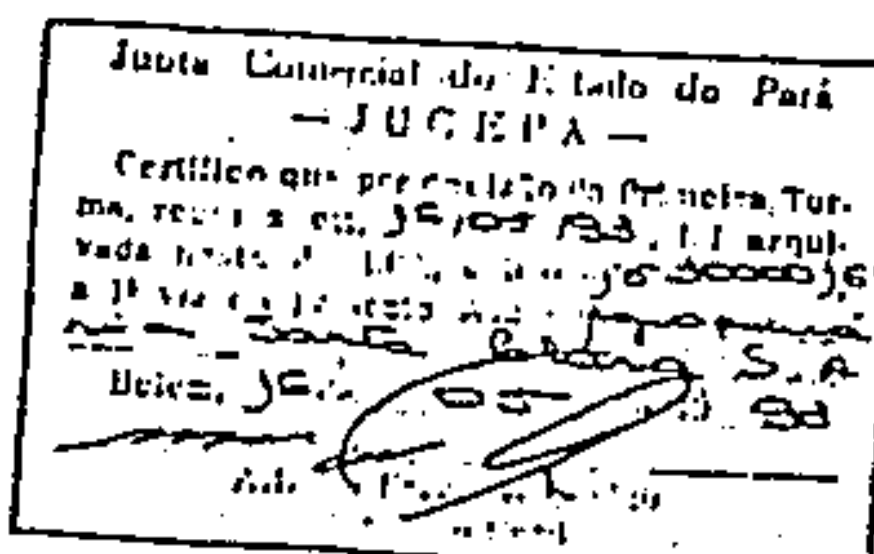
Belém, 23 de abril de 1983

LEONIDAS BERTOZZI FILHO

RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA

ANDRÉA COUTINHO NOGUEIRA

MARIA DO ROSÁRIO PEIXOTO BERTOZZI



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01608. Reg. nº 3071. Dia: 23.05.83)

EIBL - A. P. DO PARÁ Seção de Obras do Pará

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 25 de abril de 1983
Ação Ordinária, valor nominal de CR\$1,00 cada, subscritas e integralizadas, mediante transformação de tipo societário e incorporação de imóvel, no município de Anapó - Território Federal do Amapá, descrito e caracterizado na respectiva Ata.

AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S/A
Av. Bernardo Sayão, 3568 - altos - Belém-PA.
CNPJ nº 04.703.831/0001-80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITORES	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO CR\$	VALOR INTEGRALIZADO CR\$
1. LEONIDAS BERTOZZI FILHO CPF/MF 203.672.608-91, resid. 2 Trav. Piedade, 663-Belém-PA. Brasileiro, casado, engenheiro.	8.787.500	8.787.500,00	8.787.500,00
2. RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA CPF/MF 056.621.699-20, resid. 2 Rua Prof. Maria P. de Macêdo nº 45 - Curitiba-PR. Brasileiro, separado judicialmente, ad. de empresas.	5.350.000	5.350.000,00	5.350.000,00
3. ANDRÉA COUTINHO NOGUEIRA CPF/MF 429.859.619-49, resid. 2 Rua Prof. Maria P. de Macêdo, 45 - Curitiba-PR. Brasileira, separada judicialmente, jornalista.	3.700.000	3.700.000,00	3.700.000,00
4. MARIA DO ROSÁRIO PEIXOTO BERTOZZI CPF/MF 203.072.608-91, resid. 2 Trav. Piedade, 663-Belém-PA. Portuguesa, casada, industrial.	462.500	462.500,00	462.500,00
TOTAL	18.300.000	18.300.000,00	18.300.000,00

SUBSCRITORES

LEONIDAS BERTOZZI FILHO

ANDRÉA COUTINHO NOGUEIRA

RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA

MARIA DO ROSÁRIO PEIXOTO BERTOZZI

DIRETORES DA EMPRESA

LEONIDAS BERTOZZI FILHO

RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA

CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUMAITA
CGC/HF. nº 04.339.768/0001-45
JUNTA COMERCIAL REG. Nº 000/717

CAPITAL AUTORIZADO: 152.017.063,00
CAPITAL SUBSCRITO: 123.992.748,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: 123.973.639,00

Ata de Reunião do Conselho - de Administração realizada / em 10 de Janeiro de 1983, na / ra deliberar sobre a emissão / de ações preferenciais clas- / se "B" dentro dos limites do / Capital Autorizado da Compan- / hia.-

Aos dez dias do mês de Janeiro de mil, nove- / centos e oitenta e três, às 10,00 horas na sede social, sito à trav- / suíntino, Bocaiuva 1686 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se / o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL HUMAITA, pre- / sente os Senhores Conselheiros: DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA, / SERENO EPITÁCIO PORSCH e DALCY ANDRÉ BARBOSA e, sob a presidência do / primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o / Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar / sobre a emissão e colocação de ações preferenciais classe "B", dentro / dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente - / que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administra- / ção deseja emitir, dentro do limite do Capital Autorizado, 3.200.000 / (tres milhões e duzentas mil) ações preferenciais classe "B", no va- / lor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencio- / nada emissão o volume monetário de R\$ 3.200.000,00 (tres milhões e / duzentos mil cruzeiros). Esta emissão destina-se à Subscrição pelo / Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da / Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recur- / sos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei 1376/74. / Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição a ser efetivada por par- / te do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO / DA AMAZONIA - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS- / 0079 de 04 de Janeiro de 1.983, do mencionado órgão, cuja cópia será / anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações será efetiva- / da sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos / que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado" / "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de / ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
(Natureza)	(Autorizado)	(Subscrito)	(Integralizado)	(Emitidas)
Ordinárias	88.579.337,00	88.569.037,00	88.569.037,00	88.569.037
Pref. "A"	10.148.042,00	10.131.742,00	10.112.633,00	10.112.633

CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUMAITA
CGC/HF. nº 04.339.768/0001-45
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES "PREFERENCIAIS CLASSE B"

CAPITAL AUTORIZADO.....R\$ 152.017.063,00
CAPITAL SUBSCRITO.....R\$ 123.992.748,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....R\$ 3.200.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....R\$ 28.024.315,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.200.000 (TRES MILHÕES E DUZENTAS MIL) AÇÕES / PREFERENCIAIS CLASSE "B" DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, NO VALOR TOTAL DE / R\$ 3.200.000,00 (TRES MILHÕES E DUZENTAS MIL CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, / OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA - NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1.376 DE 12.12.1974, CUJA EMISSÃO DENTRO DO / LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JANEI- / RO DE 1.983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA	AV. PRES. VARGAS	1982	3.200.000	3.200.000,00
F I N A M	800 - BELÉM - PA			
CGC/HF Nº 04.902.979				

SUBSCRITOR 11 maio - PA - 01 de maio de 1983

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA
- F I N A M - OPERADO PELO BANCO
DA AMAZONIA S/A - BASA

[Assinatura]
CARLOS E. ZILBERSTEIN
Diretor Executivo

[Assinatura]
DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA
Diretor Presidente
CPF/MF Nº 031.463.069-45
[Assinatura]
CARLOS E. ZILBERSTEIN
Diretor Executivo
CPF/MF Nº 031.720.240-00

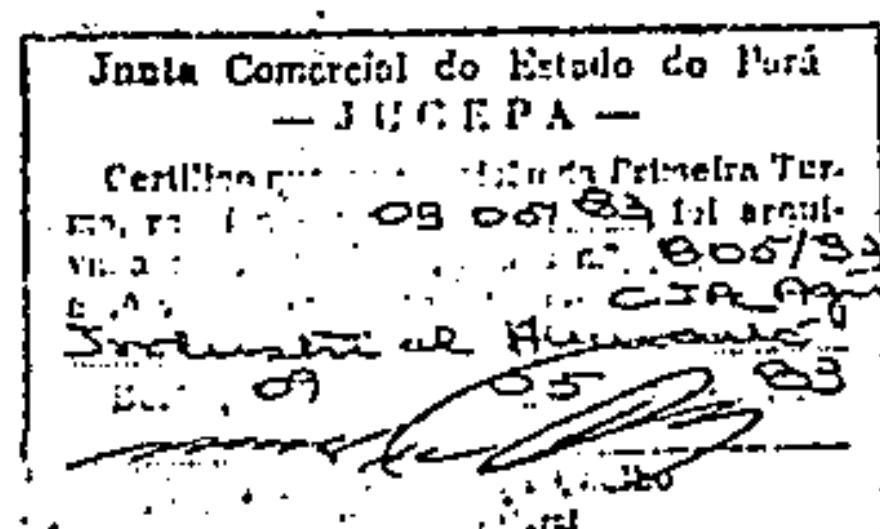
Pref. "B" 47.432.695,00 23.011.016,00 23.011.016,00 23.011.016,
Pref. "C" 5.856.989,00 2.280.953,00 2.280.953,00 2.280.953,
Totais 152.017.063,00 123.992.748,00 123.973.639,00 123.973.639,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos / Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolve- / ram deliberar sobre a emissão das mencionadas 3.200.000 (tres milhões / e duzentas mil) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando / desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado / Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetiva- / ção da Subscrição e Integralização das referidas ações, por parte do / Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a sus- / pensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do / Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA entidade / operadora do citado fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do / Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho / de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que / o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de Entidade Operadora do / FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada / nesta reunião. Em assim sendo disso o Presidente que considera cumpri- / das as exigências e providências de Subscrição e Integralização, pe- / dindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi / unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente sus- / pendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no / livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a / sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do / Conselho de Administração. Deste documento será tirado cópia datilo- / grafada e autenticada por todos os membros presentes à reunião, pa- / ra efeito de arquivamento. Ass. Douglas Antonio Granemann, de Souza, / Sereno Epitácio Porsch e Dalcly André Barbosa.

Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio da / Companhia.

Belém-PA - 02 de maio de 1.983

[Assinatura]
Douglas Antonio Granemann de Souza
Presidente do Conselho de Administra- / ção.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a sol- / citação da parte interessada.

(T. nº 01609. Reg. nº 3066. Dia: 23.05.83)

IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A.

CGC-MF: 04.739.207/0001-33

EXTRATO DA ATA DA AGO E AGE CONJUNTAMENTE EM 22.04.83

LOCAL e HORA: Na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua-PA- Quadra 5, Setor B, Lote 1, às 10 horas.

COMPARECIMENTO e MESA: Acionistas: Aristides Borges da Rocha, João Borges da Rocha, Mario Borges da Rocha, Roberto Borges da Rocha e Orlando Demétrio Ladislau, assumindo a presidência da mesa o sr. Aristides Borges da Rocha e como secretário o sr. João Borges da Rocha.

DELIBERAÇÕES AGO: Deliberaram sobre aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do Exercício de 1982; tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Deliberaram continuar a remuneração global da Diretoria em 260 (duzentas e sessenta) ORTNs, e 100 (cem) ORTNs para o Conselho Fiscal.

DELIBERAÇÕES AGE: Deliberaram sobre a capitalização da Reserva de Capital, correspondente ao Saldo da Correção Monetária relativa ao exercício de 1982; tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Deliberaram ainda, sobre o aumento do Capital Autorizado que passou a ter a seguinte constituição: 132.000.000 (cento e trinta e dois milhões) Ações Ordinárias; 10.000.000 (dez milhões) Ações Preferenciais Classe "A" e 358.000.000 (trezentos e cinquenta e oito) Ações preferenciais classe "B". Ações essas todas nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Deliberaram ainda sobre a saída do Acionista Orlando Demétrio Ladislau da sociedade. Todos estes atos foram aprovados por unanimidade de votos, tendo o sr. Presidente da mesa encerrado, como de praxe, as duas sessões. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.83, foi arquivada na sua íntegra nesta JUCEPA, sob nº 601/83 a primeira via da presente ata da IMORSA.

a) João Borges da Rocha a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretário da reunião Secretário Geral da Junta.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01606. Reg. nº 3073. Dia: 23.05.83)

PRONAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

CGC-MF: 04.203.865/0001-06

EXTRATO DA ATA DA AGO E AGE CONJUNTAMENTE EM 25.04.83

LOCAL e HORA: Na sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Quadra 5, lote 3, setor B, às 10 horas. COMPARECIMENTO e MESA: os Acionistas Manuel Norberto Venâncio Coelho Meirelles, Luis Maria Furtado, Vera Lúcia Melo Rodrigues, Mauro Pinto da Costa da Rocha, Cláudio Pacheco Ferreira da Silva, assumindo a presidência da mesa o Acionista Luis Maria Furtado e como secretário a srta. Vera Lúcia Melo Rodrigues. DELIBERAÇÕES AGO: Deliberaram sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras do exercício de 1982; tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Deliberaram sobre a capitalização da Reserva de Capital decorrente ao saldo da Correção Monetária, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Deliberaram sobre a remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração, ficando estabelecida a remuneração global mensal em 340 (trezentas e quarenta) ORTNs para a Diretoria, e 120 (cento e vinte) ORTNs para o Conselho de Administração, o que foi aprovado por unanimidade de votos. DELIBERAÇÕES AGE: Deliberaram sobre a saída do Acionista Manuel Norberto Venâncio Coelho Meirelles, o que foi aprovado por unanimidade. Deliberaram ainda sobre a indicação do Acionista Cláudio Pacheco Ferreira da Silva, para membro do Conselho de Administração e da renúncia deste Acionista ao cargo de Diretor Administrativo que ocupava até então, tendo ambos os atos sido aprovados por unanimidade. O sr. Presidente da mesa encerrou, como de praxe, as duas sessões. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 600/83 a primeira via da presente ata da PRONAPA.

a) Vera Lúcia Melo Rodrigues a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretária da Reunião Secretário Geral da Junta

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01607. Reg. nº 3072. Dia: 23.05.83)

BCN HEVEA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 04.203.360/0001-41
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação da proposta da diretoria para mudança do objeto social da empresa com a consequente alteração na redação do art. segundo dos estatutos sociais.

2) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de maio de 1983

BCN HEVEA S/A
(A) ARMANDO CONDE PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3036 - Dias 20, 23 e 24.05.83)

JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C.(MF). - 05.054.226/0001-99

SEDE: - BELÉM(PA)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a participação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, acionistas por si e por seus procuradores, realizou-se hoje dia 22 (vinte e dois) de abril de 1983, às 09 (nove) horas, na sede social na Av. Pedro Álvares Cabral nº 264-A, em Belém(PA), a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, presidida e secretariada respectivamente por Carlos Alberto Corrêa de Mattos e Theophilo Aloysio Stein, devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em edições de 14, 15 e 16 de abril de 1983, e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" nas edições de 14, 15 e 16 de abril de 1983. Por unanimidade deliberaram: I) Acolher proposta da Diretoria datada de 12 (doze) de abril de 1983 e aprovar; a) Que seja aumentado o capital social de Cr\$ 486.088.718,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Milhões, Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros) para Cr\$ 511.388.718,00 (Quinhentos e Onze Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), emitindo-se 25.300.000 (Vinte e Cinco Milhões e Trezentos e Oitenta e Oito Mil) ações preferenciais nominativas, Classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma; b) Que as ações preferenciais classe "C" sejam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, e integralizadas com recursos do mencionado Fundo, nos termos do Decreto-lei nº 1.376/74 e das normas posteriores tudo conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, manifestada pelo ofício nº DF-GS-01502/83 de 08 (oito) de abril de 1983 e nas condições constantes naquele ato que ora se anexa. II) Determina, que fossem suspensas os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição das ações preferenciais classe "C", todas de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Como ninguém propôs nova matéria, o presidente determinou a lavratura da presente ATA, que foi lida, examinada, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Moinho de Trigo Belém S/A, Moinhos Cruzeiros do Sul S/A, Moinho de Trigo Maranhão S/A, Moinho Pernambuco S/A, Big Birds S/A. - Produtos Avícolas, Pena Branca S/A., Integração Avícola, Granja Sumvit S/A, VARIVA-Administração e Participação Ltda, Carlos Alberto Corrêa de Mattos, Gelúlio Nerezo, Plínio Pedro Nerezo, Theophilo Aloysio Stein, WIETHA-Administradora de Bens Ltda, PIVALE-Participações Ltda, LINA-Participação e Administração Ltda, Moinho da Luz S/A, GENEZPART-Participações Ltda. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. Belém, 03 de maio de 1983.

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Presidente

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 09-05-83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 602/83, a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A Integração Agrop.

Belém, 09-05-83

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C.(MF). - 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.300.000 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil) ações preferenciais nominativas da classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 25.300.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão foi autorizada, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 22 de abril de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam	Av. Presidente Vargas, 800	1983	25.300.000	Cr\$ 25.300.000,00
C.G.C.(MF). - 04.902.979	Belém-Pará			

Belém(PA), 03 de maio de 1983

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam,
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

DIRETORIA DA EMPRESA
THEOPHILO ALOYSIO STEIN
 C.I.C. - 001.804.313-24

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
 Diretor-Administrativo

LUÍS E.P. LOBÃO
 Chefe Deptº Inc. Fiscais
 e Ações

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09-05-83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 602/83, a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A Integração Agrop.

Belém, 09-05-83

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01615. Reg. nº 3078. Dia: 23.05.83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Secretário Geral

1. Dado, hora e local da reunião - 23 de maio de 1962 às 09,00 h
ras, na sede social à Rua João Alfredo, 266 - sala 405-Belém-Pará.
2. Quorum - Presença - Convocados pelo Conselho de Administração
gão compareceram todos os acionistas em sua totalidade conforme se
verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Ação
nistas. 3. Ordem do dia - a) Alteração dos estatutos sociais para
dar nova redação aos seus artigos 39, 39, 235 e 239; b) O que ocor
rer. 4. Moções - Presidência - Zena Condólio Barroso; Secre
taria - Luciano Mac Barroso. 5. Relatório - Tomadas - 5.1 - Alto
para a ordem - Por unanimidade foi aprovada a alteração dos
estatutos sociais, dando-se novas redações aos seus artigos 39, 39,
235 e 239 para melhor ajustá-los às exigências do FIMAF e facilit
ar a representação empresarial da sociedade, passando os referi
dos artigos a vigorar com os novos textos a seguir transcritos: Art
igo 39 - O "caput" deste artigo passa a ter a redação que se
segue, retirando-se os parágrafos 1º e mantendo-se os seus atuais;
redações os parágrafos 2º, 3º e 4º, mas renumerados passando
a utilizar, respectivamente, os parágrafos 1º, 2º e 3º. Assim, o
art. 39, in e caput, passa a vigorar com o seguinte texto: Artigo
39 - É a pessoa física autorizada a ter 300.000,00 (TREZES
MIL E 000 (00) CIENTOS), dividida em 300.000,00 (TREZES MIL
E 000 (00) CIENTOS) quotas, de valor nominal de Cr\$1,00 (UM CEN
tesavo) cada, sendo 100.000,00 (CENTO MIL E CINGUENTA MIL) quotas
em circulação (CENTO E CINQUENTA MIL) preferencialistas
e 200.000,00 (DUZENTOS MIL) quotas em reserva, a serem distribuídas
em igualdade pelo prazo de 3 (três) anos e reservadas para
serem distribuídas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FIMAF.
1. Legitimidade estatutária não rigorosamente observada. Artigo 39
A nova redação é a que segue. Art. 39 - As ações preferenciais
e reservadas, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimento
da Amazônia - FIMAF, não dão direito a voto, na razão de 1 parte

tos e oitenta e três - de 570 (quinhentas e setenta e sete) horas na sede do Sindicato a partir do ano de mil novecentos e sessenta e dois até o ano de mil novecentos e sessenta e oito. O Sr. Sernagiotto Correia nº 440, então cidade de Belém em 1968, para reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a fim de dar validade aos acionistas com direito a voto da "AGROPECUARIA PRACUNA S/A.", conforme se verificou de suas assinaturas constantes do livro de presenças de acionistas. Assinou a direção - que estava em plena atividade dos presentes, o acionista FERNANDO DE SOUZA FLEIXA RIBEIRO - que convenceu a mim Antonio Carlos de Souza Costa, também acionista, a comparecer à reunião da assim a mesa, o Sr. Presidente, após verificar o empimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalada a Assem

bleia Geral Ordinária a qual foi convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 30 e 31/03/83 e 05/04/83. Edital esse do seguinte teor: AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A - C.G.C.-MF. 04.730.412/0001-38 - Assembleia Geral Ordinária - CONVOCAÇÃO: Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem no dia 30 de abril de 1983, às 8,00 (oito) horas na sede Social da Empresa na Av. Serzedelo Correia n. 440, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial em 31.12.82; II - Correção da expressão Monetária do Capital Social na forma da Lei 6404/76 e sua capitalização; III - O que ocorrer. Outrossim, informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede Social da Empresa, os documentos do Art. 133 da Lei 6404/76 - Belém-PA., 28 de março de 1983. ANTONIO FARIANO DE ABREU COELHO - Diretor. Fina a leitura do edital de convocação o Sr. Presidente disse que os livros e documentos da Sociedade, relativos às contas do exercício social encerrado em 31.12.82, estavam à disposição dos acionistas presentes, na sua totalidade com direito a voto. Em discussão e depois em votação foram os referidos documentos aprovados por unanimidade. Ato contínuo o Sr. Presidente pediu à Assembleia a aprovação do valor da expressão do Capital Realizado, no valor de CR\$15.285.047,66 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), pedindo que fosse efetivada a capitalização dos valores, em seguimento o Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes que o Capital Autorizado da Empresa era de CR\$115.000.000,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) e que de acordo com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social, portanto passaria para CR\$227.424.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS). Em consequência dessa proposição o Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II - Do Capital Autorizado, dos aumentos do Capital e das Ações - Art. 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de CR\$227.424.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), representado por 56.856.170.568.000 (Cincoenta e Seis Milhões, Oitocentos e Cincoenta e Seis Mil) Ações Ordinárias e 170.568.000 (Cento e Setenta Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil) Ações Preferenciais classe "A" subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - F.I.A.M., todas do valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro). O Sr. presidente lembrou aos presentes que havia tomado a liberdade de convidar as Conselheiras MARIA LUCIA PALERMO COELHO e ANA MARIA KLAUFAU FLEXA RIBEIRO para tomarem parte das deliberações que elevava o Capital da Sociedade mediante capitalização da expressão monetária no valor de CR\$15.285.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), portanto a totalidade dos acionistas presentes aprovou a correção da expressão monetária passando o Capital Integralizado a CR\$69.019.306,00 (Seisenta e Nove Milhões, Dezenove Mil e Trezentos e Seis Cruzeiros), dividido em 30.485.691 (Trinta Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Uma) Ações Ordinárias e 38.533.615 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e quinze) Ações Preferenciais classe "A" todas no valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro). Esgotados os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, o Sr. Presidente fruscou a palavra, ninguém fez uso, ato contínuo suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA a qual, reaberta a sessão foi lida e achada conforme pelos presentes que a assinaram, dela tirando-se 5 (cinco) cópias de igual teor e forma para fins legais. Belém (Pa.) 30 de abril de 1983.

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Presidente

ANTONIO FARIANO DE ABREU COELHO
Secretário

MARIA LUCIA PALERMO COELHO
Acionista

ANA MARIA KLAUFAU FLEXA RIBEIRO
Acionista

ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.
Acionista

RECEBIMOS em 13 de Maio de 1983
a quantia de R\$ 695.63
em nome de AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
Nº 13 de Maio, 1983 - Tel. 222-0510 - Belém-Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
CARTÓRIO DINIZ
13 de Maio, 1983
695-63
AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
13 de Maio, 1983

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01616, Reg. nº 3089, Dia: 23/05/83)

MARTINS MELO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C.-MF. 04.875.587/0001-03

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1983 - Local: Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº. 650, Belém-Pará; Convocação: Por avisos expedidos aos acionistas; Deliberações: Estando presentes acionistas representantes da maioria de 2/3 (dois terços) do Capital Social, foram tomadas as deliberações seguintes: a) Aprobadas as Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.82; b) O Lucro Líquido do exercício, no valor de CR\$32.515.720,90 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos), teve a seguinte destinação: Reserva Legal, CR\$1.625.786,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros); CR\$3.668.992,00 (Três milhões, oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) e título de Gratificação à Diretoria CR\$16.000.000,00 (Dezanove milhões e oitocentos mil cruzeiros) para divididos na razão de CR\$2,00 (dois cruzeiros) por ação; e CR\$--

11.000.950,90 (Onze milhões, novecentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos) para Reserva de Lucros a incorporar a Lucros Suspensos; c) Foram fixados os vencimentos de cada diretor em CR\$-- 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros) mensais a partir do 1º de maio próximo e ratificados os mesmos a partir de 01/01/83 em CR\$440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para cada um; d) Aprobada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de CR\$48.580.049,00 (Quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quarenta e nove cruzeiros), elevando-se em consequência o Capital Social para CR\$98.196.000,00 (Noventa e oito milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros), permanecendo a importância CR\$-- 20.047,00 (Vinte e oito mil e quarenta e nove cruzeiros) em reserva específica e alterando-se desta forma o Artigo V do Estatuto Social para a seguinte: ARTIGO V - O Capital Social, todo integralizado é de CR\$98.196.000,00 (Noventa e oito milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros), dividido em 8.400.000 (Oito milhões e quatrocentas mil ações), no valor de CR\$11,69 (Onze cruzeiros e sessenta e nove centavos) cada uma. Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata que foi aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: David Lopes, Fernando Fonseca da Silva, Anelio Marques Paixão, Anadão Fernandes Cavaco, Augusto Gonçalves Correia, José Ivo Loureiro do Amaral. Extrato fiel do Original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 30 de abril de 1983

Cartório Diniz
MARTINS MELO S/A
Junta Comercial do Estado do Pará
CARTÓRIO DINIZ
13 de Maio, 1983
695-63
AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
13 de Maio, 1983

AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
C.G.C.-MF. 04.983.086/0001-70

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1983 - Local: Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº. 650, Belém-Pará; Convocação: Por avisos expedidos aos acionistas; Deliberações: Havendo acionistas presentes representantes da maioria legal para deliberar, foram tomadas as seguintes decisões: a) Aprobadas as Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.82, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos; b) Foram fixados e ratificados os vencimentos dos diretores em CR\$60.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) mensais para cada um; c) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social em CR\$26.016.030,00 (Vinte e seis milhões, dezessete mil e trinta e dois cruzeiros), aumentando-se em consequência o Capital Social para CR\$52.618.500,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros) permanecendo a importância de CR\$-- 1.530,00 (Um mil, quinhentos e trinta cruzeiros) em Conta específica, alterando-se a redação do Artigo VI do Estatuto Social, para o seguinte: ARTIGO VI - O Capital Social, todo integralizado é de CR\$52.618.500,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 450.000 (Quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de CR\$116,93 (Cento e dezesseis cruzeiros e noventa e três centavos) cada uma. Todas as 7 deliberações foram tomadas por unanimidade. Nada mais havia a tratar, lavrou-se a Ata, assinada pelos presentes. Assinaturas: David Lopes, Fernando Fonseca da Silva, por Martins Melo S/A, Ind. e Com., David Lopes, Anadão Fernandes Cavaco, Anelio Marques Paixão, Augusto Gonçalves Correia e José Ivo Loureiro do Amaral. Extrato fiel do Original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 30 de abril de 1983.

Cartório Diniz
AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
Junta Comercial do Estado do Pará
CARTÓRIO DINIZ
13 de Maio, 1983 - Tel. 222-0510 - Belém-Pará
13 de Maio, 1983
695-63
AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A
13 de Maio, 1983

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01616, Reg. nº 3087, Dia: 23/05/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

AGRO FERRÁNTA S/O JOSÉ DO ARAGUAIÁ S/A

C.G.C.M.F. Nº 05.426.978/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.983

Aos trinta dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e três, às 14,00 (quatorze) horas, em sua sede social, na "Fazenda São José do Araguaia", Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Srs. Acionistas da AGRO FERRÁNTA S/O JOSÉ DO ARAGUAIÁ S/A., representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaaturas no Livro de Presença de Acionistas, convocados que foram para a sessão ordinária através do edital de convocação publicados nos dias 24, 25 e 28 de Março de 1.983, no Diário Oficial do Estado do Pará, e simultaneamente nos dias 24, 25 e 26 de Março de 1.983, no jornal "A Província" do Belém-PA. Assumiu a Presidência da Mesa nos termos dos Estatutos Sociais, o Sr. João Alves Veríssimo que convidou a mim, Dr. João Alves Veríssimo Sobrinho para servir como Secretário. Após verificar a regularidade da instalação da Assembléia nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que apracinassem os assuntos em pauta: 1º) - Aos Srs. Acionistas que deliberassem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.982, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 21 de Abril de 1.983 e no jornal "A Província" na edição de 19 de Abril de 1.983, que remanescem à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, conforme o visto de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Colocado em discussão e votação; deliberou a assembléia por unanimidade pela aprovação do Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações, abstendo-se de votar os legalistas impedidos; 2º) - A Presidência solicitou o pronunciamento da assembléia sobre a capitalização do parte da Correção Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$=124.000,00= (trezentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), rentando o saldo na conta de Reserva de Capital no valor de Cr\$=574.925,82=(quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente a fração inferior a 1% (um por cento) do Capital Social, nos termos do § 2º do Artigo 167 da Lei 6.404/76; aprova - rum os Srs. Acionistas por unanimidade, com as alterações legais, procedendo-se assim a capitalização da Correção Monetária do Capital Social, passando este de Cr\$=332.000.000,00=(trezentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$=656.000.000,00=(seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros). O aumento ora realizado, processar-se-á sem emissão de novas ações, sendo automaticamente absorvido pelos Srs. Acionistas, proporcionalmente às suas participações no Capital Social. Em razão do aumento do capital social e afim de adaptá-lo as modificações introduzidas, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$=656.000.000,00=(seiscentos e cinquenta e seis /

milhões de cruzeiros), representado por 51.220.000 (cinquenta e um milhões e duzentas e vinte mil) ações nominativas sem valor nominal; sendo do 1.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações Ordinárias; 12.330.433 (doze milhões, trezentas e trinta mil e quatrocentas e trinta e três) ações Preferenciais Classe "A"; 1.000.000 (um milhão) - Ações Preferenciais Classe "B"; 4.549.043 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e nove mil e quatrocentas e oitenta e quatro) ações Preferenciais Classe "C"; e 19.040.519 (dezenove milhões, oitocentas e quarenta e nove mil e quinhentas e dezenove) ações Preferenciais Classe "D", permanecendo as parâmetros e demais artigos inalterados.

Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos Srs. Acionistas para que da mesma fizesse uso quem assim o desejasse, e como nenhuma se manifestou, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada por todos de acordo, conforme vai assinada: Conceição do Araguaia-PA., 30 de Abril de 1.983. em: João Alves Veríssimo - Diretor Presidente e Presidente da Mesa; João Alves Veríssimo Sobrinho - Diretor Vice Presidente e Secretário da Mesa; Adelino Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho, Rildo de S/A Comércio, Indústria e Importação - José Alves Veríssimo Sobrinho - Diretor, J. Alves Veríssimo S/A Indústria, Comércio e Importação - João Alves Veríssimo Diretor e Moinho Paulista Ltda. - João Alves Veríssimo - Diretor.

João Alves Veríssimo
Presidente

João Alves Veríssimo Sobrinho
Secretário

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01612, Reg. nº 3081, Dia: 23/05/83)

AMAZON KEMAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A

CCO 04.063.947/0481-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Presta contas das atividades e resultados para o exercício social ordinário e extraordinário a partir da reunião na sede social, na Av. Vinte e Nove de Março, nº 17, Bairro Belém, cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de Maio de 1.983, às 10 horas, para apresentar o relatório e o balanço:

a) leitura dos verbais das Assembleias Ordinárias, Extraordinárias e de votação das demonstrações e demonstrações pertencentes ao exercício social findo em 31.12.1982;

b) leitura do resultado do exercício;

c) eleição do conselho fiscal na manutenção do atual vacante; e

d) aprovação da correção da capitalização monetária, incorporação do lucro acumulado e remuneração redutível pela contribuição de bens.

Belém, 4 de maio de 1.983.

STANISLAU PEREIRA DIAS

Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01616, Reg. nº 3090, Dias: 23, 24 e 25/05/83)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A., REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 1983.

Capital Autorizado 13.908.380.600,00
Capital Subscrito 13.313.054.000,00
Capital Integralizado 13.313.054.000,00

CGC MF N. 04.932.216/0001 - 46

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Avenida Almirante Tamandaré, n. 1.114, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.932.216/0001 - 46, representando a totalidade do capital social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos do artigo 10 do estatuto social assumiu a direção dos trabalhos o sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, convidando o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico, para secretariar a reunião. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que estando presentes a totalidade dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e levou ao conhecimento dos Srs. Acionistas carta dos Srs. Abel Carparelli e Sr. Clóvis Corrêa da Costa manifestando a intenção de renunciarem aos cargos de membro efetivo e 2º suplente, respectivamente, do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S. A.; para os quais haviam sido eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 14.04.82. Prosseguindo, o Sr. Walter Rocha de Oliveira esclareceu que, por força destas resignações, foi proposto pela Billiton Metais S. A. e Billiton BV, o nome do Sr. Richard John de Vries, atual 1º suplente, eleito pela Assembléia Geral Ordinária de 14.04.82, para ocupar o cargo vacante de membro efetivo, bem como os nomes do Sr. Luiz Enéas Fortes e do Sr. Eduardo Calmon Costa, para os cargos de 1º e 2º suplentes, respectivamente. As pessoas mencionadas, se eleitas, ocuparão seus cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária para eleição de novo Conselho de Administração. Tendo sido a proposta

aceita por unanimidade, foram eleitos: como membro efetivo, o Sr. Richard John de Vries, holandês, casado, engenheiro físico, portador da Carteira de Identidade de estrangeiro RE n. 1.039.986, inscrito no CPF-MF sob o número 739.040.827-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Poeta Kalil Gibran, n. 584, Barra da Tijuca; como 1º suplente, o Sr. Luiz Enéas Fortes, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 2.092.193 IFP, inscrito no CPF-MF sob o n. 265.532.797-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Sernambetiba, n. 2940, bloco G, apto. 202, Barra da Tijuca; como 2º suplente, o Sr. Eduardo Calmon Costa, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 80.341.552-0 IFP, inscrito no CPF-MF sob o n. 028.426.028-20, residente e domiciliado na cidade de Petrópolis, à Rua República Argentina, n. 259, Rio de Janeiro. A seguir, os Srs. Richard John de Vries, Luiz Enéas Fortes e Eduardo Calmon Costa, presentes à reunião, assinaram o Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Em seguida, por determinação da Assembléia, ficou consignado em ata, em nome dos acionistas, voto de louvor e reconhecimento pelo proficiente desempenho dos Srs. Abel Carparelli e Clóvis Corrêa da Costa durante todo o período em que foram membros do citado Conselho. Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 03 de janeiro de 1983.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA LTDA.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
BILLITON METAIS S. A.
BILLITON BV
ALCAN ALUMINIUM LIMITED

CERTIDÃO

Certifico na qualidade de Secretário ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

RICARDO ALVES BASTOS
Secretário



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do
Decreto n.º 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o
constante no processo n.º DNPM 10 802/67
Em, 11/02/83

M. Nélde Alonzo Ribeiro
Chefe da Divisão de Empresas de
Mineração

Q.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO

Jose Augusto Pereira Gomes
SUCSTITUTO

Renate de Freitas
AUTORIZADA

Gilson Mendes Peixoto
Mat. 06/0.796 - IFERJ

Eduardo M. da Cunha
Auxiliar Judiciário - 06/2023 - IFERJ

EDIFÍCIO JOCKEY CLUB
Av. Almirante-Barroso, 109 Lj. C - RJ

Reg. Cartão - Tab. VIII - Ata 3 Insumo

Certifico: que a presente cópia é
a reprodução do original que me foi
exibida e que para esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 3 MAR. 83

O. OFÍCIO DE NOTAS

TABELÃO

José Augusto Proença Gomes

SUBSTITUTO

Renato de Freitas

AUTORIZADOS

Gilson Mendes Peixoto

Mat. 02/0.700 - IPERJ

Eduardo M. da Cunha

Mat. 02/0.700 - IPERJ

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

Reg. Civil - 1.º e 2.º

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 610-83, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 10 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

CERTIDÃO Nº 527/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 04625/83 em 13 de maio de 1983, que por despacho de 10 de maio de 1983, sob o nº 610/83, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 03 de janeiro de 1983, na qual consta o seguinte: a) Renúncia dos Srs. ABEL CARPARELLI e CLOVIS CORREA DA COSTA, aos cargos de membro

efetivo e 2º Suplente, respectivamente, do Conselho de Administração; b) Eleição do Sr. RICHARD JOHN DE VRIES, holandês, casado, engenheiro físico, que ocupava o cargo de 1º Suplente, para ocupar o cargo vacante de membro efetivo do Conselho de Administração; e c) Eleição dos Srs. LUIZ ENEAS FORTES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro; e EDUARDO CALMON COSTA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, para os cargos de 1º e 2º Suplentes, respectivamente. Certifico mais que, encontrando-se no verso da última folha da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia, com o seguinte teor: Aprovado nos termos do artigo 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67. Em 11 de fevereiro de 1983. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martin. Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 17 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral - JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente - JUCEPA

(T. nº 01615. Reg. nº 3074, Dia: 23/05/83)

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
COSANPA

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.

Às dezessete horas do dia onze de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, quais sejam: Governo do Estado do Pará na qualidade de Acionista Majoritário, representado pelo General Rubens Luzio Vaz, DER - Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelo Senhor José Carlos Mendonça Nunes, Estação Engenharia S/A, representada pelo Senhor Paulo Fernando Caldeira de Arruda, Banco do Estado do Pará S/A, representado pelo Senhor Rafael de Jesus Sampaio Garcia, os membros do Conselho Fiscal Senhor Joaquim Nunes

Alves e Senhora Eliene Gaspar da Silva, representante da Firma Price Waterhouse Auditores Independentes, Senhor Gilvandro Paes Marques Lobo, os Diretores da Empresa Haroldo Teixeira de Araújo - Diretor Presidente, Neudo Raimundo Nascimento Melo - Diretor de Expansão, Lorival Rodrigues Franco - Diretor de Operação, em exercício e Benedito Monteiro de Lima - Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício, o Chefe da Divisão de Contabilidade - Fernando Avellino Neves e Auditor Interno Manoel Barbosa Salgueiro. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Haroldo Teixeira de Araújo, que depois de constatar presença de Acionistas que totalizaram número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", convidou para Secretário o Senhor Rafael de Jesus Sampaio Garcia, representante do Acionista Banco do Estado do Pará, solicitando ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado nos jornais "O Liberal" edição do dia 3, "A Província do Pará" e "Diário do Pará" edição do dia 5 tudo do corrente mês e no "Diário Oficial do Estado" edições dos dias 31.3.83, 5 e 6.4.83, documento este do seguin-

te teor: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, CGC/MF 04.945.341/0001-90, Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, Edital de Convocação: O Conselho de Administração convoca os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em sua sede social, na Avenida Magalhães Barata número 1201, nesta cidade, às 17.00 horas do dia 11 de abril de 1983, com a seguinte pauta: a) Apreciação do Balanço das Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração da Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, relativo ao exercício de 1982; b) Capitalização da Reserva resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, em obediência ao disposto no Artigo 167 da Lei 6.404; c) Eleição do Conselho Fiscal de acordo com o Artigo 20 do Estatuto; d) Deliberar sobre a Incorporação das Reservas do Capital existente; e) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social; f) Alteração do Estatuto Social da Empresa nos seus Artigos 6º e 42º; g) O que ocorrer. Belém, 30 de março de 1983. Haroldo Teixeira de Araújo - Presidente. Encerrada a leitura do Edital o Senhor Presidente propôs a Assembleia Geral a dispensa da leitura dos documentos que deverão ser apreciados e julgados, uma vez que já haviam sido publicados pela imprensa. Proposta aprovada por unanimidade. Submeteu então o Presidente a discussão da Assembleia o item "a" do Edital de Convocação, que trata do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1982, proposta aprovada sem divergência de votos. Prosseguindo foi colocado para discussão e aprovação o item "b" Capitalização das Reservas resultantes da Correção Monetária do Capital num montante de Cr\$ 3.883.318.906,00 (três bilhões oitocentos e oitenta e três milhões trezentos e dezoto mil novecentos e seis cruzeiros), com emissão de 3.703.106.735 (três bilhões setecentos e três milhões, cento e seis mil setecentos e trinta e cinco) Ações Ordinárias e 180.212.171 (cento e oitenta milhões duzentos e doze mil cento e setenta e uma) Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Esta proposta, bem como as demais receberam aprovação desta Assembleia e parecer favorável dos Conselhos de Administração e Fiscal, transcritos a seguir: Parecer do Conselho de Administração - Os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias "ex vi", do disposto no Artigo 34, Inciso VI do Estatuto da Cosanpa, examinaram detalhadamente o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.1982. Esclareceram que as referidas Demonstrações Financeiras, foram auditadas pela Firma Price Waterhouse Auditores Independentes. Outrossim, tendo os membros do Conselho de Administração recebido da Diretoria da Cosanpa todas as informações e esclarecimentos a respeito dos negócios da Empresa, mês a mês são de parecer que o Relatório Anual da Diretoria e suas Demonstrações Financeiras de 1982, estão em condições de merecer aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Belém, 25 de março de 1983. Haroldo Teixeira de Araújo - Presidente, Miguel Elias de Souza Neto - Membro, Almir José de Oliveira Gabriel - membro, Ro-

naldo Gilberto Huhn - membro. Parecer do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram detalhadamente o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.1982. Esclareceram que as referidas Demonstrações Financeiras foram auditadas pela firma Price Waterhouse Auditores Independentes. Outrossim, tendo os membros do Conselho Fiscal recebido da Diretoria da Cosanpa todas as informações e esclarecimentos a respeito dos negócios da Empresa, mês a mês, são de parecer que o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras em 1982, estão em condições de merecerem aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Belém, 25 de fevereiro de 1983. Lecyr Pontes Riudades, Ellene Gaspar da Silva e Joaquim Nunes Alves. Em seguida o representante do Acionista Majoritário Governo do Estado do Pará, de acordo com o item "c" do Edital de Convocação e Artigo 20 do Estatuto Social da Empresa, propôs a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido indicado pelo mesmo os Senhores (a) José Antonio Lemos de Souza, casado, Contador, residente na Avenida Nazaré nº 969 aptº 101, CPF 008.881.092-53; Ellené Gaspar da Silva, solteira, Bacharel em Ciências Contábeis, residente na Rua Conselheiro Furtado 480, aptº 803, CPF, 016.141.772-87 e Joaquim Nunes Alves, casado, Industrial, residente na Avenida Osvaldo Cruz nº 73 aptº 801, CPF 000.625.545-72, os dois últimos reeleitos pela Assembleia Geral e Suplentes destes os Senhores Orlando de Carvalho Pinto, casado, residente na Avenida Almirante Barroso, Alameda Mary Lucy, nº 141, CPF 038.210.132-49 e Alfredo Hissao Higachi, casado, residente na Travessa Curuzu nº 1634, CPF 000.356.702-82, respectivamente, com mandato de um ano a contar da data desta assembleia. Proposta aprovada por unanimidade. Foi colocado em seguida para discussão e aprovação o item "d" do Edital de Convocação, aprovação da Incorporação das reservas de Capital existente em consequência de subvenções para investimento recebido a Fundo Perdido, num montante de Cr\$ 188.032.428,00 (cento e oitenta e oito milhões trinta e dois mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), já inclusa a Correção Monetária, com emissão de 179.306.457 (cento e setenta e nove milhões trezentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete) Ações ordinárias e 8.725.971 (oito milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e uma) Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) tudo proporcional ao capital existente em 31.12.82, esta proposta também recebeu aprovação de todos. Ato contínuo foi aprovado ainda, a Capitalização da Reserva Estadual num montante de Cr\$ 180.832.288,00 (cento e oitenta milhões oitocentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros), resultante de recursos recebidos do Governo Estadual, no exercício, com emissão de 172.440.452 (cento e setenta e dois milhões quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e duas) Ações Ordinárias e 8.391.836 (oito milhões trezentos e noventa e um mil oitocentos e trinta e seis) Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), proporcional ao capital existente em 31.12.1982. Prosseguindo,

foi colocado o item "e" do Edital de Convocação: Aprovação do Aumento de Capital de mais Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), com subscrição de novas ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) proporcional ao número de ações de todas as espécies e classes existentes na presente data, estabelecendo-se um prazo de 60 (sessenta) dias para que exerçam direito de preferência, Artigo 171 da Lei 6.404, findo o qual aplicará-se o disposto no parágrafo 8º do referido Artigo. Proposta aprovada por unanimidade. Em continuação foi colocado o item "f" do Edital de Convocação que trata da alteração do Estatuto da Companhia o qual passará a ter a seguinte redação: A Cosanpa tem um Capital autorizado de Cr\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 8.105.542.710 (oito bilhões cento e cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e dez) Ações ordinárias e 394.457.290 (trezentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa) Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Os parágrafos 1º, 2º e 3º inalterados. Prosseguindo foi apresentado a proposição da Diretoria, que teve sua origem no Ofício nº 164/82, de 8 de agosto/82, da Diretoria da Cosanpa e consubstanciada em memorial dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, datado de 9 de março/83, devidamente encaminhado a esta Assembleia Geral e que merecera solução adotada em casos idênticos qual seja, gratificação especial aos Diretores, "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral de Acionistas da Empresa cuja percepção limitará-se ao caso presente ao período de novembro/82 a abril do ano em curso. Assim sendo a remuneração dos Diretores passará a ser a seguinte: Diretor Presidente, honorários de 35 VRR, Representação de 17 VRR e mais gratificação especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Demais Diretores, honorários de 35 VRR, representação de 15 VRR e mais gratificação

especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Referida proposta mereceu aprovação sem discussão de votos. No item o que ocorrer, o representante do Governo do Estado do Pará, cientificou aos demais Acionistas, de determinação desse Acionista Majoritário, contida no Ofício nº 0029/GG de 11 de janeiro de 1983, de subscrever o total de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, o que mereceu a unânime aceitação por parte desse Colegiado. Foi proposto ainda, para membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores Antonio Hamilton Bentes, casado, advogado, residente na Avenida Nazaré, Jardim São Luiz nº 58, CPF 003.737.882-15, Nelson Luiz Teixeira Chaves, casado, Engenheiro, residente na Travessa da Vileta nº 2914, CPF 010.466.832-68 e Neudo Raimundo Nascimento Melo, casado, Engenheiro, residente na Travessa Eneas Pinheiro nº 2685, apartamento 202 - CPF 002.310.532-15 e suplentes destes os senhores Fernando de Castro Ribeiro, solteiro, pecuarista, residente na Rua Tiradentes nº 392, CPF 087.523.622-72 e Luis Guilherme Fontenelle Barbalho, casado, economista, residente na Rua 28 de Setembro nº 925, CPF 029.696.102-72, respectivamente, em consequência da renúncia de alguns titulares dos cargos ora eleitos, com mandato de dois anos a contar da data desta Assembleia. O Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houvesse nenhuma manifestação, agradeceu a presença de todos, em particular do representante do Governo do Estado, solicitando ao mesmo que transmitisse a sua Excelência Governador do Estado, os agradecimentos pela indicação dos novos Conselheiros, na certeza de que estarão todos empenhados em servir aos interesses do Estado e da Comunidade. E como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que depois de lida e julgada conforme é assinada por todos.

Cláudio Gaspar Filho

Paulo Fernando Guimarães da Silva

Fori lida e aprovada por

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 702/83 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Saneamento do Pará.

Belém, 19.05.1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 3088 - Dia: 23.05.83)

**DENAM – DENDÊ DA
AMAZÔNIA S/A**

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas convocados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de maio de 1983, às 10:00 horas na sede social da DENAM – DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A., à Rodovia BR 010, Km 1.694, município de São Domingos

do Capim, Estado do Pará, a deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial do Estatuto Social, com a transformação de ações Preferenciais da classe "A", ainda não subscritas para a classe "C".

b) Outros assuntos de interesses sociais.

São Domingos do Capim, 18 de maio de 1983.

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Diretor

(T. nº 01611, Reg. nº 3075, Dias: 23 e 24/05/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Orminda Pereira da Paixão e Silva Evangelista, Manoel Santono Nascimento Junior, Ademir Galvão Pereira, Antonio Afonso Navegantes, Benedito Mauricio dos Santos, Suely Regina Ferreira Aguiar, Aurival Jorge Pardaul Silva. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Isaac Ramiro Bentes, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Mário Fernandes Mendes Junior, Lourival José de V. Wanghon. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19.05.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário
(Ext. Reg. nº 3070 - Dias: 23, 24 e 25.05.83)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INCRA**

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS
DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-34

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará - CE/PA-34 com sede no Porto Trombetas, no Município de Oriximiná, Estado do Pará, criada pela PORTARIA/DF/Nº 103, de 26 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 1983, com fundamentos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda com o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pelos Decretos-lei nºs. 1.473, de 13 de julho de 1976, e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Alfredo Vale dos Santos, André Alves Malcher, Alfredo Felix de Moura, Antonio Glória Lima, Antonio Oliveira, Antonio Guedes de Oliveira, Antonio Dorão de Souza, Antonio Duarte Salgado, Antonio Cornélio Paixão Silva, Antonio Nunes de Melo, Antonio Corrêa dos Santos, Alonso Nunes Cardoso, Antonio Mourão, Antonio Pereira da Silva, Alvaro Maia de Sousa, Antero de Paiva Garçon, Antonio Batista dos Santos, Angelino Venancio Barbosa, Benedita Monteiro da Costa, Bibiano Gomes Amaral, Cantídio Brito dos Santos, Ceonildes Gomes Batista, Claudionor de Almeida, Cláudio Teixeira Rodrigues, Cantídio Brito dos Santos, Durvalino Antonio de Melo, Elias Goes Remo, Elias de Azevedo Machado, Estevão Gomes da Silva, Euclides de Sousa, Expedito Pereira Rodrigues, Francisco Oliveira Corrêa, Francisco dos Santos Oliveira, Francisco Melo de Oliveira, Francisco Andrade de Sousa, Francisco Rodrigues de Souza, Felinto Rodrigues de Matos, Francisco Guedes de Melo, Francisco Nonato Salgado, Geraldo Azevedo Canuto, Germiniano dos Santos Lopes, Geraldo dos Santos de Oliveira, Henrique Ferreira Vinente, Heriberto Paiva da Silva, Izenilda Gomes da Silva, Izamar Melo, Izedina Gomes da Silva, Izidio Magno da Silva, José Carlos Almeida de Sousa, José Corrêa do Vale, João Ari Pinto de Souza, José Lopes Figueira, José Rocha dos Santos, João Vieira da Cruz, José Ferreira da Silva, Joaquim dos Santos Alves, José Vitor Corrêa

Farias, João de Oliveira, João Azevedo Canuto, José Rodrigues de Sousa, José Lopes Figueira, João Vieira da Cruz, João Maria dos Santos Cardoso, José Batista dos Anjos Sobrinho, Jorge Ferreira de Araújo, José Paulo Batista Cardoso, João Santos Tomaz, João Dilson Mourão Salgado, José Fonseca Licata, Joaquim Rodrigues da Silva, João Batista dos Santos, José Tavares Vinente, Joaquim Lima de Sousa, Júlio Cesar Batista, Joaquim dos Santos de Oliveira, Luiz Guerreira da Silva, Manoel Almeida de Sousa, Manoel dos Santos Oliveira, Manoel Moizinho, Manoel Freitas Picango, Menandro Felix da Silva, Manoel Carvalho dos Santos, Maria Andreza Barbosa de Oliveira, Menildo Feitosa Alves, Manoel Antonio Batista da Silva, Maria Alves Mendes, Maria dos Passos Farias, Manoel da Conceição Pires, Manoel dos Reis Farias, Maurício Magno Alves, Manoel Vieira dos Santos, Nicolau dos Santos Oliveira, Nelson Cardoso de Souza, Netinho Guedes de Melo, Olendino Salgado da Silva, Otávio Maurício F. dos Santos, Orlas Gomes, Osvaldo Pereira da Conceição, Oulino Figueiredo, Pedro Mouzinho, Pedro Penha Teixeira, Pedro Vieira da Silva, Pedro Paulo Vinente, Pedro Vieira da Silva, Pedro Nonato da Conceição, Pedro Pereira de Sousa, Raimundo Paulo Santana, Raimundo Ramos Vieira, Rosildo Elias Martins, Raimundo Lopes, Raimundo Rosa da Silva, Renato Venâncio da Silva, Ricardo Guerreiro, Raimundo Fernandes Pimenta, Raimundo Fernandes Pimenta, Raimundo Alves, Raimundo Serrão, Salustiano de Melo, Sebastião dos Anjos Lopes, Silvestre Rodrigues Marinho, Sebastião Verissimo de Souza, Umbelina Almeida, Wilson de Jesus Caires, Zilda Cardoso, Zulma M. Ferreira da Mota, Zeferino Guedes de Melo e seus respectivos cônjuges, se casados - forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da Segunda Publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunha se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área denominada "PARU DO OESTE" delimitada pelo seguinte perímetro: — "Inicia o perímetro da área junto ao PO, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°00'30" WGr e latitude 01°07'00"S, situado na nascente do igarapé sem denominação; deste, pelo referido igarapé sem denominação abaixo, por sua margem direita, com a distância aproximada de 12.000m (doze mil metros), chega-se ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°57'20" WGr e latitude 01°10'20"S, situado na margem esquerda do Igarapé Ariramba, conforme a foz do igarapé sem denominação; deste, pelo referido Igarapé Ariramba acima, por sua margem esquerda, atravessa a BR-163, e com a distância aproximada de 40.500m (quarenta mil e quinhentos metros), chega-se ao P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°43'10" WGr e latitude 01°09'20"S, situado na desembocadura do Igarapé Jaramacaruzinho com a margem esquerda do Igarapé Ariramba; deste, pelo referido Igarapé Jaramacaruzinho, acima, por sua margem esquerda, com a distância aproximada de 28.000m (vinte e oito mil metros), chega-se ao P3, de coordenadas geográficas, aproximadas longitude 55°30'10" WGr e latitude

01°09'20"S, situado na nascente do Igarapé Jaramacaruzinho; deste, por uma linha seca, divisa com terras de quem de direito, com o rumo aproximado 07°00'SE e distância aproximada de 23.900m (vinte e três mil e novecentos metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°28'58" WGr e latitude 01°22'02"S, situado na margem esquerda do Rio Mamiá; deste, por uma linha seca confrontando com a Gleba São Pedro, com o rumo aproximado 28°00'SW e distância aproximada de 15.000m (quinze mil metros), chega-se ao P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°33'14" WGr e latitude 01°28'30"S, situado na nascente do Igarapé Caracará; deste, pelo referido Igarapé Caracará, por sua margem direita, atravessa a BR-163, e na distância aproximada de 45.000m (quarenta e cinco mil metros) chega-se ao P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°53'22" WGr e latitude 01°23'14"S, situado na foz do Igarapé Caracará no Lago Caracará; deste, contornando pela lado Norte do Lago Caracará e com distância aproximada de 15.000m (quinze mil metros), chega-se ao P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°55'50" WGr e latitude 01°23'00"S, situado na junção do Rio Cuminá com o referido lago; deste, pelo Rio Cuminá abaixo, por sua margem direita, na distância aproximada de 42.000m (quarenta e dois mil metros), chega-se ao P8, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°02'20" WGr e latitude 01°31'00"S, situado na foz do Rio Cuminá com a margem esquerda do Rio Trombetas; deste, pelo referido Rio Trombetas acima, por sua citada margem, com a distância de 30.150m (trinta mil, cento e cinquenta metros), chega-se ao P9, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°13'40" WGr e latitude 01°31'40"S, situado na margem esquerda do Rio Trombetas; deste, pelo referido Rio Trombetas acima, por sua mencionada margem, com a distância aproximada de 10.300m (dez mil e trezentos metros), chega-se ao P10, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°18'25" WGr e latitude 01°29'10"S, situado no lado Sul do Lago Mussurá; deste, contorna-se o lado Leste do citado lago, seguindo-se pela margem esquerda do Igarapé do Inferno, com a distância aproximada de 20.000m (vinte mil metros), chega-se ao P11, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°12'00" WGr e latitude 01°22'00"S, situado na nascente do Igarapé do Inferno; deste, por uma linha seca confrontando com a Reserva Biológica do Trombetas, com o rumo aproximado de 30°20'NE e distância aproximada de 8.200m (oito mil e duzentos metros), chega-se ao P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°09'50" WGr e latitude 01°18'00"S, situado no Lago Sumauma entre as propriedades Cajuagu e Sumauma; deste, pelo Rio Acapu acima, por sua margem esquerda, com a distância aproximada de 45.000m (quarenta e cinco mil metros), chega-se ao P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°11'50" WGr e latitude 01°09'25"S, situado na foz do igarapé sem denominação com a margem esquerda do referido Rio Acapu; deste, pelo igarapé sem denominação com a margem esquerda do referido Rio Acapu; deste, pelo igarapé sem denominação acima, por sua margem esquerda, com a distância aproximada de 9.000m (nove mil metros), chega-se ao P14, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°10'10" WGr e latitude 01°05'20"S, situado na nascente do igarapé sem denominação; deste, por uma linha quebrada divisa com terras de quem de direito, com os seguintes rumos e distâncias: 10°30'NW, 13.000m (treze mil metros), até o

P15, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°11'50"WGr e latitude 00°58'10"S; 50°00'SE, 20.000m (vinte mil metros), até o P16, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°02'50"WGr e latitude 01°06'00"; 68°00'SE, 4.500m (quatro mil e quinhentos metros), chega-se ao P0, ponto inicial da descrição do perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 310.400 (trezentos e dez mil e quatrocentos hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAM, folha SA-21-X-D na escala 1.250.000, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, em 1976 e redesenhado na escala 1.500.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Porto Trombetas, município de Oriximiná.

Porto Trombetas-Pa.
MASAYOSHI KOKAI
Presidente da CE/PA-34
OAB/PA/Nº M-215

JOSÉ EUGÊNIO ROCHA
Membro Técnico-CE/
PA-34

CREA/nº 2.363-D 1ª Região

ANA ISABEL MOTA BRANCO
Secretária-CE/PA-34
(Ext. Reg. nº 2949. Dias: 18 e 23.05.83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 14/83, assinado em 25.04.83, entre a Universidade Federal do Pará e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, para realização do ensino das disciplinas Ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal, na Coordenadoria de Polícia Científica, tudo de acordo com o Processo nº 07146/83, valor Cr\$ 1.548.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), pagável em parcelas, nos meses de Março, Junho e Setembro, sendo última parcela efetivada em Novembro, correndo a despesa à conta do Programa nº..... 0844.428.2271.009, Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o nº 1183/83.

a) Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal do Pará

a) Dr. JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

Prof. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3064. Dia: 23.05.83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 12/83, assinado em 11.05.83, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ODONTÉCNICA LTDA, autorizada pela DAB-ATLANTE S/A Indústria Médica Odontológica para prestação de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Odontológicos, instalados no Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, tudo de acordo com o Convite de Preços nº 665/83 objeto do Processo nº 02522/83, valor Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL

CRUZEIROS) mensais, período de 01.05.83 a 30.04.84, correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031.0001, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 1101/83.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE ROUEZ
Pró-Reitor p/Contratante

a) ANA LÚCIA REIS CONCEIÇÃO
Diretora p. Contratada

Prof. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3065. Dia: 23.05.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Matias Gonçalves.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação do Imóvel sito à Av. Nagib Mutran nº 268 — Cidade Nova-Marabá, para fins de instalação de Órgão da SEFA naquele Município.

Valor: Importará o presente Contrato na quantia global de Cr\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do programa seguinte:

17.01 — Secretaria de Estado da Fazenda
03 — Administração e Planejamento
08 — Administração Financeira
020 — Supervisão e Coordenação Superior
2055 — Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132 — Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho nº 420, de 16.05.83.
Belém, 19 de maio de 1983.

Secretaria de Estado de Fazenda
Sr. MATIAS GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 3061 — Dia: 23.05.83)

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Sr. Palmeston Lopes Alves.

Objeto: O presente Contrato, tem como objeto a locação do Imóvel sito à Rua Lameira Bittencourt nº 492, Ourém-Pará, para fins de instalação de Órgão da SEFA, naquele Município.

Valor: Importará o presente Contrato, na quantia global de Cr\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato será de 02 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do programa seguinte:

17.01 — Secretaria de Estado da Fazenda
03 — Administração e Planejamento
08 — Administração Financeira
020 — Supervisão e Coordenação Superior

2055 — Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132 — Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho nº 382 de 06.05.83.

Belém, 19 de maio de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda

Sr. PALMESTON LOPES ALVES

(Ext. Reg. nº 3062 — Dia: 23.05.83)

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Alexandrina Favacho das Chagas.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel sito à Av. Castelo Branco, nº 451, na Vila de Santa Luzia, Ourém-Pará, para fins de instalação de Órgão da SEFA naquele Município.

Valor: Importará o presente Contrato na quantia global de Cr\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato será de 02 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do programa seguinte:

17.01 — Secretaria de Estado da Fazenda

03 — Administração e Planejamento

08 — Administração Financeira

020 — Supervisão e Coordenação Superior

2055 — Coordenação e Funcionamento do Sistema Fazendário

3132 — Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 381 de 05.05.83.

Belém, 19 de maio de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda

Sra. ALEXANDRINA FAVACHO DAS CHAGAS

(Ext. Reg. nº 3063 — Dia: 23.05.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, BENEDITO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente à Rua Barão de Capanema, s/nº, município de Capanema, Estado do Pará, CIC nº 032.950.602/15, proprietário do imóvel situado à Rua Almirante Tamandaré, nº 68, no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, residente à Trav. Castelo Branco, nº 2067, CRM nº 818, CIC nº 011.057.602/00, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Almirante Tamandaré, nº 68, no município de Capanema, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de ser prorrogado este contrato de locação, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282.076, no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 157 a 159 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 20 de janeiro de 1983.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

LOCATÁRIO

BENEDITO BATISTA DA SILVA

LOCADOR

Testemunhas:

ass. ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1983.

CARTÓRIO PÚBLICO JOSÉ DAMASCENO
Reconheço verdadeira a assinatura retro indicada.

Capanema, 02 de fevereiro de 1983.
Em testemunho M.C.R. da verdade.

MARIZA CORRÊA ROCHA
Escrevente Juramentada
(Ext. Reg. nº 3056. Dia: 23.05.83)

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, **MARIA DAS DORES PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, residente à Pass. São Luiz, 108, Sacramento, nº..., município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 012766382/72, proprietário do imóvel situado à Rua 7 de Setembro, nº 785, no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada pela Diretora do Departamento de Administração, **CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES**, residente à Rua Conselheiro Furtado, 863, CIC nº 023395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua 7 de Setembro, nº 785, no município de Cachoeira do Arari, pelo prazo de nove (09) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de abril e a terminar no dia 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de ser prorrogado este contrato de locação, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 200113754282-076, no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 23 a 25/83, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 05 de abril de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA
MARIA DAS DORES PEREIRA FERREIRA
LOCADORA

Testemunhas:
ass. ILEGÍVEL
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 18 de abril de 1983.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR
Escrevente Autorizado
CPF-042260112-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 10 de maio de 1983.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. nº 3055. Dia: 23.05.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente no Conjunto Cidade Nova V, WE-26, nº 332, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 085669762/15, proprietário do imóvel situado à Via Renato Franco, nº 13, no município de Bragança, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, residente à Rua Conselheiro Furtado, 863, CIC nº 023.395.442-20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Vila Renato Franco, nº 13, no município de Bragança, pelo prazo de doze meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de ser prorrogado este contrato de locação, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei do Inquilinato, ou conforme acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 200103754282-076, no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 11 a 13/83, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 04 de maio de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA

LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:

ass. ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal H.P.J. da verdade.

Belém, 04 de maio de 1983.

HERMÃO PINHEIRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 3054. Dia: 23.05.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação, EDUARDO ANTÔNIO VILHENA PADRÃO e ADEMAR GRANADO PIRES CHEGÃO, residentes à Gentil Bittencourt, nºs 1206 e 1052, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 000570532 / 00 e 004511262 / 20, proprietários do imóvel situado à Rua Francisco Amâncio nº 194, no município de Santa Izabel, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, Di-

retora do Departamento de Administração, economista, residente à Rua Conselheiro Furtado, nº 863, CIC nº 023.395.442-20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de almoxarifado — 2ª Regional da LOCATÁRIA do prédio de sua propriedade situado à Rua Francisco Amâncio nº 194, no município de Santa Izabel, pelo prazo de 12 (doze) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. No caso de outra renovação deste contrato, o preço do aluguel mensal será corrigido conforme o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz, assim como do imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se, portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade: 200.103.754.282-076, no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 29 a 31 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 20 de abril de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA

EDUARDO ANTÔNIO VILHENA PADRÃO
LOCADOR

ADEMAR GRANADO PIRES CHEGÃO
LOCADOR

Testemunhas:
ass. ILEGÍVEL
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (05) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1983.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 3053. Dia: 23.05.83)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCURUÍ

AVISO RESUMIDO

Será realizada eleição, no dia 20 de agosto de 1983, na sede desta entidade, no Grupo Escolar Estadual da Vila de Repartimento e no Lote 04 da Gleba 12 da Colônia do Rio Mojú, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Tucuruí, 18 de maio de 1983.

JAIME PINTO DA SILVA
Presidente do Sindicato
(G. Reg. nº 1459 - Dia: 23.05.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****PORTARIA Nº 1070 DE 20 DE MAIO DE 1983**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar Servir na Vice-Governadoria do Estado, REGINALDO DERZE FERREIRA, ocupante da Função de Técnico de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PORTARIA Nº 1071 DE 20 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Delegar poderes bastantes ao Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação para, em nome do Governo do Estado do Pará, assinar o Convênio anual de 1983 com o Ministério de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1983**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FELIPE DE MELO FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Consultoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, REGINALDO DERZE FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de

Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Vice-Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear HOLDERLEY DA SILVA RODRIGUES como Membro do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear FELIPE DE MELO FILHO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1983**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JACKSON FELGUEIRAS REIS, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 6ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Mad. do Brasil Indl. Ltda. — DP-Cr\$ 137.725,00/ Luiz Alberto Batista Neves — NP — Cr\$ 66.560,00/ Antônio Eduardo A. de Moraes — DP — Cr\$ 60.418,01/ M. Satoshi Com. Rep. Ltda. — LC — Cr\$ 1.721.385,87/ Record Maqs. Equip. Ltda. — NP — Cr\$ 890.485,34/ Guilherme Castelo Branco — DP — Cr\$ 107.766,00/ Demerval Augusto Luz — LC — Cr\$ 151.332,53/ Flávio Nascimento Silva — DP — Cr\$ 11.506,55/ Raimundo Lopes Pereira — NP — 50.000,00/ Omar Abdel Ghaffar — NP — Cr\$ 100.000,00/ Fortunato Jayme Athias — NP — Cr\$ 1.000.000,00/ Paulo Roberto Teles Conduru — DP — Cr\$ 84.401,90/ Osvaldo Jorge Ruffeil — DP — Cr\$ 63.300,00/ Nestor de Souza Moura — DP — Cr\$ 200.000,00/ Roberto Pereira de Souza — DP — Cr\$ 532.728,34/ Mario Azevedo Pinto Guimarães — NP — Cr\$ 35.000,00/ Maria Terezinha D'Oliveira Capucho — DP — Cr\$ 125.000,00/ Gaubas Rodrigues Alves — DP — Cr\$ 78.125,00/ Graf. Atalaia M. Sta. Ana — DP — Cr\$ 12.333,00/ Amapa Floresta e Celulose S.A. — DP — Cr\$ 9.000,00/ Carlos Fernandes Xavier — DP — Cr\$ 106.786,00/ Vera Lúcia do Couto Pinto — NP — Cr\$ 121.059,04/ Albino José de Almeida Filho — NP — Cr\$ 519.696,40/ Augusto Cezar de Alencar Aguiar — NP — Cr\$ 214.853,43, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de maio de 1983.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 01599 - Reg. nº 3046 - Dia: 23.05.83)

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ**

EDITAL Nº 001/83

A Bacharela Edna Anjos Nunes, Diretora do Forum desta Comarca de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições e em obediência a norma contida no artigo 327 do Código Judiciário.

FAZ SABER que foram criados os cargos para o FORUM desta Comarca pela Lei 5.043 de 27.10.1982, que são:

- 01 — Datilógrafo — N.4
- 02 — Serventes — N.1
- 01 — Zelador — N.1
- 01 — Porteiro de Auditório — N.1
- 01 — Vigia — N.1
- 01 — Guarda Judiciário — N.3

01 — Auxiliar de Biblioteconomista — N.4 e que através deste, e a partir de sua afixação, começa fluir o prazo de trinta (30) dias para inscrição dos candidatos que quiserem concorrer para provimento dos mencionados cargos, mediante concurso de provas, no Forum local.

Os requerimentos de inscrição, assinado pelo interessado ou por procurador bastante, deverá ter firma reconhecida e instruído com os seguintes documentos:

a) — Certidão de Nascimento ou prova equivalente de idade superior a 18 anos e inferior a 50 anos;

b) — Título de eleitor ou Certidão de alistamento com quitação;

c) — Folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova que exerce função pública efetiva;

d) — estar quite com o serviço militar;

e) — gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;

f) — prova de conclusão de 1º grau, para os cargos de Datilógrafo e auxiliar de biblioteconomista, e prova de conclusão de 5ª série do 1º Grau para os demais cargos;

g) — quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

As matérias que constarão do presente concurso serão:

Português

Datilografia

Biblioteconomia

Leis, Regimentos e regulamentos dos respectivos ofícios Cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios.

Leis e Regulamentos de impostos que digam respeito ao Forum.

E, para que ninguém alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos quatro (04) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimunda Cardoso de Oliveira, o datilografei e subscrevi.

Dra. EDNA ANJOS NUNES

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 1456)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
ISOLADA

„Faço público, para conhecimento de quem Interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Arivaldo Alvares Nobre e outro (dr. Wilson Magalhães)

Apdo: Antonio João de Castro (dr. Antonio Oscar Moreira)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Augusto Costa e Silva e Adrelina Maria do Rosário Silva (em causa própria)

Apda: Terezinha de Jesus Assunção Leite (dr. Alyrio Gama Barbosa)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Lucila da Silva Lopes (dr. Marlo Bermejo)

Apda: Raymunda Carvalho da Silva (dra. Marlene Rodrigues)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 19 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1456)

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários que se encontra aberta pelo prazo de dez (10) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO para os Termos Judiciários de Faro (Comarca de Oriximiná) e Prainha (Comarca de Monte Alegre).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1456)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Olenilson André Rodrigues Alves (dr. Adilson Verçosa)

Recdo: José Maria Quadros de Alencar

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1456)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 1º de junho de 1983 para julgamento do seguinte feito:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL.

Suscitante - A Justiça Comum
Suscitada - A Justiça Militar
Relator - Des. Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 18 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 1456)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

Prosperidade se constrói com suor, conhecimento e criatividade.



Como produzir mais alimentos, gastando menos combustível e fertilizantes?
Como combater as pragas da lavoura, economizando inseticida e preservando o meio ambiente?
Como trabalhar a terra evitando a erosão?
Qual a melhor semente para o cerrado? E para o Nordeste? E para a Amazônia?
A pesquisa agropecuária brasileira vem dando resposta a todas essas perguntas.
Preservando recursos genéticos em todas as regiões, criando tecnologias poupadoras de capital e desenvolvendo novas variedades de plantas e animais, a pesquisa agropecuária melhora a qualidade da vida - no campo e na cidade.

Pesquisa Agropecuária. Idéias na cabeça, mãos na terra e pés no chão.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.005

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACORDÃO Nº 5

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

REPRESENTANTE: O Banco da Amazônia S/A.

REPRESENTADO: O Dr. Julz da 2ª Vara Cível — Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, em disponibilidade.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Carta Precatória oriunda do Rio de Janeiro para proceder a arrematação de imóvel — Editais de Praça e Leilão — Intervenção de pessoa estranha aos autos pedindo a arrematação nos termos do art. 700 do CPC — Pedido deferido pelo juiz representado sem as observâncias legais; II — Se o magistrado representado já se encontra em disponibilidade, deve ser a representação arquivada, eis que outro juiz sanou as irregularidades praticadas.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Sr. Des. do Colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, ordenar o arquivamento da Representação, em face do Magistrado representado ter sido alcançado pela disponibilidade.

Belém, 13 de abril de 1983.

a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

— Presidente —

a.) Des. STÉLEO MENEZES

— Relator —

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do CM

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Do Conselho de Magistratura

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACORDÃO Nº 6

RECURSO CIVIL DA CAPITAL

RECORRENTES: Gregório Mafra e sua mulher — Fátima Sojange Bologavante Mafra.

RECORRIDA: A Corregedoria Geral da Justiça.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Reintegração de Posse — Execução da sentença — Terceiro que se encontra na área objeto da lide em face de adquirido benfeitorias de um dos réus — Despacho do Juiz que o exclui da desocupação — Reclamação; II — Não merece censura a decisão do órgão correccional que acolhendo reclamação da autora da ação, reformou a decisão do Dr. Juiz Reclamado, que importou em Inversão da ordem processual; III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Des. do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conhecer do recurso impetrado, porém lhe negar provimento.

Belém, 13 de abril de 1983.

a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

— Presidente —

a.) Des. STÉLEO MENEZES

— Relator —

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 1456)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 04/83

O Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA — Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que está se dando interpretação diversa, no que tange a impedimentos ou suspeições levantados por serventuários de Justiça;

CONSIDERANDO que na ocorrência desses eventos, está se admitindo que leva também a substituição do Juiz da Vara, sob o

argumento inadmissível de que este está vinculado ao Cartório, quando na realidade a lei dispõe em contrário;

CONSIDERANDO que tal fato vem tumultuando os serviços forenses, com as queixas constantes dos advogados que militam no Fórum de Belém.

RESOLVE baixar a seguinte instrução:

I - Quando o escrivão para o qual competirá o processamento do feito, por distribuição do Juízo a que se vincula, afirmar impedimento ou suspeição, será o processo passado ao escrevente juramentado do mesmo cartório, já que tais declarações são de caráter pessoal não se estendendo ao Ofício e ao Juiz que servem;

II - No caso do impedimento ou suspeição se estender aos demais escreventes juramentados, que serão chamados sucessivamente, se tiver o ofício, mais de um, será o feito distribuído ao Cartório que pela sua numeração de ofício seguir ao que teve o titular apresentado o impedimento, sob a presidência do mesmo Juiz que foi vinculado pela distribuição.

Publique-se, Registre-se.

Belém, 19 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 1457)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Vieira da Costa, por seu advogado dr. Jorge Ferraz Neto, ratificando os termos da contestação e requerendo seja julgada improcedente a ação de Reparação de Danos que lhe move Fernando Antonio Seixas de Aragão.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Prado, em causa própria, expando e requerendo o prosseguimento da ação Ordinária de Indenização movida contra Antonio Carlos Rosa de Jesus e outros.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Valber Botelho Godinho, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, apresentando nomeação de bem a penhora na ação de execução que lhe move o Banco do Brasil S/A.

PETIÇÃO DE: Luiz Carlos Martins Noura e outros, por seu advogado dr. Eloi de Araújo Vidigal, indicando assistente técnico e formulando quesitos, na ação Ordinária que move contra Construtora Villa Deol Rey.

PETIÇÃO DE: Paulo Waldir Martins Miranda, por seu advogado dr. Jorge Ferraz Neto, interpondo Agravo de Instrumento à Instância Superior objetivando reformar o despacho proferido na ação de execução que lhe move Henrique Otávio Mendes Carneiro.

PETIÇÃO DE: Indústria e Comércio de Madeiras Cagula Ltda., por seu advogado dr. Luiz Pontes Alvarez, expando e requerendo o prosseguimento da ação de execução proposta contra Orsil Ltda.

Proc. nº 241/83 - BÚSCA E APREENSÃO

Aut.: Fiat Administradora de Consórcio Ltda.

Adv.: José A. F. Cavalcante

Réu: Luiz Matos Cortes

Desp.: Atendendo às disposições do art. 3º, do Decreto Lei nº 911, de 11.10.1969, defiro o pedido liminar. Proceda-se a Busca e Apreensão do veículo citado na inicial, através Carta Precatória em caráter itinerante. Cite-se por Precatória.

Proc. nº 23/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Jay Wallace da Silva Mota e s/Mulher

Desp.: À conta.

Proc. nº 613/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Herminia Fernandes Rodrigues

Adv.: Alberto F. de Alencar

Inv.: Antonio dos Santos Rodrigues

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre as declarações

de fls. 26v.

Proc. nº 217/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Adeline Maciel de Souza e outro

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10)

dias para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, com as cautelas legais.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Gilberto Valle de Albuquerque, por seu advogado dr. João Batista F. Machado, expando e requerendo a execução da sentença na ação de Reintegração de Posse movida contra Lauro Chalet e outro

Proc. nº 53/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Luiz Alves & Cia Ltda.

Adv.: Flávio C. Maroja

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria"

Adv.: Benjamin Rayol

Desp.: Autorizo o depósito requerido assim como os supervenientes até a decisão do litígio. Intime-se.

Proc. nº 352/82 - INDENIZAÇÃO

Aut.: Zuleide dos Santos Silva

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Ré: Associação Rural da Pecuária do Pará

Desp.: Renove-se a diligência para o dia 09 de agosto, único disponível, às 9:30 horas. Procedam-se as necessidades intimações.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: José Vaz Filho, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, expando e requerendo seja o presente processo de ação de consignação em pagamento que move contra Dorival Oliveira por onde tramite uma ação de despejo referente no mesmo imóvel e autor e réu.

Proc. nº 198/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza

Ex.: Francisco Ferreira da Costa Junior

Desp.: Cite-se d. Ursulina Cortez Costa, mediante edital, pelo prazo de trinta (30) dias.

9ª VARA

Proc. nº 547/81 - ARROLAMENTO

Inv.: Luiz Fernando da Silva

Adv.: Paulo Cesar de Oliveira

Inv.: Marcelina Rodrigues da Silva

Desp.: Lavre-se o termo de partilha.

Proc. nº 172/83 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Aut.:.....

Adv.: Ana Maria Fragoso Toscano

Sent.: Julgo procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal..... e, expedindo-se o competente mandado averbatório. l.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativo de Órgãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Estado do Pará.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Socilar Crédito Imobiliário S/A., Devedores: Urias Sérgio de Freitas e sua mulher, dona Zélia Braga de Freitas. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depósito pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados Urias Sérgio de Freitas e sua mulher, dona Zélia Braga de Freitas, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se

a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.U.I." Advogado: Dr. Walter Ferreira Olívia.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Maria Madalena Pinheiro Marques e seu marido Milton Emílio Torres Marques. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Amdjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados Maria Madalena Pinheiro Marques e seu marido, senhor Milton Emílio Torres Marques, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I." Advogados: Drs. Antonete Furtado Machado e Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Lar Brasileiro S.A. - Devedores: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. e os avalistas: Asclepyades Rodrigues Garcia e Antonio Alcazaz Martins. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 45. Seja expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira-Pa., Carta Precatória, para que, naquele município, sejam penhorados e depositados, em poder da credora Banco Lar Brasileiro S.A., 289m³ (duzentos e oitenta e nove metros cúbicos) de MOGNO TIPO F.A.S., que se encontram no parque industrial da devedora -IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda., uma vez que essa quantidade de madeira consta, como garantia prestada, no contrato anexo ao de repasse de empréstimo externo que instrui a petição inicial". Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Exame Pericial Antecipado. Autora: Casa Marc Jacob S.A. Ré: MOTOBEL - Motores de Belém Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. José Humberto Lima e Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Francisco Edson de Araújo Lima. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica o executado Francisco Edson de Araújo Lima, desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida.

Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado P.R. e I." Advogados: Antonete Machado e Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Lucas Arruda Filho e sua mulher, dona Maria das Graças Bulhões Arruda. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados Lucas Arruda Filho e sua mulher, dona Maria das Graças Bulhões Arruda, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I." Advogados: Drs. Antonete Machado e Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Rosomiro Arrais, Devedor Edson Batista de Macedo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, determinando seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competira distribuição, o imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 13 e verso, expedindo-se o competente mandado". Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Rosomiro Arrais. Devedor - Gilberto Pena Dias. Despacho: "Nos termos dos artigos 660 e 661 do Código Civil, defiro o arrombamento do prédio onde reside o executado Gilberto Pena Dias, para a penhora de tantos bens deste - quantos bastem à garantia da execução, desde que se torne necessária essa medida legal. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado, solicitando-lhe o fornecimento de um conjíngente de, pelo menos, quatro praças, para ajudarem, em termos de segurança, os oficiais

de Justiça, na diligência. Expeça-se, também, o competente mandado". Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Autor: Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S.A. Sentença: "Vistos, etc. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva - Advogado, em causa própria, propõe, contra a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., sediada nesta cidade, com fundamento no artigo 275, inciso dois, letra M, do Código de Processo Civil, a presente ação de cobrança de honorários profissionais. O demandante, em sua inicial, alega: que, deste o ano de 1977, presta serviços profissionais de advocacia à ré, recebendo, mensalmente, honorários, para o acompanhamento de processo honorária passou, a partir de maio de 1982, a ser de Cr\$-43.200,00, que, no dia 17 de agosto de 1982, recebeu, dos novos detentores do controle acionário da companhia, correspondência que lhe comunicava estar descredenciado da qualidade de Assessor Jurídico da Empresa, que o descredenciamento ocorreu quando jl estava vencido o mês de julho e decorridos 17 do mês de agosto de 1982, que ajustou com a antiga diretoria da empresa acionada os serviços profissionais, para a regularização de três (3) imóveis rurais, junto ao ITERPA, pela que foram fixados honorários profissionais em Cr\$-1.000.000,00, a serem pagos, em três parcelas, da seguinte forma: Cr\$-300.000,00 com o início dos trabalhos; Cr\$-300.000,00 quando dos trabalhos topográficos; e os restantes Cr\$-400.000,00 com a conclusão do serviço, que, em razão de dificuldades por que vem passando a ré, as duas parcelas iniciais dos honorários não foram pagas (Cr\$-600.000,00) e o serviço não chegou a ser concluído, por falta de pagamento, pela ré, da remuneração do agrimensur que foi indicado, como técnico, para efetivação dos trabalhos de campo; que, assim, é credor da ré não só da importância de Cr\$- 67.680,00, relativa aos honorários que não recebeu, até o dia 17 do mês de agosto de 1982, como Assessor Jurídico da Empresa, como também da importância de Cr\$-600.000,00, relativa ao trabalho que desenvolveu para a já mencionada regularização de três imóveis rurais, junto ao ITERPA, eis que a realização dos serviços de campo não chegou a se fazer possível por inadimplência da própria ré. O autor instruiu o pedido de fls. 2/3, com documentação hábil. Designada a audiência de instrução e julgamento do feito, afinal, para o dia 12 do mês de abril do corrente ano, às 10:00 horas, foi operada a citação da ré, através de sua diretora geral e representante legal, Doutora Maria Nathaill C. Lelis, conforme o afirma o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, em a certidão de fls 29, e, apesar disso não se fez presente a acionada, na audiência, a que compareceu, apenas o autor. Nessa audiência, nenhuma prova foi produzida. Isto Posto: A ré deixou de, através da representante legal, comparecer à audiência de instrução e julgamento e, consequentemente, não ofereceu contestação à ação, pelo que incorreu em revelia, com o efeitos mencionado no artigo 319 do Código de Processo Civil, haja vista que não ocorreu qualquer das hipóteses, mencionadas pelos artigos 320 do mesmo diploma legal. Assim, repouse como verdadeiros os fatos afirmados pelo acionante, mesmo porque ele, convincentemente, invocou, na sua inicial, os fundamentos jurídicos do pedido, formulando a sua pretensão com o suporte das provas que a ré a quem caberia o ônus de destruir a presunção "juris tantum", não o fez. Pelo exposto Julgo Procedente a ação para condenar a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., a pagar, ao auto, a título de honorários profissionais, a importância de Cr\$-667.680,00 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros), acrescida das verbas correspondentes ao pagamento dos juros* de mora, das despesas processuais, dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e da correção monetária: apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P.R. e I." Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Amaônia Agro Pecuária Importação e Exportação Ltda., Devedor: Espólio de Artur Melo e Silva. Despacho: "A em apenso aos autos do processo principal, à conclusão" Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Milton Pinto de Mendonça. Inventariante: Maria Liette Coelho de Mendonça.

Sentença: "Vistos, etc. Considerando os termos do pedido de fls. 37 que, na sua integralidade, diante do parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, às fls. 38 Verso, defiro, adjudico, à viúva meeira e, neste feito, inventariante, Senhora Maria Leite Coelho de Mendonça, o imóvel descrito no laudo de avaliação de fls 26, deixado por falecimento de Milton Pinto de Mendonça, passando-se à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação". Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

2ª Vara Cível - Órfãos ARROLAMENTO. Inventariados: Lina Emília Tilik da Silva e sua filha Severina Paula da Silva. Despacho: "Nomeio a herdeira - cessionária Madalena da Silva inventariante dos bens deixados pelas falecidas Lina Emília Tilik da Silva e Severina Paula da Silva. Seja intimada a nomeada para, dentro de cinco (5) dias prestar, em cartório, o necessário compromisso legal". Advogado: Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Mimosa Bedran Bechara, que também assinava Mimosa Bechara. Inventariante: Aziza Bechara Tayar. Despacho: O interessado Adélio Valente Pinto, pretendendo receber o valor correspondente aos seus honorários, arbitrados e ajustados em 10% sobre o total do acervo da herança de Mimosa Bedran Bechara, pede, às fls. 268 e 269, a venda judicial do imóvel que se localiza, nesta cidade, à rua Conselheiro João Alfredo, nº 41. Em a manifestação de fls. 275/277, o Bacharel Vinicius Hesketh requereu seja ordenada uma nova avaliação dos bens restantes que integram o espólio e sujeitos à sobrepartilha e, ainda, sejam arbitrados os seus honorários, com patrono dos herdeiros Aziza Bechara Tayar, Wady José Bechara e Asib José Bechara. A herança, pela inventariante Aziza Bechara Tayar, às fls. 292 e 293, manifestou-se, com relação aos dois pleitos, pedindo que baixem os autos do Cartório da Contadora, para o levantamento do valor global dos bens da herança, de acordo com o Laudo de Avaliação de fls. seguindo-se as ulteriores de pagamento, com de direito. Os pronunciamentos da herança, embora, em um deles, expresse a aceitação do pagamento, ao Bacharel Vinicius Hesketh, de 10% sobre o valor da avaliação, não chegaram a considerar a pretensão do senhor Adélio Valente Pinto, sobre a alienação do imóvel que integra o monte partível, e a pretensão do Advogado pleiteante que, para o pagamento de seus honorários, pede a atualização da avaliação dos bens a herança. Assim, mando que, sobre os dois pedidos, no prazo de cinco (5) dias, digam as partes o representante do Ministério Público". Advogado: Drs. Miguel Brasil Cunha, Vinicius Hesketh, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Gioias, Aurélio Corrêa do Carmo, Joramir Barbosa de Oliveira, Maria Santana da Luz Ferreira e Reynaldo Andrade da Silveira.

Belém, 17 de maio de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1983

JUIZO DA 5a. VARA

ARROLAMENTO DE FILOMENA BLOIDE APOLLARO

Advogado: Raimundo Benedito de Souza Conte

Despacho: Lavre-se o competente termo relativo a partilha amigável apresentada a fls. Intimem-se.

JUIZO DA 7a. VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

em que são partes: Jaime Oliveira da Silva e Eunice Léa C. da Silva

Advogado: José da Rocha Moreira

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Jaime Oliveira da Silva e Eunice Léa Costa da Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório. I.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro

Advogado: Djalma Chaves

Requerido: José Maria Guilherme

Advogado: Francisco Nunes Salgado

Despacho: Em provas

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Sildomar Evangelista da Silva

Advogado: Heliomar G. de Matos

Requerida: Therezinha Souza da Silva

Despacho: Sentenciado: cuja para final é do seguinte teor:

Desta maneira julgo procedente a presente ação o Decreto o divórcio do casal Sildomar Evangelista da Silva e Therezinha Souza da Silva, por culpa da esposa, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno mais, à perda ao direito de alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R.

JUIZO DA 3a. VARA

Arrolamento de Alcides G. Ferreira

Advogado: Roberto R. Cardoso

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação, cumprido o previsto nos arts. 1022 e 1029 do C.P. Civil, e após voltem conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Grace Tereza Souza Pontes e Souza

Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes

Ré: Gráfica Lucy Ltda.

Adv.: Abraham Assayag

Despacho: 1º Manifeste-se a exequente sobre as alegações e documentos de fls. 24/28. 2º Diga o executado sobre as alegações contidas às fls. 30, de que o depositário mudou-se sem deixar endereço, esclarecendo também quanto a alegação do avaliador judicial, quanto ao bem penhorado (máquina de escrever e calcular) que não foi encontrada.

JUIZO DA 3a. VARA

Restauração de Autos

Requerente: Maria Heloisa Vinagre Bellini

Advogado: Paulo Carneiro

Requerida: Adalgisa Oliveira Santos

Despacho: À conta.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Credora: Norma Regina S. Moreira

Advogada: Ivone G. Seixas

Devedora: Albano Pinheiro

Advogado: Roberto S. Araújo

Despacho: Parte final: Considerando que a própria impugnada tomou a iniciativa de corrigir o valor da causa consoante o que foi alegado pelo impugnante nada mais há a decidir ficando consequentemente fixado o valor da causa em Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros e não o valor dado inicialmente pelo exequente. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Albino Pinheiro

Advogado: Roberto Santos Araújo

Embargada: Norma Regina S. Moreira

Advogado: Ivone Gonçalves Seixas

Despacho: Sentenciado, cuja parte final é do seguinte teor:

Julgo procedentes os Embargos oferecidos e consequentemente improcedente a Execução proposta não podendo prosperar face a carência de amparo legal, ex vi art. 955 do Código Civil, cabendo sua extinção e o consequente levantamento da penhora realizada. Outrossim condeno a Embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da ação P.I.R.

JUIZO DA 3a. VARA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Ana Célia da Cunha Bezerra

Advogado: Hamilton Gualberto

Impugnado: Altair Vale Bezerra

Advogado: Américo Leal

Despacho: Diga a impugnante.

RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo - AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Raimundo Leal dos Santos (Adv. Francisco N. Salgado)

Agravado: Arlindo Ribeiro Bastos (Adv. Verônica B. Machado)

Despacho: "R. H. Sejam os presentes autos remetidos à Conta e após obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito."

3ª VARA

Processo nº 556-02-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Ótica Suzi Indústria e Comércio

Adv.: Raphael Lucas Filho.

Réu: João Barbosa Garcia de Oliveira

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Despacho: "R. H. Digam os interessados."

3ª VARA

Processo nº 92-81-02 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: João Cavaleiro (Adv. Icarai Dias Dantas)

Requerido: Maria das Graças Lobo

Despacho: "R.H. Digam os interessados."

3ª VARA

Processo nº 378.05-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUERES.

Autor: José Dantas da Costa - (Adv. José Augusto F. Affonso)

Ré: Raimunda Conceição Silva (Adv. Benedito José da S. Santana)

Despacho: "R. H. Digam os interessados".

3ª VARA

Processo nº 127-05-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: DAMONEA - Distribuidora, Comércio e Representação Ltda. (Adv. Ademar Kato)

Executada: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar Adv.: Haroldo Alves dos Santos)

Despacho: "R. H. Digam os interessados".

3ª VARA

Processo nº 412-01-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Joana Feliciano de Amorim Alves - (Adv. Vinicius Hesketh).

Inventariados: Juliano Eliziario Alves e Jovino Eliziário Alves.

Despacho: "R. H. Tendo em vista os pareceres de fls. 64v. e 65 dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 64 dos autos obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas".

3ª VARA

Processo nº 520-13-79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Osvaldo de Souza Gomes - (Adv. Cesar Z. Martyres)

Executado: José Vieira Barbosa - (Adv. Francisco N. Salgado)

Salgado) e Luiz Avelino de Freitas.

Despacho: "R. H. Por nada provar sobre o que alega, dê-se cumprimento o pedido de fls. 10 dos autos."

5ª VARA

Processo nº 383-03 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Francisco de Alencar Souza - (Adv. Orlando Antonio Fonseca.

Requerida: Marlene Almeida Souza (Assistente Judiciário)

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Conclusos.

5ª VARA

Processo nº 220-01-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA.

Requerente: Eliane Oliveira Ladeira - (Adv. Luiz Cesar T. Bibas)

Requerido: João Waltenes Oliveira Laureiro

Despacho: "Concedo as medidas requeridas liminarmente o que faço levando em consideração a prova documental apresentada determinando consequentemente: a manutenção da posse do veículo pela Suplicante - a busca e apreensão das chaves e da documentação do veículo cujo depósito deverá ser procedido em Cartório até

ulteriores providencias deste Juízo - a destituição do sr. João Waltenes de Oliveira Laureiro da condição de depositário. Expeça-se o competente mandado. Cite-se.

5ª VARA

Processo nº 102-09-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: José Maria dos Santos (Adv. Carlos Platilha)

Requerido: Edilson Luis de Oliveira

Adv.: Francisca Silva de Souza

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para reconsiderar o despacho à fls. 16 excluindo-se a parcela correspondente a correção monetária por indevida no caso sub judice. Proceda-se a renovação da conta ficando designado o dia 30 do corrente para às 11:00 horas, ser procedido em cartório a purgação da mora correspondente aos aluguéis vencidos até a data da purgação juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro de plano em 10% sobre o valor da ação. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 95.28.83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Josefa da Silva Barreira (Adv. Eva do Amaral Coelho)

Executados: Sérgio Cavalcante de Oliveira e Maria José Bandeira de Oliveira (Adv. Izabel Ozório)

Despacho: "Dou por perfeitamente válida a representação do Executado assim como a nomeação procedida na forma do art. 655 I do C.P.C. cumprindo-se a seguir o disposto no art. 657 do supra mencionado diploma legal. Intimem-se.

5ª VARA

Processo nº 111-03-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Marina de Almeida Moura - (Adv. Raphael C. Lucas Filho)

Requerido: Esmaelino Vasconcelos de Moura (Adv. Pedro Rosário Crispino)

Despacho: "Recebido hoje. Manifeste-se o Suplicado no prazo legal sobre o pedido e documentos apresentados a fls. 24 a 27 dos autos, em cumprimento ao disposto no art. 398 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Justina Maria Fonseca Tourinho

Adv.: Juary Carrera Palmeira e Roberto R. Cardoso)

Agravado: José Arthur Guedes Tourinho

Despacho: "Vista ao agravado para contraminutar querendo no prazo legal. Intime-se.

9ª VARA

Processo nº 176-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerentes: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho - (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Requerido: Reinaldo Garcia Farias (Adv. Djalma de O. Farias)

Sentença: Vistos, etc... Posto Isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Reinaldo Garcia Farias, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 16 de maio de 1983. a) Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

9ª VARA

Processo nº 615/31/80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Carlos Ferro)

Executados: Orlando Torres Abelém - Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento - (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: "Tem razão o exequente. Proceda-se a novo cálculo."

10ª VARA

Processo nº 01-01-80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: EFE - Semitrans Equipamentos Elétricos S/A.

Adv.: Lucas Oliveira de Almeida

Executada: INSTALA - Elétrica Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: "R. H. Digam os interessados".

MARINA MONARCHA

Escrevente Juramentada

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1983**

Julço da 6ª Vara

Requerimento de ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, nos autos da Ação de Execução que promove contra José Gilberto Pinto Guimarães, requerendo a extinção do processo - Adv. Alberto de Lima Freitas.

OBS: Recebido em cartório em 16/05/83.

Requerimento de Raimundo Ribeiro Garcia, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move José Colares Lopes Filho, requerendo o parcelamento do débito. Adv. Raimundo E. Santo.

OBS: Recebido em cartório em 16/05/83.

EXECUTIVA

Requerente: Televisão Guajará Ltda - Adv. Paulo Érico Gueiros

Requerido: Dante & Fiorelli - Adv. Paulo Queiroz

Despacho: Certifique a resistência.

Requerimento de Nélio Silva de Lima, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário de seus pais Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 34. Adv. Laurenio Miranda da Rocha.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que promove contra José Garcia Neto, requerendo a transformação da ação para Ação de Depósito - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: N. A. Como requer.

Requerimento de Terezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que lhe moveu Amadeu Fernandes Cavaco, apresentando Agravo de Instrumento - Adv. Francisco Brasil Monteiro.

OBS: Recebido em cartório em 16/05/83.

Requerimento de Terezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, por seu advogado propondo Medida Cautelar de Atentado contra Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Francisco B. Monteiro

OBS: Recebido em cartório em 16/05/83.

Requerimento de Emília Cândida da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Salvador Natal Maradei, requerendo seja reiterado o ofício ao Banco do Estado do Pará - Adv. Juramir Barbosa de Oliveira.

OBS: Recebido em cartório em 17/05/83.

Requerimento de Transportadora Pampa S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Paramóveis Comercial Ltda, requerendo o desentranhamento dos títulos, haja visto que os mesmos serão lançados como lucros e perdas - Adv. Arnaldo Neves.

OBS: Recebido em cartório em 17/05/83.

Julço da 6ª Vara

Requerimento de Transportadora Pampa S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Mercantil São Miguel Ltda, requerendo o desentranhamento dos títulos, a fim dos mesmos serem lançados em lucros e perdas. Adv. Arnaldo T. Neves

OBS: Recebido em cartório em 17/05/83.

Julço da 1ª Vara - COBRANÇA

Requerente: Yorkshire Corcovado - Adv. Flávio de C. Maroja

Requerida: Empresa de Nav. Aquidaban - Adv. Douglas Domingues.

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Dê-se vistas ao apelado para responder, no prazo legal. Após a resposta, sigam os autos ao contador, intimando-se o apelante, no prazo de 10 dias, para o devido preparo. Preparados, voltem-se conclusos.

Julço da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Américo Bentes de Almeida - Adv. Amauri Faciolá

Requerida: Terezinha Bentes de Almeida Neves

Despacho: Em declarações finais

Julço da 6ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Aristau Teixeira de Castro - Adv. Osvaldo Silva

Requerida: Joana Holanda de Castro - Adv. Iracildes Holanda

Sentença: Juízo procedente o pedido, porém achamos que o culpado foi o requerente, que abandonou o lar, não tomou as devidas medidas para justificar seu ato, confessando assim, tacitamente sua culpa, e por este motivo condeno ao pagamento das despesas

processuais mais honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido, condeno mais ao pagamento da pensão alimentícia para a esposa, correspondente a quatro (4) salários referências que deverão ser corrigidos, toda vez que houver correção dos mesmos, tudo de acordo com o artigo 40 combinado 4º e 5º § 1º da lei 6.515 de 26/12/1977, e após o período recursável, expeça-se mandado para averbação no registro competente. P.R.I. Custas na forma da lei.

Julço da 7ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Tigre Comércio e Indústria - Adv. Miguel Elias Zemerço

Requerido: Manoel Benassuly Moreira - Adv. Fernando Gonçalves

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 19.

Julço da 9ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Elpidio Amazonas

Requerido: Carlos Zoghbi - Adv. o mesmo.

Despacho. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Raimundo N. Albuquerque - Adv. João Diogo Moreira

Requerida: Locadora de Táxi Vista Alegre - Adv. Frederico Souza.

Despacho: À conta.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 17 DE MAIO DE 1983

Dra. ALBANIRA BEMERGUY - 5ª VARA

Proc. nº 5615 - Arrolamento

Arrolante: Magnolia Vasconcelos Santos - Adv. Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

Arrolado: Antonio Barros de Vasconcelos Santos.

Desp: Lavrado o termo de desistência, conclusos para os devidos fins de direito.

Proc. nº 6597 - Execução

Exequente: Valdemar Arede & Cia. - Adv. Dr. Luiz Fernando Neves

Executado: Movellux Ltda - Adv. Dr. Afonso M. L. Barral Monteiro

Desp: Chamo a ordem os presentes autos para arbitrar de plano honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação ficando concedido o prazo de dez (10) dias para a quitação do débito principal e demais encargos referentes a execução proposta, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Proc. nº 4377 - Nunciação de Obra Nova

Requerentes: Pascoal Novellino e Lauro Pinto Novellino - Adv. Dr. Cezar Martyras.

Requerida: Construtora Burlamaqui Ltda - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Desp: A manifestação da parte contrária no prazo legal.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA, RESP. P/7ª VARA.

Proc. nº 6865 - Falência

Requerente: Banco Noroeste S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Requerida: Parquet Paulista da Amazônia S/A

Desp: Junte-se ofício deste juízo em resposta à solicitação do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça.

Proc. nº 7172 - Prestação de Fatos

Requerente: Mario Luiz Araújo Medeiros - Adv. Dr. A. Ambrosio

Requerido: Nilcliran Matos Nunes - Adv. Dr. José Maria do Nascimento.

Desp: Aguarde-se a titular.

Proc. nº - Exceção de Incompetência

Requerente: M. N. Ferrelá - Adv. Dr. Flávio C. Maroja

Requerida: Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato

Desp: ... Passo a decidir. O objeto da ação é o pedido do autor, ou seja, o que ele solicita lhe seja assegurado pelo órgão jurisdicional. Na ação de despejo, o objeto é a devolução do imóvel, uma vez que houve inflação contratual. Na ação renovatória, o objeto é a continuação do contrato locatício. A causa de pedir é a fundamentação do pedido. Na ação de despejo é a inflação contratual; na ação

renovatória é o término do contrato. Logo vemos que não há conexão entre as ações. Assim, rejeito a exceção de incompetência, julgando o Juízo da 7ª Vara Cível competente para processar e julgar a ação de despejo. Custas ex-lege. P.I.R.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco N. Salgado

Requerido: Julio Maués - Adv. Dr. Paulo Rubens X. Sá

Desp: Certifique o Sr. Escrivão do presente feito, se o despacho de fls. 44, foi publicado no Diário Oficial. Caso positivo, em que data, certificando ainda mais, se foi ou não apresentada contestação pelo requerido, no prazo legal.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA

1ª VARA

Proc. nº 6064 - Reintegração de Posse

Requerente: Caetano Mario Vergolino Giordano - Adv. Dr. José Torquato Alencar.

Requeridos: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/esposa - Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém.

6ª VARA

Proc. nº - Apelação Cível

Apelante: Empresa de Transporte Belém Lisboa - Adv. Dr. Raimundo Costa

Apelado: Newton Bezerra de Menezes - Adv. Dr. Francisco N. Salgado.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 17/05/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2687/83 - AÇÃO MEDIDAS CAUTELARES

Req: Ariete Santos da Conceição

Adv: Moacir Morais Filho

Req: Carlos Jorge da Conceição

Adv: Sérgio Augusto Andrade Lima

Desp: Designo o dia 07 de julho, às 10:30 horas, para a instrução. Intimem-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 783 - AÇÃO DE RECONCILIAÇÃO

Req: Antonio Ossami Couto

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Req: Anna Maria Lobato Couto

Desp: Vistos, etc. Antonio Ossami e Anna Maria Lobato Couto, brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados nesta cidade, em petição por ambos assinada, requerem a constituição da sociedade matrimonial em sua plenitude. Como existia antes da separação. Ouvidos na forma da lei, foi determinada a lavratura do termo próprio, constantes de fls. O curador de família manifestou-se às fls. pela homologação do pedido formulado. É o relatório. Diz o art. 46 da Lei 6515/77: seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é permitido ao cônjuge estabelecer a todo tempo a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento, nos autos de ação de separação. Ora vê-se que a reconciliação é possível, sendo essencial que haja sentença transitada em julgado. Pelo documento de fls. e autos de separação consensual anexo, constata-se que o casal está legalmente separados à sete anos, daí nada impedir que o Juízo reconheça e julgue a reconciliação. Assim, Julgo restabelecida a sociedade conjugal dos suplicantes, nos moldes em que fora constituída. Pagas as custas ex-causa.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2571/83 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Req: Sociedade Mercantil Araguaiana de Madeiras Ltda.

Adv: Loris Villas Boas

Req: Carneiro Madeiras Ltda.

Desp. Informe o suplicante, se pagou ao cartório o valor reencolado em sua reclamação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2846/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req: Ichiro Toda

Adv: Antonio Oscar Moreira

Req: Teresa Higashi Toda

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 12, e

em consequência, decreto a separação consensual do casal, Ichiro Toda e Tereza Higashi Toda, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6575/77. Registre-se e expaça-se o mandado de averbação, observada as formalidades legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Proc. nº 2836/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Iramar Laercio Couto da Rocha e outros

Adv: Alcides Alcantara

Req: Roberto Bechara Rocha

Adva: Rosa Cristina Giola Santos

Desp: Informe o Sr. Oficial de Justiça, se todos os implicados foram citados.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2835/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Req: Ipai - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.

Adv: Carlos Platilha

Req: Domingos Rangel Filho

Adv: Glaírson Figueiredo

Desp: Diante do documento apresentado, é de toda conveniência que o autor volte a manifestar-se. Intimem-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2838/83 - AÇÃO DE REEMBOLSE DE SEG.

MARÍTIMOS

Req: Brasil Cia. de Seguros Gerais

Adv: Silvio Melra

Req: Jonasa Nav. Ind. e Com S/A

Adv: Roberto Simões

Desp: Designo o dia 14 de julho, às 10:30 horas, para a instrução e julgamento. Citem-se os suplicados na forma da requerida, ficando desde logo intimados para a audiência designada, sob as penas da lei.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2825/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Bernardo Nicolau Koury

Advz: Wady Dahas Rossy

Req: Benedita Pinheiro de Araújo.

Desp: Vistos, etc. Bernardo Nicolau Koury, brasileiro, imédico, residente e domiciliado nesta cidade, fundamentando-se na Lei nº 6649 de 1979, move ação de Despejo por falta de pagamento contra Benedita Pinheiro de Araújo, uma vez que a suplicada está em débito com os aluguéis desde janeiro p.p. regularmente citada, a suplicada não contestou a ação, nem pediu a purgação da mora. Contados, conclusos. É o relatório. A dívida existe e está provada nestes autos. A R. dispensou a oportunidade que lhe concede a lei art. 26, de pagar o débito permanecendo a avença. Diante do exposto, Julgo procedente ação, e decreto o Despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a suplicada para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condene-a as custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. Custas de Lei. P.I.R.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2875/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Enio Antonio Ecker

Adv: Alberico Pimentel Filho

Req: Dinarte Antonio Fontana

Adv: Clóvis Modesto Figueiredo

Desp: Acolho a Impugnação, devolva-se o prazo e oficie-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 783 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req: Laureno Figueiredo Monteiro

Adva. Nazaré Gomes Campbell

Req: Yde Picanço Monteiro

Adv: Hendaya de Souza Alves.

Desp: Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 16/16 v, e em consequência, decreto a separação consensual do casal: Laureno Figueiredo Monteiro e Yde Picanço Monteiro, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6575/77. Registre-se e expaça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. P.I.R.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2514/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Banco Sulbrasileiro S/A

Adv: Jorge Ferraz Neto

Req: Adilson Araújo S. Santos e outros

Adv: Pedro Benites Pinheiro

Desp: Faça-se o cálculo do principal, acrescido da correção monetária a partir da propositura da ação, custas e honorários estes arbitrados em quinze por cento sobre o valor da causa. Designo o dia 31 do corrente, às 11:00 horas em cartório para a liquidação. Intimem-se tão logo se efetive o cálculo, declarando-se o valor encontrado.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2810/83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Req: Emerald Tabb Cavalcante

Adv: Maria José Peixoto

Req: Amélia de Souza Cavalcante

Adva: Nelde Teixeira

Desp: Fale o autor.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2633/83 - AÇÃO ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Maria da Conceição B. Santos

Adv: Osvaldo Silva

Req: Maria de Nazaré Simões

Desp: Fale o representante do Ministério Público.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2558/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Castelo de Avejar Ind. Alim. Ltda.

Adv: Guilherme Salame

Req: Supermercados Lider Ltda.

Adv: Cesar Miraci Cruz

Desp: Acolho a nomeação, cujo valor deverá ser depositado em caderneta de poupança, no Banco do Estado do Pará S/A. Lavre-se o auto de penhora, o que feito. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2893/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req: Maria Elaine Costa da Silva

Adv: Jaci Colares.

Req: Jorge Brasil da Silva

Desp: A conciliação para a qual designo o dia 30 de junho às 11:00 horas. Cite-se o suplicado através precatória, para a aud. de conciliação e demais termos da ação, fluindo o prazo para a contestação a partir da citada aud.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 73/80 - AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: Raimundo Chermont Pledade

Adv: César Martires

Req: João Batista Cerqueira

Adva: Maria Lúcia Seabra Cerqueira

Desp: Defiro o pedido retro com as cautelas legais.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1172/83 - AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.05.83

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adva. Ambrosina Sampalo)

Requerido: João Batista da Cruz (Adv. Cesar Bibas)

Despacho: Cite-se João Batista da Cruz para pagar ou justificar, sob pena de prisão. Belém, 17.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: W. J. Brito - Consultoria Técnica Ltda (Adva. Ana M. Lúcia)

Requerida: Paratop Ltda (Adv. José A. de Figueiredo)

Despacho: Diga a autora. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Raimundo Celso Guimarães Costa (Adv. Laercio de Andrade).

Embargado: Jorge Pereira Nunes (Adv. Osvaldo Serrão).

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Luiz Carlos Josino da Costa e Maria Auxiliadora Teixeira Josino da Costa (Adv. Ophir Coutinho)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Luiz Carlos Josino da Costa e Maria Auxiliadora Teixeira Josino da Costa, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Catarina de Labourée Arias da Cunha e Francisco Araújo dos Santos (Adv. Benedito Rocha)

Sentença: (trecho final): "... Julgo procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Francisco Araújo dos Santos e Catarina de Labourée Arias da Cunha, expedindo-se o competente mandado averbatório I. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Lucimar Dias França (Adv. Wilson Magalhães)

Requerido: Getulio Luz França

Despacho: Designo o dia 24 de junho, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Helena Bruno de Souza e Silva (Adv. Paulo Lamarão)

Requerido: Luiz Guimarães Souza Neto (Adv. Deusdedit Brasil)

Despacho: Citem-se Antonio Rodrigues de Carvalho e sua mulher Neusa Diniz de Carvalho e a Codem. Belém, 17.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Santarém

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara de Belém

Despacho: À conta. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Lucival José Melo de Alencar (Adva. Jandira Oliveira)

Requerida: Selma Khoury Brazão e Silva.

Despacho: Intime-se o oficial de justiça, nos termos do pedido. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Requerentes: José Fernandes Fonseca Jr. e outros (Adv. Deusdedit Brasil)

Requerida: P.P.N. Transportes Ltda (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: Diga o autor. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Guatapará Motores e Veículos S/A (Adv. Alberico Pimentel)

Requerida: Transportadora Norte Sul de Orlando Sales

Despacho: Em avaliação. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ORDINÁRIA

Requerentes: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão de Freitas (Adv. Fernando Gonçalves)

Requeridos: Manoel Lopes Rodrigues e sua mulher (Adv. Artemis Leite Silva)

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (adva. Antonete Machado)

Requerido: Walter de Jesus Pereira Serejo

Despacho: À conta. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requeridos: José Antonio Batista e Vera Lúcia Pinheiro Batista

Despacho: À conta. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Sul America Terrestre, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguro (Adva. Maria Aparecida de Souza).

Requerida: Locadora Localiza Ltda (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: Cite-se Antonio Carlos Sestaro. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Requerido: S. N. Silva

Despacho: Notifique-se. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sorocaba - SP

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém - PA

Despacho: Remetam-se ao Juízo Deprecante com os cumprimentos deste juízo. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ivonilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Jr.)

Requerido: Sinval Alcantarino da Rocha

Despacho: Decreto a separação de corpos, intimando-se o réu. Cite-se designando o dia 24 de junho, 10 horas para a audiência do acordo. Arbitro em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de maio em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Belém, 16.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 17.05.83

10ª Vara - Proc. nº 171/83 - FALÊNCIA
Aut: Olico - Oliveira, Comércio de Pneus S/A
Adv: Elias Pinto de Almeida
Ré: Ladilson S. Moura Transportes Ltda.
Desp: Junte o original do documento de fls. 19. Belém, 16.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 182/82 - EXECUÇÃO
Aut: Kawamura - Indústria e Comércio Ltda.
Adv: Laurenio Miranda da Rocha
Ré: José Maria Martins de Lima.
Desp: Tome-se por termo o acordo, e após à conta. Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 185/82 - ALVARÁ JUDICIAL
Aut: José Olavo Romariz Pinto
Adv: José do Carmo Sampalo Martha.
Desp: Em face do acordo do M.P. concedo o lavrará requerido: Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Izabel Ferraz de Souza
Adv: César Zacharias Mártires
Ré: Ormindo Ribeiro Magalhães
Desp: Remarco para o dia 30 de agosto, às 10.30 horas. Intime-se. Belém, 11.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 422/82 - VISTORIA PERICIAL
Aut: Construtora Villa Del Rey Ltda.
Adv: Waldemar Vianna
Ré: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Adv: Paulo Assumpção
Desp: Remarco para o dia 15 de junho, às 10.30 horas. Intime-se. Belém, 16.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 129/83 - COBRANÇA
Aut: Condomínio do Edifício Girassol
Adv: Rosana Bastos
Ré: Haroldo Ferreira Sales
Desp: Remarco para o dia 25 de agosto, às 10.30 horas, as demais providências contêm no despacho de fls. 2. Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 17 DE MAIO DE 1983

AÇÃO: Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 120/82
Autora: ARE - Arquitetura, Representações e Edificações Ltda (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).
Réus: Clóvis Alves Cardel
Despacho: Digam os interessados sobre a conta.
AÇÃO: Indenização (Sumaríssima) - 4ª Vara - nº 085/80
Autor: Rodomar Ltda (Adv. Dr. José Acreano Brasil).
Ré: Artur Pereira Mota Júnior (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 09.08.1983, às 10.30 horas.
AÇÃO: - Carta de Sentença - 10ª Vara - nº 610/80
Requerente: Ficema Auto peças Peças Ltda (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)
Requerida: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos)
Despacho: Manifeste-se a autora.
AÇÃO - Declaratória - 10ª Vara - nº 129/83
Requerente: Wagner Lopes Barreto (Adv. Dr. Berckmans de Lacerda Ferreira)
Requerida: Belauto Administradora Ltda (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).
Despacho: Este julgo já levantou suspeição às fls. 143 e expôs o motivo.

AÇÃO: - Justificação - 11ª Vara - nº 201/3

Requerente: Ana Barata (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú)

Despacho: Remarco a audiência de justificação prévia, para o dia vinte e seis (26) do corrente mês, às 9:30 horas determinando o comparecimento das testemunhas arroladas, a fim de serem inquiridas. Dê-se ciência a parte e ao Dr. R. do Ministério Público, para os fins de direito.

AÇÃO: - Despejo por Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 112/83

Autora: Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa (Adv. Dr. Pedro Rosário Crispino)

Ré: Benonilde da Conceição Nascimento Castro

Sentença: Defiro o pedido de fls. 22, com relação à Imissão de Posse, do imóvel abandonado, e em consequência autorizo seja a autora Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa, imitada na posse do imóvel de sua propriedade, sita à Rua Municipalidade nº 1185, nesta cidade, e consequentemente, pela falta de objeto, declaro extinto o presente processo. Condono a requerida Benonilde da Conceição Nascimento Castro, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Expeça-se o competente mandado de imissão, obedecendo o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, as disposições do art. 43 da lei nº 6.649/79, quanto aos móveis, se necessário. P.I. Registre-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 141/83

Autora. Elza de Bastos Rendelro (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Réus: Agroval - Agropecuária e Industrial Vale do Anapu Ltda e Sergio Bariffen (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Intime-se o executado, da conta de fls. 13/14, no valor de Cr\$ 548.994,63, para, no prazo de setenta e duas horas, após a intimação, vir efetuar o pagamento da mesma, em cartório, sob as penas da lei.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Menahen Silver Segundo Calda Pereira (Dra. Maria Dinair Oliveira)

Ré: José Aroldo Santos Pereira

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 14 de julho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Francisco Ferreira Viana (Dr. Cezar Borges)

Maria José Medina Viana

Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Vitória Gomes da Silva (Dr. Adil Vieira)

Despacho: Deferido o pedido, expeça-se o alvará.

ARROLAMENTO

Inventariante: Gladys Melendez Alves (Dr. Flávio Maroja)

Despacho: Citem-se os herdeiros.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Wilson dos Santos (Dr. J. J. Fonseca)

Maria Antonia de Araújo Lemos

Despacho: Homologo por sentença o acordo.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Virginia Pedroso dos Santos (Dr. José Portela)

Ré: Pedro Ferreira Rodrigues dos Santos

Despacho: Homologo por sentença o acordo.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Raimundo Ferreira de Oliveira (Dr. José A. Figueiredo)

Ré: Terezinha de Jesus Carvalho de Oliveira (Dr. Rodolfo Coelho da Silva).

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 20 de julho.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Izabela Keula dos Santos Lima (CESEP)

Ré: Estandislau Ferreira de Lima

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

ALVARÁ

Requerente: Cecy Cerqueira de Medeiros (Dr. Cezar Borges)

Despacho: Junte a autora um instrumento de mandato, uma vez que o de fls. 5, encontra-se visivelmente rasurado.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autores: Denise e José Redson Cambrala Soares (Dr. José da Rocha Moreira)

Réus: Herdeiros de José Maria Santa Brígida de Souza
 Despacho: Em provas.
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 Autora: Sandra Maria Negrão (Dr. Flávio Maroja)
 Réu: Luiz Antonio Dias Seixas (Dr. Raimundo Machado de Mendonça)

Despacho: ~~Sancido~~ o processo. Proceda-se a pericia requerida, nomeado perito o Sr. Waldemar Alexandre Chaves, que deverá prestar o compromisso no prazo de cinco dias, facultado as partes apresentação de memorial. Para a pericia designado às 11 horas do dia 21 de julho. Intimem-se.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Claudio Rosário Santos (Dr. Pedro Lima)

Maria de Nazaré Melo Santos

Despacho: Diga o M.P.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Braga Teixeira (Dra. Maria do Carmo Costa)

Edna Maria Silva Teixeira

Despacho: Homologado por sentença a separação.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Manoel Antonio da Silva (CESEP)

Ré: Jacira Souza da Silva

Despacho: Cite-se.

I. PATERNIDADE

Autora: Jamile Ayan Silva (CESEP)

Réu: Arlindo de Melo Salaman

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas, do dia 29 de junho.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Tereza Ribello dos Santos (Dr. Edson Couto)

Réu: Luiz Alves de Lima

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas, do dia 26 de julho.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Beleniza de Nazaré Valente da Silva (Dr. Pedro Lima)

Réu: Wellington Fernando Lobato da Silva

Despacho: Arbitrado provisoriamente a pensão no valor equivalente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família. Oficie-se. Cite-se na forma da lei, a conciliação designando às 11 horas do dia 25 de julho do corrente ano. Oficie-se na forma da lei, int. o M. P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças Evangelista dos Santos (CESEP)

Réu: Aldir Oliveira dos Santos

Despacho: Defiro a gratuidade. It- Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do valor do salário-família a que fazem jus. Oficie-se na forma da lei. A conciliação, designando às 11 horas do dia 21 de julho do corrente ano. Int. o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Robertina Correa Dias (Dr. Pedro Lima)

Réu: Abelardo Correa Fortes (Dr. Carlos Renato Almeida)

Despacho: Oficie-se a firma empregadora para que seja o desconto feito em parcelas. Diga o M.P. Diga a autora.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Pedro Paulo Alves Rollm (Dr. Pedro Lima)

Maria da Salette Saldanha Rollm

Despacho: Intime-se para no prazo de três dias efetuar o pagamento das pensões, sob pena de prisão.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 87/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerentes: Francisco Pinheiro Lima e Maria de Nazaré Barbosa Pinto (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerida: CELPA S/A (Adv. Oswaldo Trindade)

Desp: Lavre-se o competente termo, obedecidas as formalidades legais, após conclusos. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 39/83 de DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo Barbosa da Silva (Adv. Adilson Verçosa)

Requeridos: COHAB, Dr. Nelson Tomaz A. da Silva e João Alberto Nascimento (Adv. Wady Rossy)

Desp: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 25.08.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 12/82 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Maria Martha Neto (Adva. Marília Carneiro)

Impetrado: Secretário Municipal de Administração

Desp: Ao contador do Juízo. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 43/83 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Jonas Ferreira Leite (Adv. Francisco N. Salgado)

Desp: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 30 a 32 e documento de fls. 33, assim como sobre o laudo de fls. 37/38 e o pedido de fls. 29. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 44/82 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Jandir Ferreira Leite (Adv. Francisco N. Salgado)

Desp: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 30 a 33, documentos de fls. 34 e sobre documento de fls. 41/42 e o pedido de fls. 29. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 67/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Vinicius Hesketh (Adv. Vinicius Hesketh)

Requerida: P.M.B. (Adva. Liuba Nascimento)

Desp: Diga o autor sobre a contestação de fls... Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 69/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Dulcinéa de Souza Rosa (Adv. Vinicius Hesketh)

Requerida: P.M.B. (Adv. Armando Pinheiro)

Desp: Diga a autora sobre a contestação de fls... Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 09/83 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra)

Requerida: Jesuina da Purificação Alves da Costa

Desp: Diga a autora sobre a certidão de fls. 7 v do Sr. Oficial de Justiça, após conclusos. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 211/83 de INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Aluizio da Silva Leal e Maria de Nazareth Lins Leal (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda)

Requerida: Agência Municipal da Vila do Mosquero

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 30.08.83, às 10:30 horas, intime-se os interessados. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 210/83 de DESPEJO

Autora: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adva. Rosália e Silva)

Réu: José Ribamar Fonseca Batista

Desp: Cite-se o requerido através de precatória, obedecidas as formalidades legais. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 209/83 de DESPEJO

Autora: FTERPA (Adva. Rosália e Silva)

Réu: José Ribamar Fonseca Batista

Desp: Cite-se o requerido, através de carta precatória, obedecidas as formalidades legais. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco (Adv. João de Albuquerque N. Neto)

Desp: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 81 e laudo anexo. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 82/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banpará S/A (Adv. José Aloysio Campos)

Executados: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda e outros.

Desp: Diga a autora sobre o alegado às fls. 38. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 94/83 de REINTEGRAÇÃO

Requerente: José Santos da Cruz (Adv. Domingos Emml)

Requerido: Estado do Pará.

Desp: Ao contador do Juízo. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 369/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Liuba Nascimento)

Executada: Oliva e Filho Ind. e Comércio de Metais (Adva. Arlete Cunha)

Desp: Diga a autora sobre o bem oferecido às fls. ... Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 39/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. ~~Ulcio~~ D' Oliveira)

Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A
Desp: Diga a autora sobre a 2ª certidão de fls. 8 dos autos, após conclusos. Em, 16.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 3630/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Augusto B. P. Júnior)

Executado: José Medeiros Viana (Adv. Adellno Simão)
Desp: I - Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 4 e documentos que o acompanham por falta de amparo legal. II - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, incumbido da diligência ordenada às fls. 2, a devolver o mandado à cartório, devidamente cumprido, obedecendo o que preceitua a Lei nº 6.830. Em, 11.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Rita Nery Ferreira (Adv. Isaltino Nobre)
Requerido: Estado do Pará (Adv. Artemis Leite)
Desp: Junte-se aos autos. Intime-se as partes. Em, 13.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 183/83 de SUMARISSIMA
Requerente: EMBRATEL (Adva. Lella Nogueira)
Requerida: Conel Ind. Com. de Materiais Elétricos.
Desp: I - Designo o dia 09.08.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. II - Defiro as provas que foram requeridas pela Autora. III - Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 28.04.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 17 de maio de 1983
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(Ext. Reg. nº 3051)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Caixa Econômica Federal, por sua advogada dra. Nizete Antonia L. R. Arruda, expondo e requerendo seja determinada a expedição da Carta de Arrematação do imóvel penhorado na ação de Execução que Nunes Cunha, Ferragens S/A., move contra Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Of. s/nº, de 16/05/83, do Escrivão Olinto Toscano do T.J.E., avocando os autos da ação reivindicatória que Osmar Pinheiro de Souza e outros moveram contra Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e s/ marido.

3ª VARA

Proc. nº 117/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Cinema de Arte do Pará, Limitada
Adv.: - Raimundo Costa
Réu: - E.C.A.D. - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

P. interessada: - Machado Comércio e Indústria Ltda.
Adva.: - Maria Santana da Luz Ferreira
Desp.: - Faça-se o depósito na forma pedida, às fls. 85 dos autos.

4ª VARA

Petição de: - Tintas Internacional S/A, por seu advogado dr. De Campos Ribeiro, se manifestando sobre o pedido do demandado na ação de execução que move contra Odimar R. Martins Moura Costa.

Petição de: - Mustafá Morhy, por seu advogado dr. Thadeu de Jesus e Silva, expondo e requerendo seja expedido o mandado de citação da ação de despejo que promove contra Leocildes Silva Corrêa.

Petição de: - Paysandú Sport Club, por seu advogado dr. Rosemiro Arrais, apresentando assistente técnico e oferecendo quesitos na Medida Cautelar que lhe move José Maria Calaf Calaf.

Petição de: - Antonio Diogo Couceiro, por seu advogado dr. Rosemiro Arrais, indicando assistente técnico e oferecendo quesitos na Medida Cautelar que lhe move José Maria Calaf Calaf.

Petição de: - Simão Isaac Benzecry, por seu advogado dr. José de A. M. da Rocha, requerendo juntada de um recibo de despesa na ação de Consignação em Pagamento movida contra José Thiers Carneiro.

Petição de: - Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, por seu advogado dr. Djalma de O. Farias, requerendo desistência do rol de testemunhas depositado em Cartório, na ação de Cobrança que lhe move Juramir Barbosa de Oliveira.

Proc. nº 223/83 ALVARÁ
Req.: - Cordolina Fontelles de Lima
Adva.: - Oneide Nazaré de Almeida

Desp.: - O espólio é administrado pelo inventariante, item II, do art. 991, do C.P.C. A requerente compete requerer o inventário de seu marido Benedito Oswaldo Rodrigues de Lima, quando será nomeado um inventariante, para administrar os bens do espólio. Daí porque, indefiro o pedido de Alvará, incabível na espécie dos autos.

Proc. nº 196/83 DESPEJO
Aut.: - Lucinda Beirão Lopes
Adv.: - Paulo Ernesto de Souza
Réu: - Eduardo Gadelha Barbosa
Desp.: - Defiro o pedido de fls. 10, proceda-se à re-distribuição do feito ao Juízo prevento da 1ª Vara Cível.

Proc. nº 22/83 EXECUÇÃO
Ex.: - Banco do Brasil S/A.
Adv.: - Célio S. de Souza
Ex.: - Valber Botelho Godinho
Adv.: - Miguel Brasil Cunha
Desp.: - Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem feita às fls. 15 no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 200/83 SEPARAÇÃO DE CORPOS
Aut.: -
Adv.: - Wilson Magalhães
Réu: -

Desp.: - Cite-se.
Proc. nº 206/83 EXECUÇÃO DE FAZER
Ex.: - Jair Emanuel Ribeiro Lyra
Adv.: - Carlos Raimundo Luzio Afonso
Ex.: - Adiel Ribeiro da Silva e outra
Desp.: - Pagar as custas, desentranhem-se as peças do processo, requeridas às fls. 23.

Proc. nº 496/82 EXECUÇÃO
Ex.: - Reinaldo José Carvalho de Souza
Adva.: - Maria das Graças G. Ribeiro
Ex.: - Luiz Jorge de Souza Cabral
Adv.: - Valtier Silva Santos
Desp.: - A conta.

Proc. nº... AGRADO DE INSTRUMENTO
Agr.: - Herança de Acácio Augusto Centeno
Adv.: - Deusdedit Freire Brasil
Agr.: - Casa do Estudante Universitário do Pará
Desp.: - Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

legal.

7ª VARA

Proc. nº 687/81 EMBARGOS DO DÉVEDOR
Emb.: - Reunidas S/A - Ind. Com. e Exp. I. A. Rodoviários
Adv.: - Manoel José M. Siqueira
Emb.: - A Phililândia Ltda.
Adv.: - Ademir Kato
Desp.: - Em provas

Proc. nº 149/83 EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: - Sonia Gonçalves Ferreira
Adv.: - Antonio Villar Pantoja
Emb.: - Banco do Brasil S/A.
Adv.: - Célio S. de Souza
Desp.: - Determino a suspensão da ação de execução principal.

Proc. nº 136/79 ORDINÁRIA
Aut.: - José Macias Frade
Adv.: - Simão Salim
Réu: - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
Adv.: - Luiz Roberto Meira
Litiscorrente: - Banco Comércio e Ind. de S. Paulo S/A.
Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: - Designo o dia 06 de junho, às 11 hs., para a apresentação de memoriais. I.

11ª VARA

Petição de: - Paula Peixoto de Figueiredo, por seu advogado dr. Carlos A. Peixoto, requerendo desistência da ação de execução movida contra Rubens Carvalho de Gusmão e outra.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM/PA.

Juíza: - Dra. Rutêa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 1.703/82, de Execução. A: - Banco do Estado do Amazonas S/A.; R: - Adelino Abel Lobo Monteiro. - Advogada: - Dra. Maria Madalena Garcia Quites. - Despacho: - Como requer o autor.

Proc. nº 1.685/83, de execução. A: - M. das G. T. Neia; R: - Maria Matos Buenano. - Advogados: - Drs. Manoel Tocantins Lobato e João Guilherme da Costa. - Despacho: - Intime-se o executado, bem como sua mulher, sobre a penhora.

Proc. nº 1.750/83, de execução. A: - Antonio Pereira da Silva. R: - Jayme Augusto Ferreira. - Advogado: - Dr. Fernando Gonçalves. - Despacho: - Requisite-se força policial p/ que seja devidamente cumprida a avaliação.

Proc. nº 1.482-A, de embargos de terceiro senhor e possuidor. Embargante: - Antonio Paul de Albuquerque; embargado: - J. P. Gonçalves. - Advogados: - Drs. Loris Vilas Boas e Carlos Alberto Ferreira de Arruda. - Despacho: - Diga o embargado no prazo legal.

Proc. nº 1.758/83, de execução. A: - Iracema Furtado da Silveira. R: - Elza de Oliveira Santos. - Advogado: - Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso. - Despacho: - Como requer o Autor, às fls. 17.

Proc. nº 1.734/83, de execução. A: - Irmãos Morhy - Lojas Bagdá; R: - Paulo Sérgio Sabá Fonseca. - Advogados: - Drs. Alcides da Silva Alcântara e Moacyr Fernandes. - Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.761/83, de execução. A: - Belnatura Cosméticos Ltda.; R: - Wellington Nascimento Cardoso. - Advogado: - Dr. Rosomiro Arrais. - Despacho: - Diga o autor, sobre a certidão de fls. 16 do sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 1.602/82 - A. Embargos de Terceiro Senhor. Embargante: - Maria das Graças de Siqueira Mendes Viana; embargado: - Jair Guimarães. - Advogados: - Dra. Octávio Guilhon e Orlando de Melo e Silva. - Despacho: - Diga a parte contrária, sobre os documentos anexados aos autos.

Proc. nº 1.730/83 de execução. A: - Enel Engenharia S/A.; R: - João Alves dos Santos. - Advogado: - Dr. Meira Mattos. - Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.779/83, de Ação de Divisão. R: - O Espólio de Eliezer Farias e Silva Filho; Autor: - José Eduardo Lima Freitas. - Advogada: - Dra. Rosa Cristina Glória Santos. - Despacho: - Confronte o artº 113, I, letra "A", o presente processo é competência da Vara de Registros Públicos, a quem devem os autos ser encaminhados, com nossas saudações e estima.

Proc. nº 1.723/83, de Reintegração de Posse. A: - Espólio de José Augusto de Miranda. - R: - Natanael Resende Vieira e outros. Advogado: - Drs. Pedro Daltro e Alberto Akel. - Despacho: - "Diga a parte contrária".

Proc. nº 1.663/83 de ação de despejo. A: - Orlando de Oliveira; Requerido: - Genário Andrade Silva. - Advogada: - Dra. Vera Calandrini. - Despacho: - Cite-se a cônjuge do Réu, o fiador e sua cônjuge, cujos endereços constam na inicial e as fls. 19".

Proc. nº 1.738/83, de Busca e Apreensão. Requerente: - Motobel - Motores de Belém; Requerida: - Cimpa - Comércio e Indústria de Madeiras Paraense Ltda. - Advogados: - Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Pereira dos Santos. - Despacho: - Como requer às fls. 59, o autor.

Proc. nº 1.463, de Ação de Consignação em pagamento. A: - Cia. de União de Seguros Gerais; R: - Hospital São José de Queluz. - Advogados: - Drs. Ulysses Coelho de Souza e Raimundo Raiol. - Despacho: - A conta.

Proc. nº 1.603/83. - A. Agravado de Instrumento. Agravante: - Aluizio Dias Franco; agravado: - Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré. - Advogados: - Drs. Maria Dinair Soares de Oliveira e Miguel Elias Burlamaqui Zemerio. - Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.766/83, de Procedimento Sumaríssimo. A: - Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará; R: - Agnelo P. Valente. - Advogado: - Dr. Orlando Fonseca. - Despacho: - "Como requer".

Proc. nº 1.616/82, de Ação Falimentar. A: - Constantino Guerreiro; R: - Tavernard & Cia. Ltda. - Advogados: - Dra. Vera Calandrini e Constantino Augusto Guerreiro. - Despacho: - "Digam as partes sobre a conta de fls. 40".

Proc. nº 1.614/82, de arrolamento de José Carlos da Rocha Jassé; Inventariante: - Ana Maria Magno Cavaleiro de Macêdo. Advogado: - Dr. Arthur Q. Ferreira. - Despacho: - I - Tome-se por termo à adjudicação; II - Oficie-se aos Bancos referidos, às fls. 10

e 16 e demais entidades aí citadas, solicitando informações sobre os saldos referidos".

Proc. nº 1.535/82, de Carta Precatória. Deprecante: - O dr. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Maranhão, para citação de Hitoshi Miyamoto e outros. Despacho: - "A conta. Em, 17/05/83. (a) Rutêa Fortes".

Belém, 18 de maio de 1983.

M. SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, priyativa de Órgãos Interditos e ausentes, desta Comarca de Belém, do Estado do Pará.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: E. Carvalho & Cia. Ré: Palmitec Indústria & Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda. Despacho: "Estando comprovado o abandono do prédio locado, pela inquilina demandada, e, considerando ser inidônea a ocupação posterior do mesmo, por terceiro que não se identifica, neste feito, como parte legítima, defiro o pedido de fls. 31, - o que faço em razão da informação de fls. 35, prestada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, - determinando seja expedido o competente mandado, para a imissão da autora na posse do imóvel, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979". Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Maria Rosângela da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Madeiras Gerais S.A. (MAGESA). Agravada: Diana Paolucci S.A. - Indústria e Comércio. Despacho: "Já tendo a agravada, às fls. 10, aproveitando a sua resposta, mando que baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Nelson Alves Cunha e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Antonio Maria Novais Filho. Requeridos: - José Saavedra Foks e Halliburton do Brasil - Serviços de Cimentação Ltda. Despacho: "Seja, os requeridos citados, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, do pedido de fls. 2/3, para, no prazo de cinco (5) dias, querendo, apresentarem a contestação que tiverem. Para o exame pericial, com o arbitramento, pleiteado, nomeio o engenheiro Civil Hildegarde Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, perito do Juízo. No prazo de cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho do requerente e dos requeridos, indiquem estes assistentes técnicos, apresentando os seus quesitos". Advogado: Dr. Pedro Moura Palha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Devedora: Madeiras Gerais S/A. Despacho: "Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Capitão dos Portos do Pará e do Território Federal do Amapá, solicitando as necessárias informações a respeito do que a credora pede, às fls. 72". Advogados Drs. Rosomiro Arrais e Nelson Alves Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Transconave Importação e Exportação. Embargada: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 22, instruído com os documentos de fls. 24/26, diga, no prazo de cinco (5) dias, a embargada." Advogados Drs. Thales Castro de Araújo e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Jonas Pereira da Silva, Ulisses Pereira da Silva e outros. Tutor: Marco Antonio Pereira da Silva.

Despacho: "Considerando o parecer supra, defiro o pedido de fls. 15, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". Advogada: Dra. Aldelina da Silva Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Iraci Cunha de Moraes. Requerente: O 1º Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Lourdes Cunha Moraes. Despacho: "Para o exame da interditanda, nomeio perito o doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, à Trav. Angustura, nº 3.104. No prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste despacho, indiquem as partes querendo, assistentes médicos, apresentando os quesitos que tiverem. Seja intimado o perito e, se for o caso, sejam intimados, também, os assistentes, para prestarem, em cartório, no dia 1º do mês de junho entrante, às 10,00 horas, o necessário compromisso, e, na mesma data, às 11,00 horas, procederem ao exame, na casa onde reside a pa-

ciente, devendo o laudo ser apresentado, em Juízo, e entregue ao Senhor Escrivão do Feito, até o dia 13 do mesmo mês de junho vindouro, observadas por analogia, as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil. Submeto, à consideração do perito e dos assistentes, os seguintes quesitos deste Juízo: 1 - a paciente Iraci Cunha de Moraes acha-se em estado de alienação mental? 2 - De que doença padece a interditanda? 3 - A enfermidade de mental da paciente coloca-a em incapacidade de reger sua pessoa e bens? 4 - Em se tratando de alienação mental, pode-se precisar a data em que ela se manifestou?" Advogado: Paulo de Tarso Dias Klautau, Curador à Lide.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DEMOLITÓRIA - Procedimento Sumaríssimo. Autor: Makoto Yamada. Réus: Francisco de Assis Teixeira Costa e outros. Despacho: "Não se fazendo bem clara, no pedido de fls. 2/4, a menção sobre todos os réus, para que este Juízo disponha de condições indiscutíveis, no sentido de ordenar, corretamente, a modalidade de citação dos acionados, mando que o autor, no caso de desconhecer mesmo quais sejam eles, além do que foi identificado, pelo menos ofereça melhores informações quanto ao número dos responsáveis pelo ilícito denunciado". Advogado: Dr. Randolpho Audifax Coelho da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO. Procedimento Sumaríssimo. Autor: Condomínio do Edifício Antonio Velho. Réu: Manoel Hiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Despacho: "Defiro a juntada do instrumento de mandato de fls. 87 e por, apenas, 24 (vinte e quatro) horas, concluindo-se o prazo, às 11,00 horas do dia 18 do mês corrente, a retirada dos autos de cartório, pelo procurador judicial do réu". Advogados: Drs. Ironélio Rocha e Felipe de Melo Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TRANSFORMADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Haroldo Nascimento Conde. Despacho: "Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nestes mesmos autos, em ação de depósito e mando, consoante as disposições do artigo 902 do Código de Processo Civil, seja expedido o competente mandado, para a citação do réu, no sentido de que ele, no prazo de (5) cinco dias, entregue o veículo reclamado, deposite-o em Juízo ou faça a consignação do equivalente em dinheiro ou, ainda, conteste a ação, querendo". Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluísio Dias Franco. Despacho: "Tendo o réu, em a contestação que o ofereceu, alegado que o depósito não é integral, faça a autora, no prazo de dez (10) dias, querendo a devida complementação". Advogados: Ildefonso P. Guimarães Júnior e Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Evelina Barroso Rebello. Devedor: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel. Despacho: "Considerando a correção à inicial, manifestada, pela credora, às fls. 33, mando que seja o devedor citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo o competente mandado. Defiro o desentranhamento para a entrega, à credora, dos documentos de fls. 21/22". Advogado: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Caetana Mendes Ferreira. Requerido: Orlando Jorge de Souza Oliveira. Despacho: "Seja o requerido citado, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco (5) dias, querendo, apresentar a contestação que tiver. Para o exame pericial, com arbitramento, requerido, nomeio o Engenheiro Civil e Bacharel em Direito José Maria Monteiro David perito do Juízo. No prazo de cinco (5) dias, querendo, indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando, no mesmo prazo, os seus quesitos". Advogada: Dra. Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S.A. Devedora: Lunorte Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Seja a devedora, através de seu representante legal, citada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado: dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Oldemar Alberto da Silva. Ré: Nair Corrêa Pantoja. Despacho: "Contados e Preparados, à conclusão". Advogado: Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira.

Belém, 18 de maio de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 540-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Morbel Ltda. - Representações, Máquinas e Equipamentos.

Adv.: Antonio Vaz de Castro.

Executada: Reunidas S/A., Indústria Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

Despacho: "R.H. A contadora do Juízo, p/ atender o requerido às fls. 59".

1ª VARA

Processo nº 258-01-82 - Ação Sumaríssima de Reparação de Danos

Requerente: Antonio Carlos Abranches Gomes

Adv.: Wilson Dahas Jorge

Requerido: Virginaldo Ferreira Diniz - adv. Guilherme Richa Salame.

Despacho: "R. Hoje. Cite-se o devedor para cumprir o julgado de fls. 63, verso, no prazo de dez dias".

4ª VARA

Processo nº 03/71-F - Ação de Inventário

Inventariante: Maria Celi Cunha Gomes - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Inventariado: Antonio Joaquim da Cunha

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 90. Requisite-se força policial para garantir o cumprimento do despacho de fls. 89V".

5ª VARA

Processo nº 188-31-83 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Antonete Machado.

Executados: Rubens Cláudio Velasco de Almeida e s/ esposa Telma Velasco de Almeida.

Despacho: "Contados. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda do imóvel em Hasta Pública, publicandose o Edital na conformidade do art. 6º da Lei 5741/71. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 45-18-83 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Reinaldo T. Miranda

Executados: Carlos Alberto Pereira Montenegro e s/ mulher Luíza Pinheiro Montenegro.

Despacho: "Proceda-se à expedição do edital consoante o disposto no art. 3º, parágrafo 2º da lei 5741/71".

5ª VARA

Processo nº 157-16 - Ação de Despejo

Requerente: Agostinho Ferreira dos Santos

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Requerida: Ana Maria Pereira da Costa - (adv. José Fernandes Chaves).

Despacho: "Contados, Conclusos".

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: - Transportadora Pampa S/A. - Adv. Arnaldo T. Neves

Requerido: - Mercantil São Miguel

Despacho: - Como requer.

EXECUTIVA

Requerente: - Transportadora Pampa S/A. - Adv. Arnaldo T. Neves

Requerido: - Paramóveis Comercial Ltda.

Despacho: - Esclareça-se o pedido.

EXECUTIVA

Requerente: - José Colares Lopes Filho - Adv. Raimundo N. Braga

Requerido: - Raimundo Ribeiro Garcia - Adv. Raimundo E. Santo

Despacho: - A exequente para falar

EXECUTIVA

Requerente: - Maria Lopes da S. Soares - Adv. Juramir B. Oliveira

Requerido: - João Raimundo Gomes Rodrigues.

Despacho: - Cite-se.
EXECUTIVA

Requerente: - Maso M.A.S. Oliveira - Adv. Loris Vilas Boas
Requerido: - Cunha Móveis e Decorações
Despacho: - Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: - Banco Nacional S/A - Adv. Adherbal Meira Matos

Requerido: - Carlos Lima Santos
Despacho: - Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: - ENCOL S/A. Com. e Ind. - Adv. Alberto Lima Freitas

Requerido: - José Gilberto P. Guimarães
Despacho: - À conta.

INDENIZAÇÃO

Requerente: - TABA - Transportes Aéreos - Adv. Moacyr Ribeiro Neto

Requeridos: - José da Rocha Moreira e outros
Despacho: - À nova distribuição de cartório.

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Cond. Edf. Silvio Meira - Adv. Arthur Paulo Melo

Requerida: - Odaléia Montalvão Guedes - Adv. César Mártyres

Sentença: - Julgo improcedente o pedido e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

DESPEJO

Requerente: - Cléa Corrêa Pinto de Oliveira - Adv. Ademir Kato

Requerido: - Stefan Kaltner
Despacho: - Cite-se.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Moacir Ribeiro e herdeiros, nos autos da Ação de Inventário de Carolina Bastos Ribeiro, falando no processo. - Adv. Carlos Hachem Chaves.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 17/05/83

Juízo da 6ª Vara - DIVÓRCIO

Requerentes: - Maria Lúcia Silva Vitelli e Arnaldo Silva Vitelli - Adv. Reynaldo A. Silveira e Jorge de Mendonça Rocha.
Sentença: - Homologando o divórcio do casal.

ORDINÁRIA

Requerente: - Bradesco Turismo S/A - Adv. Paulo Souza
Requerido: - Ind. e Comércio Aranã Ltda. - Adv.

Sentença: - Julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento do principal acrescidos das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários advocatícios em 20% sobre o valor devidamente corrigido. P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - Terranorte Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro
Requerida: - W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides Holanda.

Despacho: - Intime-se para complemento do pagamento do perito.

DESPEJO

Requerente: - Carlos José Oliveira Santos - Adv. Laurênio M. Rocha

Requerido: - Lourival Ferreira Martins - Adv. Antonio C. Borges

Sentença: - Julgo procedente o pedido para determinar a notificação do inquilino, para desocupar o imóvel no prazo de 10 dias, sob pena de ser decretado o despejo, em vista de ter solicitado justiça gratuita, o presente feito ficará isento de custas.

DESPEJO

Requerente: - Zuila do Nascimento Paiva - Adv. Vasco Borema.

Requerido: - Adarcy Freitas Bilóia - Adv. Izomar F. de Souza

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se para o pagamento.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Humberto José Bastos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração interposto contra Olavo Mota Bastos, falando no processo - Adv. Raymundo J. O. Macedo.
OBS.: - Recebido em cartório, em 16/05/83.

Requerimento de Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado, nos autos da Ação Sumaríssima que promove contra La Rey Corporation, requerendo o desentranhamento dos documentos de fls. 51 a 59, por terem sido trazidos fora do prazo,

requerer ainda necessárias providências, no requerimento de fls. 49 - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 17/05/83.
CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 18. MAIO. 1983

Dra. Albanira Bemerguy - 5ª Vara

Proc. nº 6128 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: - Antonio Carlos J. Godinho

Desp.: - Homologo por sentença a renúncia formalizada consoante termo às fls. retro. Proceda-se à expedição da competente carta.

Proc. nº 2040 - Rescisão de Contrato

Requerente: - Unimóveis Ltda. - Adv. Dr. Natanael F. Leitão

Requerido: - Rivadavia Montoril - Adv. Dr. Carlos Renato M. Almeida

Desp.: - Intime-se a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo a manifestar-se consoante o requerido às fls. retro.
Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Resp. p/ 7ª Vara

Proc. nº 7122 - Alimentos

Requerente: - Suely Madalena Queiroz da Silva - Adv. Dra. Ma. de Nazaré Conceição

Requerido: - Celso Ferreira Sarmento

Desp.: - Arbitro provisoriamente, em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de maio, digo, mês de maio em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 22 de junho, às 11 horas, para a audiência de acordo. Oficie-se à fonte empregadora. Intime-se o M.P.

Proc. nº 6959 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.

Executados: - Sebastião Macedo Neto e s/ esposa

Desp.: - Publiquem-se editais de praça, na forma da lei.

Proc. nº 6863 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - Antonio Maria Zacarias da Cunha

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 6927 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.

Executado: - Levy Mayer Obadias

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 6964 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executados: - Pedro Raimundo Sebastião de Abreu e s/ Esposo

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 7141 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executada: - Maria Yeda Farah Ferreira do Carmo

Desp.: - À conta.

Proc. nº 7132 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.

Executada: - Maria Ney Vidal do Amaral

Desp.: - À conta.

Proc. nº 7162 - Busca e Apreensão - Menor Impúbere - Fernando

Requerente: - Fernando Janau Cardoso - Adv. Dr. José Bonifácio

Requerida: - Raimunda Dias Campos

Desp.: - Indefiro a liminar. Cite-se D. Raimunda Dias Campos.

Proc. nº 7023 - Divórcio Consensual

Divorciandos: - Francisco Ivo de Freitas Souza e Maria Guajarina Vilhena de Souza - Adv. Dr. Aluizio Meira.

Desp.: - Diga o M.P.

Proc. nº 7085 - Separação Judicial Consensual
Separandos: - Antonio Maria Meneses de Carvalho e Fernanda da Silva Menezes de Carvalho.
Desp.: - À conta.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA

7ª VARA

Proc. nº 6912 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.
Executado: - Edmundo Fernando Vale Guimarães

Pingarilho

Proc. nº 7114 - Execução
Exequente: - Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.
Executados: - Argo Com. e Representações Ltda. e outros - Adv. Dra. Adelmira Carneiro Maia.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1983 - QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

8ª VARA

Processo Nº 2813/83.

DIVÓRCIO

Req.: Lóris Luiz Martins das Neves.
Adv.: Lóris de Oliveira Neves.
Req.: Janice Joubert Jorge das Neves.
Desp.: Julgo procedente o pedido de fls. 2, ratificado às fls. 9, e converto em Divórcio a separação do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em novembro de 1978. Custas de Lei. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, averbe-se.

8ª VARA

Processo Nº 2845/83.

DESPEJO

Req.: Antonio Girard Martins.
Adva.: Dilma C.ão Martins.
Req.: José Maria Rassy.
Adv.: Raimundo Rayol.
Desp.: Fale o Autor.

8ª VARA

Processo Nº 2835/83.

DIVÓRCIO

Req.: Sônia Teixeira da Rocha.
Adva.: Maria Norma S. Ferreira.
Req.: Francisco Chagas Mourão da Rocha.
Desp.: Julgo procedente o pedido de fls. 2-3, ratificado às fls. 7, e converto em Divórcio a separação do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em dezembro de 1977. Custas de Lei. Registre-se e Intime-se. transitada em julgada, averbe-se.

8ª VARA

Processo Nº .../83.

EXECUÇÃO

Req.: Transportadora Pampa S/A.
Adv.: Arnaldo Tavares Neves.
Req.: Importação e Exportação Carajás Ltda.
Desp.: Defiro o pedido de fls.

8ª VARA

Processo Nº 2700/83.

DESPEJO

Req.: Albino Ferrelra Jorge.
Adv.: Marcos José Nahon.
Req.: Maria Rosa da Costa Souza.
Adv.: Ricart Elso Dias de Lima.

Desp.: Para que se dê a prevenção, não é necessário somente a citação válida (art. 219 CPC), basta que haja a anterioridade de distribuição, segundo preleciona o art. 106 do mesmo diploma legal cujo entendimento se harmoniza com a jurisprudência de nossos tribunais. Consequentemente, sendo a consignatória anterior ao despejo, preventivo será o Julzo da 8ª Vara, para conhecer e decidir a ação como entender. Redistribuíam-se estes autos para o Julzo da 6ª Vara e Cartório respectivo.

8ª VARA

Processo Nº 2892/83.

ALIMENTOS

Req.: Maria de Lourdes Miranda de Souza.
Adv.: Cláudio Neves.
Req.: Hilton Souza Silva.
Desp.: Arbitro os alimentos provisórios, em quinze por cento (15%) do soldo e demais vantagens descontáveis do R., a partir do mês entrante. Oficie-se a fonte pagadora para os devidos fins. Cite-se o Suplicado através precatória. Designo o dia 18 de agosto, às 10:30 horas, para a conc. e julgamento, ciente o Rep. do M.P.

8ª VARA

Processo Nº 2888/83.

ALVARÁ

Req.: Honorino de Lima Ribeiro.
Adv.: Washington Costa Carvalho.
Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o Alvará.

8ª VARA

Processo Nº .../82.

EXECUÇÃO

Req.: SPP - Nemo S/A. - Comercial Exportadora.
Adv.: Rosomiro Arrais.
Req.: Moraes - Ind. Com. Ltda.
Req.: O Banco do Estado do Pará S.A.
Adv.: José Sampalo Campos.
Desp.: Diante da Impugnação suste-se a praça, e intime-se regularmente o credor hipotecário, uma vez, que só agora, este Juízo teve conhecimento da existência de ônus real. Cumpra-se.

8ª VARA

Processo Nº 2814/83.

SEPARAÇÃO JUDICIAL DE CORPOS

Req.: Raimundo Leonardo da Costa.
Adv.: Pedro Paulo Campos.
Req.: Raimunda Maria.
Desp.: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2, ratificado às fls. Expeça-se o Alvará requerido.

8ª VARA

Processo Nº 2385/82.

DESPEJO

Req.: Manoel Santos Mattos.
Adv.: Humberto Lima.
Req.: João Alberto C. Branco de Paiva.
Adv.: João A. C. Branco de Paiva.

Desp.: Não assiste razão ao suplicante. Este Juízo fez a contagem do débito de acordo com as alegações das partes, somando-se as parcelas de aluguel de julho à março, honorários de 10% incluídos sobre a primeira contagem, custas, taxa e emolumentos, encontrou um montante de Cr\$ 1.070.270,00. Assim, deve ser acrescido ao depósito efetivado no dia 04.04.83, conforme termo de pagamento de fls. 50, o valor de Cr\$ 3.270,00. O que feito declaro purgada a mora e extinta a ação. Quanto ao pedido de fls. 57 deverá ser desentranhado destes autos, uma vez que por lei, o suplicado tem um prazo de tolerância, e este ainda não foi esgotado. Intime-se o suplicado para completar o depósito.

8ª VARA

Processo Nº 2601/83.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Req.: Ademar Félix da Costa Júnior.
Adva.: Alice T. Montelro.
Req.: Ademar Félix da Costa.
Desp.: Fale o Rep. do M.P.

8ª VARA

Processo Nº 2530/83.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará.
Adv.: Wilton Nery.
Req.: José Ângelo Ventura Tavares.
Desp.: Julgo Pricedente a ação, para o fim de reintegrar na posse do imóvel descrito na inicial, a A. proprietária do bem, e condeno os RR. no pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Expedido o prazo legal, expeça-se o mandado. P.I.R.

8ª VARA

Processo Nº 2529/82.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Rodoviaristas do Estado do Pará.

Adv.: Wilton Nery.

Req.: Joana Batista Pantoja Rodrigues.

Desp.: Julgo procedente a ação, para o fim de reintegrar na posse do imóvel descrito na inicial, a A. proprietária do bem, e condeno a R. ao pagamento das custas e honorários na base de 10% sobre o valor da causa. Expedido o prazo legal expeça-se o mandado. P.I.R.

8ª VARA

Processo Nº 2416/82.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Irene Ferreira Oliveira Botelho.

Adva.: Josellsa Kauffman.

Req.: Álvaro Santos Pantoja e Marta Pantoja.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Desp.: Comprovado a miserabilidade do suplicado, redistribuam-se estes autos, para um dos Juízes da Assistência Judiciária, compensando-se posteriormente. A Distribuição.

9ª VARA

Processo Nº .../83.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Raimundo de Souza Oliveira.

Adva.: Maria da Graça Jesus de Lima.

Req.: Aurimar da Costa Souza Oliveira.

Adv.: Tadeu Ferreira Montelero.

Desp.: Prossiga-se na audiência no dia 23 de junho, às 11 horas.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.05.83

TERCEIRA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Inocência Rodrigues Gomes (Adv.: Frederico Coelho de Souza)

Embargada: Idália Carvalho Chamon (Adv.: José Coriolano da Silveira).

Despacho: "Volte a conta os presentes autos. Belém, 18.05.83. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Docas do Pará - CDP (Adv.: Jesus João Vilaça).

Requerido: Frota Nacional de Petroleiros - Fronape.

Despacho: "Digam os interessados e após conclusos. Belém, 18.05.83. a) Pedro Paulo Martins".

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Raul da Silva Navegantes (Adv. Ademar Kato).

Requerido: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv. Antônio Medeiros).

Despacho: "Em análise aos petítórios de fls. 32 e 35 dos autos, ambos em decorrência sucessiva de um único motivo, ou seja, o prazo para desocupação do imóvel objeto da presente demanda, situado à Avenida Comandante Braz de Aguiar, nº 834, é de bom alvitre, que não havendo as partes chegado a um consenso quanto ao mesmo, cabe a este Juízo, para evitar maiores delongas, estipular a entrega do citado imóvel, pelo requerido Geraldo José Medeiros Gonçalves, ao requerente Raul da Silva Navegantes, no próximo dia quinze de agosto do corrente ano (15.08.83), sem qualquer outra prorrogação, sujeito a despejo compulsório, em caso de desobediência. Dê-se ciência às partes interessadas. Belém, 17.05.83. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Alberto Cardoso Arruda (Adv. João José Maroja).

Embargado: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Juacy Palmeira).

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 18.05.83. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: M. Dellavalle (Adv. Roberto Carvalho).

Requerido: Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferrelra de Souza).

Agravado: Abrahão dos Santos Warris e outros (Adv. José Lobato Maia).

Despacho: "Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretende traslado. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OITAVA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Ponte Pires Leal (Adv. Wilson Jorge Filho).

Inventariado: Bens de Antônio Borges Pires Leal.

Despacho: "Falem os interessados sobre as primeiras declarações, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 18.05.83. a) Clímenle Araújo Pontes".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Ângelo Raimundo (Adv. Raimundo Macedo).

Requerido: Alfredo Audisio (Adv. Ophir Coutinho).

Despacho: "Subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais. Belém, 18.05.83. a) Clímenle Araújo Pontes".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferreira Filho (Adv. Vasco Borborema).

Inventariado: Bens de Hilário Augusto Ferreira.

Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Cite-se Jayme Augusto Ferreira. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco das Chagas Marinho (Adv. José Lima Filho).

Requerido: Fênix Caixeral Paraense (Adv. Laurênio Rocha).

Despacho: "Certifique-se o sr. escrivão se já decorreu ou não o prazo da contestação. Belém, 17.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria de Jesus Gato de Oliveira (Adv. José M. Nascimento).

Requerido: Rubem Carvalho do Vale (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Despacho: "O prosseguimento da audiência será no dia 10 de junho, 10 horas. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: W. Machado (Adv. Bernardo Lobato).

Requerido: Reginaldo Ludovico de Almeida (Adv.: José Melo da Rocha).

Despacho: "Diga a autora. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Augusto Martins (Adv. João B. Cavalcante).

Requerida: Senhorinha Coelho Martins (Adva.: Assistência Judiciária).

Despacho: "Nomeio perito do Juízo o dr. Ruy Noronha (Tel.-224-0658), que deverá prestar o compromisso legal no dia 31 de maio, 11 horas. A vistoria se instalará no dia 10 de junho, 11 horas. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv.: Paulo Klautau).

Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Jorge Ferraz Neto).

Despacho: "Diga a embargante. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Evandro Borges Martins Neto e Maria da Graça da Costa Silva (Adv.: A. Fernando Rocha).

Despacho: "A. Diga o M.P. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 18.05.83

4ª Vara - Proc. nº 111/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Maria Conceição Miranda Pereira
Adv.: Otávio Augusto Chase
Ré: Maria Clara Gonçalves Barbosa e outra
Adv.: Félix Emanuel T. Oliveira
Desp.: Atendendo ao disposto no art. 228 do C.P.C., indefiro o pedido de fls. 284. Mantenho o despacho agravado pelos seus fundamentos. Belém, 18.05.83. a) Maria Helena Couceiro Simões.

4ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Aut.: Edmundo Chassan
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Ré: Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio
Adv.: Helena Cláudia Miralha Pingarilha
Desp.: A redistribuição do feito do Juízo da 12ª. Vara, Dr. Humberto de Castro, que, tendo presidido a audiência de instrução e julgamento, vinculou-se ao feito. Belém, 18.05.83. a) Maria Helena Couceiro Simões.

8ª. Vara - Proc. nº 202/82 - DIVÓRCIO
Aut.: José de Souza Brito
Adv.: Jair Albano Loureiro
Ré: Maria Fausta da Conceição Brito
Desp.: Contados e preparados, concls. Em, 18.05.83. a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

9ª. Vara - Proc. nº 315/82 - AGRADO DE INSTRUMENTO
Aut.: Antonio Carlos Moraes de Azevedo
Adv.: Donato Cardoso de Souza
Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Laudomício Ferreira
Desp.: Intime-se o agravado a contraminutar. Belém, 18.05.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª. Vara - Proc. nº 188/83 - RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO

Aut.: Osiris Barros da Silva e esposa
Adv.: Luiz Cesar Bibas
Ré: Enel Engenharia S/A.
Desp.: A. Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 22 de agosto, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Belém, 11.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 112/83 - DESPEJO
Aut.: Albino Ferreira Jorge
Adv.: Marcos José Nahon
Ré: Elza Ferreira dos Santos
Adv.: Joselisa Corte Kauffman
Desp.: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 090/83 - DESPEJO
Aut.: Marcos Cesar Brandão
Adv.: Edmar de Sousa Pereira
Ré: Osmar de Lima Mota
Adv.: Deusdedith Freire Brasil
Desp.: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 518/82 - INVENTÁRIO
Inventariante: Faustino dos Santos Machado
Adv.: Iracélia de Oliveira Vaz
Inventariada: Joana Maria Santos Machado
Desp.: Junte-se a procuração pública de Maria Soledade de Souza Machado, em face da mesma ser analfabeta. Belém, 17.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 544/82 - EXECUÇÃO
Aut.: João Batista Souza Miralha
Adv.: Waldemar Vianna
Ré: Deuzamar Bezerra Chaves
Adv.: Rubens Nascimento Mota
Desp.: Determino que o bem penhorado fique o réu como depositário. Belém, 18.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 522/82 - FALÊNCIA
Aut.: Cereais Patureba Indústria e Comércio Ltda.
Adv.: Miguel Brasil Cunha
Ré: Agropecuária Primavera Ltda. - AGROPRIMA
Desp.: Ao cartório, para informar em que data foi publicada no D.O. o despacho de fls. 165, verso. Belém, 18.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª. Vara - Proc. nº 115/83 - EXECUÇÃO
Aut.: Transportadora Pampa S/A.
Adv.: Arnaldo Tavares Neves
Ré: Vieira e Alves Ltda.
Desp.: Defiro o pedido e que as cópias sejam conferidas pelo escrivão. Belém, 18.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 18 DE MAIO DE 1983

AÇÃO: Separação Judicial - 7ª Vara - nº 198/79
Autora: Maria Stela Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles).

Réu: Osvaldo Romasco de Oliveira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Arbitro, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, como representante legal dos filhos menores Regina Maria e Henrique José, a partir do mês de maio em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Oficie-se.

AÇÃO: Indenização (Procedimento Sumaríssimo). 15ª. Vara - nº 113/80

Autor: Osmar Beltrão Gaioso (Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino).

Ré: R. O. Pacheco - Engenharia (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Sentença: Declarando extinto a presente ação com base no art. 267 nº III e § 1º, devendo os autos serem arquivados. Condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa P.R.I.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 18.05.83
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Depósito - Requerente: Moises Aben Athar. Adv. Abraham Assayag. Requerido: Everaldo Lobato - Adv. Pedro Lima. Despacho: Intime-se o réu para depositar os valores dos cheques em Conta Especial em nome deste Juízo no Banco do Estado do Pará. Belém, 18.05.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel. Requerente: Maria da Conceição Santos da Silva. Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira. Requerido - Sebastião da Silva Furtado. Adv. Adalberto Quimaráes Neto. Despacho: Em provas. Belém, 16.05.83. a) Humberto de Castro. Juiz da 12ª. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autora: Regina Pinheiro de Brito. Adv. Benedito N. M. David. Réu: Francisco Xavier de Oliveira. Adv. Joaquim Lopes de Vascellos. Despacho: Comprove a autora a propriedade do imóvel através de documento hábil. Belém, 16.05.83. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos - Autora: Iracy Martins de Lima. Adv. Helena Cláudia Miralha Pingarilha. Réu: Lindolpho Fernandes de Lima. Adv. Paulo de Tarso Klautau. Despacho: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Belém, 17.05.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos". Juiza de Direito da 9ª. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 19.05.83. (Ext. Reg. nº 3052)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 110, DE 17 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,
Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 16.05.83 e o que consta do Processo TRT-P - 2.003/82 (C-146),

RESOLVE:
NOMEAR, mediante ASCENÇÃO FUNCIONAL, nos termos do artigos 25 e 26 da Resolução nº 2578/80, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8º-AJ-023 A, Referência NM. 27, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, João Hypólito Maciel Mercês, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT - 8º - AJ-024 S, referência NM. 30, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Denise Ferrelra de Souza.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 3059 - Dia: 23.05.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 221

PROCESSO Nº 126/83

CLASSE XV

Fixa normas para aplicação do disposto no art. 14 da Resolução 9649-74 (T.S.E.), ao pessoal do T.R.E. do Pará, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando a exposição feita, por via de Representação, pelo Diretor Geral de sua Secretaria;

Considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 9649-74 T.S.E., com a redação dada pela Resolução nº 10.771-79 daquela Corte:

"Os cargos da classe inicial da Categoria de técnico Judiciário serão providos, em até metade das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário, satisfeita a exigência do Art. 9º, Inciso I; e os da classe inicial da Categoria de auxiliar Judiciário, em até metade das vagas, alternadamente, mediante progressão funcional dos ocupantes da categoria de Atendente Judiciário e ascensão funcional dos ocupantes da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, satisfeita, em ambos os casos, a exigência do Inciso III, do art. 9º".

Considerando que a classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário do Quadro deste T.R.E. se compõe de sete (7) cargos;

Considerando que, para aplicação da disposição acima citada, se faz necessário ter números pares;

Considerando que, segundo o que consta dos autos, foram preenchidos até esta data, por nomeação de concursados, três (03) vagas na classe inicial de Auxiliar Judiciário;

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Juízes, fixar a seguinte norma para o cumprimento da disposição constante do art. 14 da Resolução 9649, no que se refere ao provimento de cargos da classe inicial, da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário:

1º - Para preencher a próxima vaga, deve ser nomeado candidato habilitado em concurso público, a fim de completar quatro (04) provimentos por esse critério.

2º - Para as quatro vagas seguintes, o provimento deverá ser, alternadamente, por progresso de Atendente Judiciário a ascensão de Agente Administrativo.

3º - Após o provimento das quatro (04) vagas referidas no item anterior, o preenchimento das que se sucederem deverá obedecer a sequência abaixo:

- a) Duas (02) por nomeação de concursados;
- b) Uma (01) progressão de Atendente Judiciário;
- c) Uma (01) por ascensão de Agente Administrativo.

4º - Os critérios estabelecidos nos itens 1º e 2º, poderão ser alternados se não houver condições de serem aplicados, compensando-se a alternância quando da vaga seguinte.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1983.

aa) Stéleo Menezes - Presidente e Relator; Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João macêdo, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. Nº 1453)

ATO Nº 2.846

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE;

Designar a Bacharel MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, da Capital, para responder pelo expediente das 27ª Zona (Ponta de Pedras) e 2ª Zona (Cachoeira do Arari), a partir desta data, enquanto perdurar o afastamento dos respectivos titulares.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. Nº 1452)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Dr. EGYDIO MACHADO SALLES

RESOLUÇÃO Nº 001/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de abril de 1983,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Orçamento Analítico do Conselho para 1983, com base nos recursos destinados

pelo Crédito Especial autorizado pela lei nº 5065, de 08 de abril de 1983,

CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposição apresentada pela Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Analítico do Conselho de Contas dos Municípios, conforme discriminação a seguir:

DESPESA	
3.0.0.0. - Despesas Correntes	Cr\$ 225.000.000,00
3.1.0.0. - Despesa de Custeio	Cr\$ 225.000.000,00
3.1.1.0. - Pessoal	Cr\$ 174.000.000,00
3.1.2.0. - Material de Consumo	Cr\$ 15.000.000,00
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encarregados	Cr\$ 36.000.000,00
4.0.0.0. - Despesas de Capital	Cr\$ 25.000.000,00
4.1.0.0. - Investimentos	Cr\$ 24.455.000,00
4.1.1.0. - Obras e Instalações	Cr\$ 4.445.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 20.000.000,00
4.2.0.0. - Inversões Financeiras	Cr\$ 545.000,00
TOTAL	Cr\$ 250.000.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 002/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Pará em sessão de 26 de abril de 1983.

CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposição do Conselho IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Denominar o auditório onde se realizam as sessões plenárias de Auditório "Governador ALACID DA SILVA NUNES", com a aposição de seu retrato no referido local, como justa homenagem dos senhores Conselheiros ao criador do órgão julgador das contas municipais.

Art. 2º - A homenagem será prestada com a presença do homenageado, em sessão especial do Conselho, a ser previamente marcada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 003/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 1983,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estrutura de pessoal do Conselho,

CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposição apresentada pela Presidência,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios, conforme discriminação a seguir:

1. PRESIDÊNCIA

1 Chefe de Gabinete	NS-02
1 Secretária de Conselho	NM-03
1 Secretária do Gabinete	NM-DAI-020.2
1 Assessor de Conselho	NM-06
3 Assessores	NS-01
1 Agente de Mecanização e Apoio	815.3
1 Auxiliar de Serviço	103.4

2. SECRETARIA

1 Secretário	622.3
1 Subsecretário	NS-DAI-020.3
1 Assistente	815.3
1 Agente de Mecanização e Apoio	

3. CONSELHO

7 Conselheiros	
6 Secretárias	NM-03
6 Assessores de Conselheiros	NM-06
1 Taquígrafo de Plenário	033.7
4 Auditores	

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1 Diretor de Departamento	NS-02
2 Assessores Adjuntos	NM-06
2 Assistente de Direção	NM-06
2 Chefes de Divisão	NM-06
2 Assistentes	NS-DAI-020.3
1 Secretário	NM-DAI-020.2
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.3
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.4
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.5
1 Agente de Serviços Auxiliares	904.6
4 Encarregados de Setor	NS-DAI-020.3
3 Encarregados de Setor	NM-DAI-020.3
14 Encarregados de Serviço	NM-DAI-020.2
2 Agentes de Vigilância	819.3
1 Telefonista	816.5
1 Biblioteconomista	603.2
6 Agentes operadores de veículos	818.3
2 Agentes operadores de veículos	818.4
1 - Agente de Serviços Auxiliares	904.6
4 Auxiliares de Serviço	103.4

5. DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

1 Diretor de Departamento	NS-02
2 Chefes de Divisão	NM-06
2 Assistentes de Direção	NM-06
1 - Secretário	NM-DAI-020.2
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.3
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.4
2 Agentes de Mecanização e Apoio	815.5
1 Auxiliar de Serviço	103.4
1 Agente de Serviços Auxiliares	904.6
2 Assistentes	NS-DAI-020.3
4 Encarregados de Setor	NS-DAI-020.3
8 Encarregados de serviço	NM-DAI-020.2
6 Técnico de Controle Externo	031.7
6 Técnico de Controle Externo	031.8
6 Técnico de Controle Externo	031.9
10 Auxiliares de Controle Externo	032.4
10 Auxiliares de Controle Externo	032.5
10 Auxiliares de Controle Externo	032.6

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 03 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

(G. Reg. n. 1451)

RESOLUÇÃO Nº 004/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, em sessão de 03 de maio do corrente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a proposição n.º 02/83 da Presidência do Conselho, referente à criação de funções, de acordo com os artigos 4º e 5º da Lei n. 5.068, de 13 de abril de 1983.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 03 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. n. 1451)

RESOLUÇÃO Nº 005/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a proposição n. 701/83, da Presidência do Conselho, referente ao pagamento de gratificação de representação, com fundamento no art. 144, da lei n. 5.068, de 13 de abril de 1983.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios em 03 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. n. 1451)

RESOLUÇÃO Nº 006/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, em sessão de 3 de maio do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a proposição nº 01/83, da Presidência do Conselho, referente ao pagamento de tempo integral, com fundamento na lei nº 3642/66 e legislação complementar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 03 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 007/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 1983,

Considerando a proposição do Conselheiro Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, aprovada em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Mandar aplicar aos Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.019, de 28 de março do corrente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 03 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 08/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de maio de 1983,

Considerando a aprovação unânime da proposição apresentada pela Procuradoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a entrega de processos de prestação de contas do exercício de 1982 e do primeiro trimestre de 1983, por mais trinta (30) dias.

Art. 2º - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, caso haja manifestação do interessado nesse sentido, através de expediente protocolado neste Conselho antes de expirada a prorrogação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

RESOLUÇÃO Nº 009/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de maio de 1983,

Considerando a aprovação, por unanimidade, da proposição apresentada pela Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o expediente do Conselho, seja cumprido no horário de 07:30 às 13:30 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 10/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de maio de 1983,

Considerando a aprovação unânime da proposição apresentada pelo Conselheiro Lecyr Pontes Riodes,

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir, para fins de análise e parecer dos processos de prestações de contas, os municípios do Estado do Pará, nos seguintes setores:

I - Setor A - Belém e Região das Ilhas

Belém, Afuá, Chaves, Santa Cruz do Arari, Curralinho, Soure, Salvaterra, Barcarena, Ponta de Pedras, Bujarú, Muaná, Anajás, S. Sebastião da Boa Vista, Breves e Cachoeira do Arari.

II - SETOR B - Zona Bragantina

Ananindeua, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, Capanema, Tomé-Açu, Inhangapi, S. Domingos do Capim, S. Francisco do Pará, S. Miguel do Guamá, Santo Antonio do Tauá, Mojú, Vigia, Ourém, Colares, S. Caetano de Odívalas, Bonito, Marapanim, Bragança, Salinópolis, Igarapé-Açu, Primavera, Maracanã, Peixe-Boi, Viseu, Santa Maria do Pará, Nova Timboteua, Irituia, Capitão Poço, Augusto Corrêa, Magalhães Barata, Santarém Novo, Abaetetuba, Curuçá, Acará, Igarapé-Miri.

III - SETOR C - SUL DO PARÁ

Paragominas, Altamira, Marabá, Itupiranga, Tucuruí, S. Félix do Xingú, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Aveiro, Rondon do Pará, Itaituba, Jacundá, Xinguara, São João do Araguaia e Senador José Porfírio.

IV - SETOR D - Baixo Amazonas

Limoeiro do Ajurú, Oeiras do Pará, Bagre, Cametá, Mocajuba, Baião, Portel, Melgaço, Gurupá, Porto de Moz, Almeirim, Prainha, Alenquer, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Oriximiná, Juruti e Faro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO MORAES
Conselheiro LECYR PONTES RIODES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

PORTARIA Nº 32/83-CCM

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que determina a Resolução nº 10/83, Considerando o sorteio realizado na sessão plenária de 05 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Distribuir os processos que deverão ser examinados no corrente ano, aos Excelentíssimos senhores Conselheiros e Auditores, da seguinte maneira:

I - SETOR A

Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado

Auditor Ornilo de Araújo Sampaio Filho

II - SETOR B

Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Auditor José Alexandre da Cunha Pessoa

III - SETOR C

Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Auditora Antônia da Silva Barbalho

IV - SETOR D

Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Auditora Elza Terezinha de Brito Zahluth

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 11/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de maio de 1983,

Considerando a aprovação unânime da proposição apresentada pela Procuradoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os processos de créditos adicionais, orçamentos e convênios do exercício de 1982, sejam anexados aos processos de prestação de contas daquele exercício, para análise conjunta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 05 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIIDADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

(G. Reg. nº 1451)

RESOLUÇÃO Nº 012/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 12 de maio de 1983, tendo em vista a publicação no Diário Oficial do Estado de 11 do corrente, da Lei nº 5.077, de 04 de maio de 1983, que retirou da competência do Conselho de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira e orçamentária das contas anuais das Prefeituras e dos Órgãos da Administração Municipal, de que trata a Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, referente ao exercício de 1981, inclusive, outorgando referida competência, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Mandar sustar, por incompetência absoluta "ratione legis", a apreciação por parte deste Conselho de Contas de qualquer processo de Prestação de Contas, pedido de Cadastramento, Registro de Crédito ou Resoluções, oriundos dos Executivos ou Câmaras Municipais dos Municípios do Estado do Pará, referentes ao exercício de 1981, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 5.077 de 04 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 do mês corrente.

Art. 2º - Colocar à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, os processos referentes às Prestações de Contas Municipais, concernentes ao exercício de 1981, que lhe haviam sido anteriormente remetidos por aquela Egrégia Corte de Contas.

Art. 3º - Oficiar à douta Assembléia Legislativa do Estado e ao Chefe do Poder Executivo Estadual, comunicando-lhes o surgimento do conflito negativo de competência, entre os dois Órgãos de Contas do Estado, para as providências judiciais julgadas cabíveis à solução do impasse.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 12 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIIDADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

(G. Reg. nº 1451)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.291

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 1983.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Presidente, constante de Ata nº 2659, desta data.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência deste Tribunal a transferir para a Secretaria de Estado de Administração, um veículo "Chevrolet Opala", atualmente sob chapa OF-0872.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 1413)

RESOLUÇÃO Nº 10.292

(Processos nºs. 56.449, 56.424, 56.742, 56.829, 56.883, 56.908, 56.451, 56.824, 56.882, 56.896, 56.947, 57.023, 57.031, 56.914, 56.952 e 57.029)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de maio de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 56.449 - Contrato celebrado em 28.12.82, entre o Instituto de Terras do Pará e a firma NUTRIPAR - Nutrição do Pará Ltda., com o objetivo de fornecer 50 litros de café com leite e café puro, por dia de expediente normal ao ITERPA. Relatora Conselheira-Eva Andersen Pinheiro.

PROCESSO Nº 56.424 - Contrato celebrado em 03.01.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e INDENEL - Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda., para a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico PABX - de fabricação NEC do Brasil, mod. NA-120, instalado no edifício deste Instituto. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.742 - Contrato de Locação celebrado em 03.01.83, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Bráulia Gurjão Ferreira, proprietária do imóvel sito à Avenida Alacid Nunes nº 1.000, no município de Conceição do Araguaia, para servir de sede à 5ª Ciretran - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.829 - Contrato celebrado em 19.01.83, entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos, para efetuar a manutenção de 45 calculadoras eletrônicas marca SHARP de propriedade do IDESP. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.883 - Termo Aditivo ao Convênio nº 001/83, celebrado em 09.02.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" na sede do referido Município. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.908 - Convênio nº 3.083, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de microfilmagem referente ao Sistema MCR. DE DAE'S. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.451 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado do Pará e Rui Hermes Alberto, para prestar assistência técnica a todo equipamento gráfico pertencente ao patrimônio desta Autarquia. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 56.824 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e TELUS - Refrigeração e Eletrônica Ltda., para a manutenção de 12 aparelhos de ar-condicionado. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 56.882 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto Mauá de Tecnologia, tendo como objetivo a prestação de assessoria técnica especializada e consultoria, ao Programa de Implantação do Sistema Tróleibus na Região Metropolitana de Belém. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

PROCESSO Nº 56.896 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar-Condicionado Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, no edifício sede daquela Secretaria. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 56.947 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Soure". Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 57.023 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" no referido Município. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 57.031 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Polícia Militar do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Reaparelhamento da frota de veículos da Polícia Militar (Aquisição de um ônibus para essa Corporação)". Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 56.914 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, para a complementação da construção de uma "Creche" em terreno de propriedade do IPASEP, no Bairro do Coqueiro, no município de Ananindeua. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 56.952 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de 42 boxes para alojar pequenos comerciantes". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 57.029 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Creches na Região Metropolitana de Belém". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 1413)

RESOLUÇÃO Nº 10.293 (Processo nº 56.446)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de maio de 1983:

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"O Termo Aditivo objeto deste processo foi firmado a 03.01.1983, após, portanto, a vigência do contrato original, no qual o prazo estabelecido encerrou-se a 31.12.1982. Nestas condições, nego cadastro ao mesmo Termo Aditivo, assinando o prazo de dez (10) dias para a sua revogação pela parte contratante".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e a Sra. WANDA DE SOUZA BATISTA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato original, previsto na cláusula primeira e dar nova redação à cláusula décima quinta do referido Contrato, ficando assinado o prazo de dez (10) dias para o que o referido Órgão revogue o presente Termo Aditivo, por ter sido firmado a 03.01.83, após, portanto, a vigência do contrato original, no qual o prazo estabelecido encerrou-se a 31.12.82.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 1413)

ACÓRDÃO Nº 12.880 (Processo nº 56.338)

Requerente: Dr. José da Silveira - Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1982, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzelros), como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. José da Silveira, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzelros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de maio de 1983.

ELIÁS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 1413)

ACÓRDÃO Nº 12.881
(Processo nº 56.427)

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Ex-Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, apresenta para exame e julgamento a prestação de contas deste Tribunal, na importância de Cr\$ 355.446.749,03 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove cruzéis e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

a) Aprovar as contas da Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Ex-Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, expedindo-se o competente Alvará de Quitação, relativamente à importância de Cr\$ 338.055.239,01 (trezentos e trinta e oito milhões, cincoenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzéis e hum centavo); e

b) Aprovar as contas do Conselheiro Elias Nalf Dalbes Hamouche, relativa à parcela da despesa, por ele autorizada, no valor de Cr\$ 17.391.510,02 (dezessete milhões, trezentos e noventa e hum mil, quinhentos e dez cruzéis e dois centavos), expedindo-se o competente Alvará de Quitação;

c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Ex-Presidenta. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício Eventual da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1413)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 16ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos onze dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Emenda Constitucional nº 02/83 do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antônio Pereira, Guaracy Silveira e Herbert Veríssimo. Licenciado o Deputado Eladyr Nogueira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 11 de maio de 1983. Lida em: 12.05.83.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia.

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

(G. Reg. nº 1416)

Ata da 17ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr.

Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/83, da Comissão de Justiça que aprova o nome da dra. Edna da Silveira Nóbrega para ocupar o cargo de presidente da PARATUR. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os srs. líderes para verificarem a urna e cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O sr. 2º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 25 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 28 votos SIM e 7 votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o projeto estava aprovado. Em discussão o turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/83, da Comissão de Justiça, que aprova o nome do Dr. Fernando Nilson Velasco para ocupar o cargo de Presidente do ITERPA. O Sr. Presidente convocou os srs. líderes para verificarem a urna e cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 35 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 34 votos SIM e 1 voto NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o projeto estava aprovado. Em discussão o projeto de Decreto Legislativo nº 16/83, da Comissão de Justiça, que aprova o nome do Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, para exercer as funções de Prefeito Municipal de Salinópolis. O Sr. Presidente convocou os srs. líderes para verificarem a urna e cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 35 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 35 votos SIM. O Sr. Presidente, informou que nos termos regimentais o projeto estava aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:40 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antônio Pereira, Guaracy Silveira e Herbert Veríssimo. Licenciado o Deputado Eladyr Nogueira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 11 de maio de 1983. Lida em: 12 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

(G. Reg. nº 1416)

Ata da 18ª reunião extraordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quarenta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas em redação final as seguintes matérias: Projeto de Emenda Constitucional nº 02/83 do Poder Executivo; Projetos de Decreto Legislativos nºs 12, 13 e 16/83 da Comissão de Justiça. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, convocou os senhores Deputados para a Sessão Ordinária de amanhã à hora regimental, encerrando a presente às 17.45 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Correa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estacio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antonio Pereira, Cesar Franco, Guaracy Silveira, Herbert Verissimo. Licenciado o Deputado Eladyr Nogueira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 11 de maio de 1983. Lida em: 12 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

(G. Reg. nº 1416)

Ata da 37ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de maio de 1983.

Presidente: Srs. Deputados: Paulo Ramalho, Fernando Bahia e Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Aos dez dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Paulo Ramalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Gabriel Guerreiro que procedeu a leitura de uma carta enviada pelo Deputado Federal Ademir Andrade. Concluiu o orador afirmando que irá fazer um pronunciamento fixando a sua posição quanto à redivisão do nosso Estado. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos, que apresentou requerimento de votos de louvor ao Presidente da República, pelas providências tomadas, antes as ocorrências com os aviões libios. Ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia, manifestando votos de congratulações ao Ex-Deputado Antonio Rocha, pela passagem do seu natalício e ainda de pronto restabelecimento por encontrar-se enfermo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Itamar Francez, apresentando votos de congratulações aos profissionais de Turismo, pelo "Dia Nacional do Guia de Turismo". Assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia, anunciando o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Paulo Lisboa que fez críticas a Capemi - Agropecuária e a Delfim - Cadeirnet de Poupança, ressaltando a participação do Presidente da República em tais episódios. Concluiu o orador criticando em análise as autoridades sanitárias por terem tomado providências tardias, com relação as condições de saúde da população. Debateu com o orador através de apêtes os Deputados Gabriel Guerreiro,

e Aldebaro Klautau. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, fazendo colocações ao pronunciamento do Deputado Paulo Lisboa, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho, Eloy Santos, Gabriel Guerreiro e Aldebaro Klautau. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 36ª Sessão Ordinária e 5ª Sessão Solene. O Deputado Eloy Santos ocupou a Tribuna, para apresentar Projeto de Lei, que assegura o trânsito livre de quaisquer representante religioso nos hospitais e dá outras providências. Manifestaram-se através de apêtes os Deputados Aldebaro Klautau, Edson Matoso, Herminio Calvino, Paulo Lisboa, Fernando Bahia e Carlos Estacio. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Celio Sampaio de pesar pelo falecimento da Senhora Elvira Ferreira da Cruz; do Deputado Mariuadir Santos, congratulações pela fundação da Associação dos Filhos e Amigos de Soure; do Deputado Carlos Estacio, de congratulações aos Ex-Combatentes do Brasil pela passagem do dia da Vitória; do Deputado Nicias Ribeiro, de congratulações do povo de Rondon do Pará, pelo 1º aniversário de emancipação política daquele município e de votos de pesar pelo falecimento do sr. Hernandez Bacelar de Souza; dos Deputados Herbert Verissimo e Mariuadir Santos, de congratulações às Forças Armadas Brasileira, pela passagem do Dia da Vitória; do Deputado Carlos Estacio de votos de pesar pelo falecimento da Professora Antonia Abreu de Oliveira e da senhora Solange Maria Neves Nogueira; do Deputado Itamar Francez de congratulações aos profissionais de Turismo, pela passagem do Dia Nacional do Guia de Turismo; do Deputado Fernando Bahia, de congratulações ao Ex-Deputado Antonio Rocha pelo seu natalício e ainda de pronto restabelecimento por encontrar-se enfermo; do Deputado Celio Sampaio e outros, de pronto restabelecimento ao Deputado Federal Ademir Andrade que encontra-se enfermo. Foram aprovados os pedidos de urgência para os seguintes: requerimentos de números: 720/83, do Deputado Guaracy Silveira, 721/83, do Deputado Luis Maria, 722/83 do Deputado Edson Matoso; 767/83, do Deputado Fausto Fernandez; 760/83, do Deputado Itamar Francez, 746, 747, 748, 750, 751 e 752/83, do Deputado Aldebaro Klautau; 768, 769, 770, 771, 773, 774, 775 e 776/83, do Deputado Nicias Ribeiro. Foram ainda aprovados os seguintes requerimentos: nº 725/83, do Deputado Nicias Ribeiro, nº 744/83, do Deputado Carlos Estacio, e de nº 735/83, do Deputado Edson Matoso. Em discussão o requerimento nº 755/83, do Deputado Carlos Estacio, que manifesta votos de apoio e aplausos ao Prefeito de Belém, pelo encontro mantido com o Ex-Senador Jarbas Passarinho. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, manifestando seu ponto de vista em torno do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Guaracy Silveira. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado por unanimidade, o 1º Turno do Projeto de Emenda Constitucional nº 02/83, do Poder Executivo, que acrescenta parágrafo ao artigo 97 e dá nova redação ao artigo 100, da Constituição Política do Estado do Pará. Ocuparam a Tribuna para explicações pessoais os Deputados: Fernando Bahia, Paulo Ramalho, Paulo Lisboa, Aldebaro Klautau, Romero Ximenes, Eloy Santos e Paulo Fontelles. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente convocou os senhores Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 18.00 horas, na qual compareceram os Deputados Alcides Correa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estacio, Cesar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Ausentes os Deputados José Guilherme e Antonio Pereira. Licenciados o Deputado Eladir Nogueira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 10 de maio de 1983. Lida em 11 de maio de 1983.

Newton Miranda, em 10 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1º Secretário: Sr. Deputado Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 1415)